

**RELATÓRIO FINAL DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO Nº 02/2022 - CPI DAS
LIMINARES DA SAÚDE**

OBJETIVOS DA COMISSÃO

Apurar assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente quanto aos indícios de pagamentos indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados realizados pelo Município de Sorriso.

ANO 2022

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROCESSO CPI Nº 02/2022- CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE

PRESIDENTE: RODRIGO MACHADO

RELATOR: JANE DELALIBERA

MEMBRO COMISSÃO: MAURÍCIO GOMES

SUPLENTE: WANDERLEY PAULO

"É que a prerrogativa institucional de investigar — deferida às Casas do Congresso Nacional (especialmente aos grupos minoritários que nelas atuam) — não pode ser comprometida pelo bloco majoritário existente no Parlamento". Ministro Celso de Mello, quando do julgamento do MS 26.441/DF - STF.

1. SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – COMPOSIÇÃO, LIMITES E FINALIDADES	8
3.	METODOLOGIA DE TRABALHO	13
4.	HISTÓRICO DA CPI	14
5.	DOCUMENTOS ANALISADOS	20
5.1.	RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS E OFÍCIOS ENVIADOS PELA COMISSÃO	20
5.2.	DAS OITIVAS REALIZADAS PELA C Erro! Indicador não definido. OMISSÃO	29
5.3.	DEMAIS DOCUMENTOS	62
6.	AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS SOLICITADAS PELA CPI NECESSÁRIAS PARA ESCLARECER	63
7.	DEMAIS PROVIDÊNCIAS	64
8.	ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS	66
8.1.	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	66
8.2.	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	69
8.3.	DAS CONDUTAS COMISSIVAS E OMISSIVAS E DA OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE	73
8.4.	DO DOLO E DA CULPA	75
8.5.	DOS CRIMES	75
9.	IRREGULARIDADES ENCONTRADAS	78
9.1.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1009160-48.2020.8.11.0002 – PACIENTE BENEDITO REI DE FIGUEIREDO	79
9.2.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006652-49.2019.8.11.0040 – PACIENTE ILSE MARIA THOMAS	84
9.3.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005776-94.2019.8.11.0040 – PACIENTE JOÃO ALVES DA SILVA	87
9.4.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 0004353-58.2015.8.11.0040 – PACIENTE JOÃO VENTURA FARIAS	90
9.5.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1003393-46.2019.8.11.0040 – PACIENTE JOSIANE RAQUEL KRIESER DE MATTOS	95

9.6	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005654-81.2019.8.11.0040 – PACIENTE LUZIA RODRIGUES DA SILVA BARBIERO	102
9.7	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1001648-02.2017.8.11.0040 – PACIENTE NATALÍCIO LINS	103
9.8	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005646-07.2019.8.11.0040 – PACIENTE VALDECIR CARLOS FROZA	104
9.9.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005891-86.2017.8.11.0040 – PACIENTE WELLINTON ALMEIDA PEREIRA	105
9.10	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005956-81.2017.8.11.0040 – PACIENTE AGUIMARIA DOS SANTOS CARVALHO	106
9.11	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 0009076-91.2013.8.11.0040 – PACIENTE MARIA HELENA DE JESUS KERES	107
9.12	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006349-35.2019.8.11.0040 – PACIENTE AUREO MONTEIRO	108
9.13	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1003225-78.2018.8.11.0040	108
9.14.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 008507-56.2014.8.11.0040 – PACIENTE HELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA	109
9.15.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006810-07.2019.8.11.0040 – PACIENTE IZABEL CRISTINA DOS ANJOS AUGUSTINHO	110
9.16.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006987-052018.8.11.0040 – PACIENTE JACIRA PEREIRA DE ALMEIDA	110
9.17	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1002793-25.2019.8.11.0040 – PACIENTE JOSEMAR DA SILVA	111
9.18	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1002055-37.2019.8.11.0040 – PACIENTE JURANDIR GETULIO DA SILVA	112
9.19.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1001375-57.2016.8.11.0040 – PACIENTE MANOEL CAVALCANTE DE JESUS	113
9.20.	ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1001950-65.2016.8.11.0040 – PACIENTE MARCOS PAULO DA SILVA LEMOS	113
10.	CONCLUSÃO:	114
11.	ENCAMINHAMENTOS FINAIS	136
12.	ANEXOS DA CPI	137

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em 31 de maio de 2022, foi instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, através do Requerimento Nº 02/2022, com a finalidade de investigar os seguintes fatos: pagamentos supostamente indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados, entre as data de 01/01/2017 a 26/05/2022, ocorridos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Sorriso, conforme informações preliminares constantes no Ofício GAPRE nº 131/2022 de lavra do Exmos. Senhores Prefeito Ari Genézio Lafin e, Vice Prefeito Gerson Luiz Bicego e, os Secretários Municipais Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário de Administração, Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, Secretário Adjunto de Administração, Luis Fábio Marchioro, Secretário de Saúde e Saneamento e, Ednilson de Lima Oliveira, Secretário da Cidade.

A Lei Orgânica do Município de Sorriso, notadamente em seu parágrafo § 2º do artigo 24, em conjunto com o artigo 30 e seguintes do Regimento Interno desta Cada de Leis, bem como artigo 58, §3º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 1.579/52, Lei Federal nº 10.001/2000, prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, conforme realizado.

Tal iniciativa se deu através do Requerimento de Instalação da CPI apresentado no dia 31 de maio de 2022, com a devida motivação/justificativa e o fato determinado, tendo sido aprovado por unanimidade nesta Casa.

Deste modo, diante dos fatos apontados, instaurou-se a presente CPI para investigar e fiscalizar em quais moldes se deram os pagamentos supostamente indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados, entre as datas de 01/01/2017 a 26/05/2022, ocorridos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Sorriso.

Ato contínuo, a Comissão foi nomeada e constituída da seguinte forma:

PRESIDENTE: RODRIGO MACHADO

RELATOR: JANE DELALIBERA

MEMBRO COMISSÃO: DIOGO KRIGUER

SUPLENTE: WANDERLEY PAULO

SUPLENTE: MAURÍCIO GOMES

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, diversas reuniões foram realizadas, a fim de delimitar quais seriam os procedimentos realizados pela CPI para atingir à sua finalidade precípua, ressaltando que esta, a todo o momento, procurou agir com fito único de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Para tanto foram realizadas diversas reuniões, oitiva de testemunhas, bem como expedidos requerimentos e ofícios ao Executivo, e aos órgãos públicos municipais, e demais interessados/envolvidos, com o objetivo de obter informações e respostas mais aprofundadas do assunto em questão, a fim de elucidar e auxiliar nas investigações.

Assim, para demonstrar os fatos apurados por esta Comissão de forma mais clara e objetiva, este relatório será apresentado por meio de tópico, de acordo com cada tema que foi avaliado durante o processo de investigação, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados por essa Comissão.

2. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – COMPOSIÇÃO, LIMITES E FINALIDADES

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar matérias de interesse do Município, de fato determinado e a prazo certo, com poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, sendo criada pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 de seus membros, sendo composta de tantos membros quantos definir o Regimento Interno.

Nessa senda, temos que, no exercício da função fiscalizatória, a Câmara Municipal detém valiosíssimo instrumento que é a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem previsão Constitucional e Regimental, e se constitui na forma de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Sobre a CPI, assim dispõe o artigo 58, §3 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

No mesmo sentido, é o artigo 30 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 30 As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração e fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este provenha a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Extrai-se dos dispositivos acima colacionados que, tanto a nossa Carta Magna quanto o instrumento Regimental conferiram aos legisladores responsáveis pela condução das CPIs poderes de investigação de autoridade judicial, bem como

outros existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os seus objetivos e tarefas.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento do Poder Legislativo, legalmente constituído podendo colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, lhes atribuírem poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, limitados pela própria Constituição Federal.

Destaca-se que além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seus trabalhos, apontar soluções e propor modificações administrativas.

As irregularidades que impliquem responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Executivo e outros para as providências legais cabíveis.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o relatório deve se sustentar nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes à sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

No âmbito Municipal, a Comissão Parlamentar de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Sorriso, que assim dispõe:

Art.30 As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração e fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este provenha a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeito os requisitos regimentais, caso contrário devolvê-lo-à

ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º- As Comissões Parlamentares de inquéritos, que poderão atuar também durante o recesso, terão o prazo de vinte dias, prorrogável para mais dez dias, mediante deliberação do Plenário, para concluir seus trabalhos, apresentando relatório circunstanciado à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, Resolução ou Indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§ 4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando concomitantemente, pelo menos duas, na Câmara, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º- Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão incumbindo à Mesa e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 6º- A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 7º - No exercício de suas atribuições a comissão poderá, dentro ou fora da Câmara, observada a Legislação específica, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos e ainda:

I- Incumbir qualquer de seus membros os funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização da sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos dando prévio conhecimento à Mesa;

II- Deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

III- Se forem diversos os fatos inter-relacionados, objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

IV- Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontre.

Ainda, sobre a legislação pertinente à matéria, temos que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, em seu artigo 24, regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito, senão vejamos:

Art.24- Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I- Discutir, votar e exarar parecer sobre proposições, na forma deste Regimento;

II- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV- Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI- Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII- Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem a sua posterior execução;

VIII- Exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

IX- Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regularmente ou dos limites de delegação Legislativa elaborando o respectivo decreto Legislativo;

X- Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividades, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposições, palestras ou seminários;

§ 2º- Somente será dispensado parecer em caso de extrema urgência, aludida em requerimento escrito por qualquer Vereador, discutido e votado pelo Plenário.

I- Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

Deste modo, em atendimento a todos os dispositivos legais supracitados, o presente Relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os alcançados pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

Acerca da composição, seus membros (vereadores) são designados pelo Presidente da Câmara, após indicação das bancadas ou partidos políticos, que, por sua vez, será preenchida consoante o princípio da proporcionalidade partidária (art. 58, § 1º, da CRFB), decorrente do pluralismo político (art. 1º, V, da CRFB), o qual informa que na composição dos órgãos da Câmara Municipal será assegurada, tanto quanto o possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com assento no Legislativo local, devendo ser observado o § 1º e § 2º do artigo 25 do Regimento Interno:

Art.25 – O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início de cada sessão legislativa, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º - Nenhuma comissão terá menos de três nem mais de sete Vereadores.

Deste modo, em atendimento ao dispositivo legal supracitado, esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi formada por 3 (três) membros, titulares e de 02 (dois) suplentes, nos seguintes termos:

- a) Rodrigo Machado** PSDB - Partido da Social Democracia Brasileiro;
- b) Jane Delalibera** PL - PARTIDO LIBERAL (Cedência do partido MDB)
- c) Diogo Kriguer** PSDB - Partido da Social Democracia Brasileiro.
- d) Suplentes indicados por estes membros para composição: Wanderley Paulo** (PP - Partido Progressista) **e Maurício Gomes** (PSB - Partido Socialista Brasileiro).

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Sobre o método de trabalho, compete frisar que a CPI, observando os seus limites de atuação, sua finalidade e função fiscalizatória, utilizou-se de todos os

instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências internas e externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo depoimentos, requerimentos judiciais e expedição de ofícios.

Considerando toda a complexidade da questão tem-se que o caso foi analisado e investigado a partir de três eixos:

- a. Apuração das informações apresentadas pela Secretaria de Fazenda quanto ao procedimento de pagamento de decisões judiciais de procedimento de saúde;
- b. Análise de cada processo judicial que ensejou o pagamento de procedimentos médicos;
- c. Identificação da origem e dos envolvidos nas práticas;
- d. Apuração e quantificação do valor total;

Ressalta-se que, em que pese todos os esforços despendidos e diligências realizadas, a CPI, em alguns casos, não obteve respostas objetivas a questionamentos realizados, nem acesso ilimitado à documentações necessárias, notadamente o extrato da Conta Bancária do Fundo Municipal de Saúde onde eram realizados os depósitos dos valores pelo Poder Judiciário, e nem mesmo conseguiu proceder com a oitiva de todos os envolvidos, tampouco alguns requerimentos realizados por esta CPI ao Poder Executivo e Órgão Públicos da Administração Municipal sequer foram respondidos.

Assim, em que pese a ausência de conclusão de todas as diligências, oitivas e requerimentos administrativos, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, serão levados em consideração para o relatório final e conclusivo desta CPI, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão e encaminhamentos.

4. HISTÓRICO DA CPI

Considerando a prerrogativa do que estabelece o Parágrafo 3º, do

Artigo 58, da Constituição Federal e o artigo 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis, competirá a Comissão Parlamentar de Inquérito, o poder de investigação próprio das autoridades judiciais para apuração do fato determinado neste Requerimento, por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este provenha a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Com base nas informações que se tornaram de conhecimento público decorrentes de pagamentos indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados realizados pelo Município de Sorriso, a Câmara Municipal de Sorriso, por meio de seu Presidente, Sr. Vereador LEANDRO CARLOS DAMIANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, através do Ofício nº. 268/2022 – GP/SEC, requisitou em caráter de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, informações ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito do Município de Sorriso/MT, concernentes ao cumprimento e pagamento de procedimentos da área da saúde decorrentes de decisões judiciais, entre as datas de 01/01/2017 à 26/05/2022.

Por meio do Ofício SEMGOV nº. 031/2022, de lavra do Sr. Hilton Polesello, Secretário Municipal de Governo, foi encaminhado à esta Casa de Leis, cópia de todos os documentos encaminhados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias para término da apuração dos fatos, justificando a complexidade das denúncias.

O Ofício SEMGOV nº. 031/2022 trouxe a esta Casa Legislativa, cópia do Ofício GAPRE nº 131/2022 de lavra dos Exmos. Senhores Prefeito Ari Genézio Lafin e, Vice Prefeito Gerson Luiz Bicego e, os Secretários Municipais Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário de Administração, Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, Secretário Adjunto de Administração, Luis Fábio Marchioro, Secretário de Saúde e Saneamento e, Ednilson de Lima Oliveira, Secretário da Cidade, encaminhado à Exma. Sra. Promotora Dra. Élide Manzini de Campos, dando conta dos fatos ocorridos e solicitando a apuração dos mesmos.

Consta da documentação aportada ao Ofício GAPRE nº 131/2022, o Ofício SEMFAZ de nº. 087/2022, de lavra do Sr. Sérgio Kocova Silva, Secretário

Municipal de Fazenda, endereçado ao Sr. Luis Fábio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito do Município de Sorriso/MT, **a apresentação de relatório sobre análise de rotina aferida em processos de pagamento realizados pela Tesouraria Municipal, que delas constam a existência de pagamentos em duplicidade ocorrido em procedimentos cirúrgicos da área da saúde decorrente de determinações judiciais.**

Portanto é inequívoca a existência de indícios de irregularidades decorrentes de pagamento em duplicidade por procedimentos da área da saúde referente ao cumprimento de decisões judiciais que, por si só, justificam a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ademais, ressalta-se que os requisitos taxativos previstos na Constituição Federal restam presentes ao pleito, quais sejam: 1- subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa Legislativa; 2- indicação de fato determinado a ser objeto de apuração; 3- a temporariedade da CPI.

Visando dar andamento aos trabalhos da Comissão, diversas reuniões foram realizadas com objetivo de avaliar as medidas a serem tomadas até que se houvesse uma conclusão. Nesse âmbito, foram realizadas as seguintes reuniões:

- **1º reunião ordinária:** Realizada no dia 09 de junho de 2022, foi estabelecido quem seria o Presidente, Vice, Relator e demais membros. Todos os componentes da Comissão estavam presentes na reunião.
- **2º reunião ordinária:** Realizada no dia 14 de junho de 2022, foi deliberado pela Comissão a contratação de empresa de auditoria, bem como, deliberação acerca das perguntas a serem realizadas às testemunhas.
- **3º reunião ordinária:** Realizada no dia 20 de junho de 2022, foi deliberado sobre os Ofícios a serem enviados ao Conselho Municipal de Saúde, ao Secretário de Educação, dentre outras deliberações a serem adotadas pela Comissão;

- **4º reunião ordinária:** Realizada no dia 27 de junho de 2022, foi deliberado sobre a oitiva do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e aprovação das atas realizadas no dia 20/06/2022 e 21/06/2022;
- **5º reunião ordinária:** Realizada no dia 28 de junho de 2022, foi deliberado sobre Ofício a ser enviado ao Gabinete do Sr. Doutor Maurício Gomes, bem como deliberação sobre os passos a serem adotados pela comissão.
- **6º reunião ordinária:** Realizada no dia 4 de julho de 2022, foi deliberado sobre a oitiva das testemunhas a serem ouvidas;
- **7º reunião ordinária:** Realizada no dia 8 de julho de 2022, foi deliberado sobre a oitiva das testemunhas a serem ouvidas;
- **8º reunião ordinária:** Realizada no dia 11 de julho de 2022. foi deliberado sobre a oitiva das testemunhas a serem ouvidas e sobre os próximos passos da Comissão;
- **9º reunião ordinária:** Realizada no dia 1º de agosto de 2022, foi deliberado sobre a oitiva das testemunhas a serem ouvidas.
- **10º reunião ordinária:** Realizada no dia 2 de agosto de 2022, foi deliberado sobre a nomeação do Membro Substituto da Comissão, Wanderley Paulo; sobre a aprovação do Trâmite da Contratação de Empresa Especializada em Auditoria Pública; sobre a oitiva de testemunhas e os próximos passos a serem dado pela Comissão;
- **11º reunião ordinária:** Realizada no dia 08 de agosto de 2022, foi deliberada sobre a oitiva de diversas testemunhas;
- **12º reunião ordinária:** realizada no dia 9 de agosto de 2022, foi deliberada sobre a resposta ao Ofício nº 56/2022, cópia do Regimento Eleitoral e Respectivo Procedimento Eleitoral de Diretoria, bem como sobre os próximos passos a serem dada pela Comissão;

Já as Atas presentes na CPI são:

- **ATA Nº 01/2022:** Após a definição dos membros da CPI, ficou deliberado o envio de ofícios a fim de convocar os interessados e especialistas para prestar esclarecimentos. Também houve expedição de ofícios a fim de solicitar acesso aos documentos mencionados pelo Poder Executivo. Foi discutida a contratação de auditoria técnica para auxiliar nos trabalhos da referida CPI. Deliberou-se ainda, que a Imprensa da Câmara seria comunicada previamente sobre as reuniões seguintes.
- **ATA Nº 02/2022:** A comissão deliberou pela contratação de empresa especializada em auditoria para prestar assessoria ao seguimento da CPI. Não obstante, decidiram pela elaboração de roteiro e questionário inicial para os convocados a prestar depoimentos na condição de especialistas e testemunhas.
- **ATA Nº 03/2022:** O presidente consignou que a reunião estava sendo gravada e iniciou a oitiva das testemunhas, realizando, a priori, uma breve leitura de um breve relato do escopo desta CPI. Foram solicitados esclarecimentos aos especialistas e testemunhas, seguindo o procedimento estabelecido.
- **ATA Nº 04/2022:** Decisão positiva acerca do ofício CMS nº36/2022, que solicitava a participação do Conselho Municipal de Saúde na CPI, resguardando o acordo de procedimentos para eventuais questionamentos. O Presidente da CPI solicitou que fosse encaminhado um ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, para viabilizar a contratação da empresa de auditoria. A Comissão por unanimidade deliberou pela convocação de testemunhas. Por fim, também foi deliberado, por unanimidade, pela solicitação de imagens do circuito interno da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **ATA Nº 05/2022:** O presidente consignou que a reunião estava sendo gravada e iniciou a oitiva das testemunhas, realizando, a priori, uma breve leitura de um breve relato do escopo desta CPI. Foram ouvidas Ivete Aparecida Pereira e Silvia Alves de Oliveira Gehing.
- **ATA Nº 06/2022:** A Comissão, por unanimidade, deliberou pela convocação para reunião do dia 04 de julho de 2022: a Ex-Servidora Marilei Oldoni Dias e Samantha Nícia Rosa Chocair, ambas na condição de investigadas. Foi recebido ofício nº 35/2022 requerendo o afastamento imediato do Secretário Municipal da

Fazenda, Sérgio Kocova Silva, cuja deliberação resultou, por unanimidade, na necessidade de adição de elementos probatórios ao requerimento. Foi solicitado reforço policial para a reunião do dia 04 de julho de 2022. O ofício nº 13/2022 não obteve resposta, logo, foi deliberado que fosse buscado agenda com a promotora de justiça a respeito do procedimento SIMP 002829025/2022. Foi solicitado requerimento de quebra de sigilos bancários, fiscal, telefônico e telemático das empresas em questão, assim como das pessoas físicas envolvidas. Tal requerimento permaneceu em estudo pela comissão.

- **ATA Nº 07/2022:** O presidente consignou que a reunião estava sendo gravada e iniciou a oitiva das testemunhas, realizando, a priori, uma breve leitura de um breve relato do escopo desta CPI. Foi solicitado esclarecimento da Sra. Marilei Oldoni Dias e Samantha Nícia Rosa Chocair, a segunda, ausente na reunião. Por conseguinte, na mesma data, esta CPI foi intimada de decisão judicial que tornou facultativo o comparecimento da Sra. Marilei Oldoni Dias no depoimento a ser realizado nesta oportunidade. A relatora sugeriu que ambas fossem convocadas para nova reunião.

- **ATA Nº 08/2022:** A comissão por unanimidade deliberou favoravelmente ao requerimento da relatora sobre a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático das empresas Clínica Bem Estar, C&C Clínica Médica, e das pessoas físicas Samantha Nícia Rosa Chocair, José Constantino Chocair e Marilei Oldoni Dias. A comissão também deliberou em reiterar a convocação de Samantha Nícia Rosa Chocair para prestar esclarecimentos na condição de investigada. Foi reiterado, ainda, o pedido ao TCE-MT para a disponibilização de um auditor de contas para auxiliar os trabalhos da CPI.

- **ATA Nº 09/2022:** A comissão decidiu por ser favorável ao requerimento do ofício nº 39/2022, solicitando que o paciente João Ventura Farias seja chamado como testemunha para oitiva. A Comissão por unanimidade deliberou favoravelmente à solicitação do escritório Koch Advogados, requerendo a cópia dos pagamentos referentes ao Sr. João Ventura Farias. Além disso, foi decidida a manutenção do sigilo dos documentos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde,

recebidos pela Comissão. Também oficiou-se à OAB para auxiliar nos trabalhos da CPI, e ao TCE para cobrar resposta ao ofício encaminhado pela Comissão sobre o mesmo tema. A relatora passou a ser favorável à contratação de empresa para auxiliar nos trabalhos da CPI caso a OAB e o TCE não queiram participar. Por fim, foi deliberado, por unanimidade a convocação de pacientes que tiveram os procedimentos cirúrgicos judicializados, com pagamentos supostamente indevidos.

- **ATA Nº 10/2022:** O presidente consignou que a reunião estava sendo gravada e iniciou a oitiva das testemunhas, realizando, a priori, uma breve leitura de um breve relato do escopo desta CPI. Foi solicitada a presença do Ex-Secretário Municipal de Saúde, Luís Fábio Marchioro, até o Plenário. Além dele, também foi ouvido, na condição de testemunha: João Ventura Farias e Devanil Aparecido Barbosa

5. DOCUMENTOS ANALISADOS.

5.1. RELAÇÃO DE OFÍCIOS E REQUERIMENTOS ENVIADOS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- **Ofício 001/2022** – encaminhado ao Secretário de Fazenda do Município de Sorriso – Sr. Sérgio Kocova Silva, requisitando a convocação para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, sobre os procedimentos de apuração de supostos pagamentos indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados realizados pelo Município de Sorriso.

- **Ofício 002/2022** – encaminhado à Tesoureira do Município de Sorriso – Sra. Maria Borges Morais, requisitando a convocação para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, sobre os procedimentos de apuração de supostos pagamentos indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados realizados pelo Município de Sorriso.

- **Ofício 003/2022** – encaminhado ao Secretário de Saúde do Município de Sorriso – Sr. Luiz Fábio Marchioro, requisitando a convocação para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, sobre os procedimentos de apuração

de supostos pagamentos indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados realizados pelo Município de Sorriso.

- **Ofício 004/2022** – encaminhado à Coordenadoria de Imprensa da Câmara Municipal de Sorriso, com cópia para o Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, solicitando a realização de gravação e transmissão das sessões da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 – CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, que serão realizadas nas segundas-feiras às 14:30 e terças –feiras às 07:00 na sala de reunião da Câmara Municipal de Sorriso, podendo sofrer alterações, previamente comunicadas.
- **Ofício 005/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriquer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para reunião na Câmara Municipal de Sorriso, na segunda-feira 13/06/2022, às 14:30.
- **Ofício 006/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriquer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, informando-os acerca do cancelamento da reunião do dia 13/06/2022, que foi redesignada para o dia 14/06/2022, terça-feira, às 07:00.
- **Ofício 007/2022** – encaminhado ao (à) Prefeito Ari Lafin e ao secretário interino de Saúde e Saneamento, Estevam Húngaro Calvo Filho, solicitando documentos concernentes ao cumprimento e pagamento de procedimentos da área da saúde decorrentes de decisões judiciais.
- **Ofício 008/2022** – encaminhado ao (à) Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Sorriso, Laércio Costa Garcia, requerendo cópia integral da Auditoria GCM nº 001/2022 da Saúde realizada pela Controladoria Geral do Município de Sorriso.
- **Ofício 009/2022** – encaminhado ao (à) Secretário da Fazenda, Sérgio Kocova Silva, convocando para prestar esclarecimentos também na condição de testemunha, em reunião no dia 20/06/2022, às 14:30.

- **Ofício 010/2022** – encaminhado ao (à) Tesoureira do Município de Sorriso, Maria Borges Moraes, convocando para prestar esclarecimentos também na condição de testemunha, em reunião no dia 20/06/2022, às 14:30.
- **Ofício 011/2022** – encaminhado ao (à) Ex-Secretário de Saúde, Luis Fábio Marchioro, convocando para prestar esclarecimentos também na condição de testemunha, em reunião no dia 20/06/2022, às 14:30.
- **Ofício 012/2022** – encaminhado ao (à) Delegado titular da DJPC, informando acerca da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2022 e solicita a disponibilidade de cópias de eventuais procedimentos instaurados pela DJPC.
- **Ofício 013/2022** – encaminhado ao (à) Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Elide Manzini de Campos, informando acerca da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2022 e requisitando cópia integral do procedimento nº SIMP 002829-025/2022.
- **Ofício 014/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriguer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para reunião na Câmara Municipal de Sorriso, na segunda-feira 20/06/2022, às 14:30.
- **Ofício 015/2022** – assinado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Rodrigo Machado, acusa recebimento do Ofício SMA nº 351/2022, do Secretário de Administração Estevam Húngaro Calvo Filho.
- **Ofício 016/2022** – assinado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Rodrigo Machado, acusa recebimento do Ofício CMS nº 36/2022, de Silvia Alves de Oliveira Gehring, do Conselho Municipal de Saúde, solicitando autorização para participar das reuniões da Comissão.
- **Ofício 017/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriguer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para reunião da CPI no dia 21/06/2022, às 07:00.

- **Ofício 018/2022** – assinado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Rodrigo Machado, acusa recebimento da documentação (Ofício GAPRE nº 167/2022) solicitada no Ofício 007/2022 da CPI 02/2022.
- **Ofício 019/2022** – encaminhado ao (à) Conselheiro do TCE/MT, Sérgio Ricardo de Almeida, solicitando auxílio em auditoria e disponibilização de auditor de contas.
- **Ofício 020/2022** – acusa-se o recebimento do Ofício GCM nº 131/2022 - CÓPIA AUDITORIA 001 - de Laércio Costa Garcia.
- **Ofício 021/2022** – acusa-se o recebimento de Cópia dos Ofícios SEMSAS nº 990/2022, SEMSAS nº 1013/2022 e SEMSAS Nº 1066/2022, entregues pelo ex-secretário Luís Fábio Marchioro, durante a reunião de 20/06/2022.
- **Ofício 022/2022** – encaminhado ao (à) Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sorriso, Silvia Alves de Oliveira Gehing, convocando-a para prestar depoimento na condição de testemunha, na reunião de 27/06/2022, às 14:30.
- **Ofício 023/2022** – encaminhado ao (à) Ex-Tesoureira do Município de Sorriso, Ivete Aparecida Pereira, convocando-a para prestar depoimento na condição de testemunha, na reunião de 27/06/2022, às 14:30, por meio de videoconferência.
- **Ofício 024/2022** – encaminhado ao (à) Assistente Administrativo Cláudio Fernando Pereira Gaspar, ao Assistente Administrativo José Hilton de Almeida Jeronimo e ao Gestor Administrativo Marcio Marques Timóteo, convocando-os para desempenho de funções no âmbito da CPI 02/2022.
- **Ofício 025/2022** – encaminhado ao (à) Secretário de Fazenda, Sérgio Kocova Silva, solicitando as imagens das câmeras de circuito interno da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **Ofício 026/2022** – acusa-se o recebimento do Ofício nº 35/2022, em 22/06/2022, do gabinete do Vereador Maurício Gomes, requerendo o afastamento imediato do Secretário de Fazenda, Sérgio Kocova Silva.

- **Ofício 027/2022** – encaminhado ao (à) Secretário de Fazenda, Sérgio Kocova Silva, solicitando o fornecimento de documentos.
- **Ofício 028/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriguer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para reunião de 27/06/2022, às 14:30.
- **Ofício 029/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriguer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para reunião de 28/06/2022, às 07:00.
- **Ofício 030/2022** – acusa o recebimento do Requerimento S/N do gabinete da Vereadora Jane Delalibera, com assunto “Requerer a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das empresas clínica Bem Estar LTDA, Chocair e Chocair LTDA, Samantha Nícia Rosa Chocair, José Constantino Chocair e Marilei Oldoni Dias”.
- **Ofício 031/2022** – acusa-se o recebimento do Ofício 110/2022 (SEC/GAB/FAZ), em resposta ao Ofício 27/2022 (CPI 02/2022), em 27 de junho de 2022, solicitando a emissão de Guias de Devolução de valores pagos de forma duplicada.
- **Ofício 032/2022** – acusa-se o recebimento de Ofício 48/2022 do Conselho Municipal de Saúde, em 27/06/2022.
- **Ofício 033/2022** – encaminhado ao (à) ex-servidora do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, convocando-a para prestar esclarecimentos na condição de investigada, na reunião do dia 04/07/2022 às 14:30.
- **Ofício nº 034/2022** – encaminhado ao (à) Sócia-Administradora da Chocair e Chocair LTDA e Clínica Bem Estar LTDA, Samantha Nícia Rosa Chocair, convocando-a para prestar esclarecimentos na condição de investigada, na reunião do dia 04/07/2022 às 14:30.

- **Ofício nº 035/2022** – acusa-se o recebimento do Ofício 113/2022 (SEC/GAB/FAZ), em resposta ao Ofício 25/2022, “imagens das câmeras de circuito interno da Secretaria de Fazenda”.
- **Ofício nº 036/2022** – acusa-se o recebimento do relatório Luís Fábio, em resposta ao Ofício 25/2022, “imagens das câmeras de circuito interno da Secretaria de Fazenda”.
- **Ofício nº 037/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriguer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para reunião de 04/07/2022, às 14:30.
- **Ofício nº 038/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e ao Vereador Diogo Kriguer, respectivamente Relator e Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para reunião de 05/07/2022, às 07:00.
- **Ofício 039/2022** – encaminhado ao (à) Tenente Coronel e Comandante do 12º BPM, Jorge Luiz de Almeida, solicitando reforço policial nas reuniões das oitivas.
- **Ofício 040/2022** – encaminhado ao (à) Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Elide Manzini de Campos, documentando a entrega de Cópia de Processo Administrativo de CPI nº 02/2022.
- **Ofício 041/2022** – encaminhado ao (à) Sócia-Administradora da Chocair e Chocair LTDA e Clínica Bem Estar LTDA, Samantha Nícia Rosa Chocair, reiterando a convocação para prestar esclarecimentos na condição de investigada, na reunião de 11/07/2022.
- **Ofício 042/2022** – acusa-se recebimento do Ofício nº 50/2022 (CMS), de assunto: “Ofício Conselho Municipal de Saúde, solicitando cópia da gravação da reunião realizada 27/06/2022 pela comissão”.
- **Ofício 043/2022** – acusa-se recebimento do Ofício nº 39/2022 (GAB), de assunto: “Solicita que paciente João Ventura Farias seja chamado como testemunha para oitiva”.

- **Ofício 044/2022** – acusa-se recebimento de documentos de advogados do paciente João Ventura Farias, de assunto: “Escritório KOCH advogados solicita cópia do procedimento epigrafe”.
- **Ofício 034/2022** (14 de julho de 2022) – encaminhada ao (à) Presidente do CMS de Sorriso/MT, Silvia Alves de Oliveira Gehring, resposta ao Ofício nº 50/2022 do CMS, fornece cópia da gravação da reunião realizada no dia 27/06/2022
- **Ofício 035/2022** (14 de julho de 2022) – encaminhada ao (à) senhor João Ventura Farias, fornece cópia dos autos da CPI 02/2022.
- **Ofício 036/2022** (14 de julho de 2022) – encaminhada ao Vereador Wanderley Paulo, convocando-o para ser suplente na CPI 02/2022, dado o afastamento solicitado pelo vereador Diogo Kriguer.
- **Ofício 037/2022** (14 de julho de 2022) – encaminhada ao Vereador Maurício Gomes, convocando-o para ser suplente na CPI 02/2022, dado o afastamento solicitado pelo vereador Diogo Kriguer.
- **Ofício 045/2022** – encaminhado ao (à) Ex-Secretário de Saúde, Luis Fábio Marchioro, convocando-o para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, na reunião realizada no dia 01/08/2022, às 14:30.
- **Ofício 046/2022** – encaminhado ao (à) Secretário Adjunto de Saúde, Devanil Aparecido Barbosa, convocando-o para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, na reunião realizada no dia 01/08/2022, às 14:30.
- **Ofício 047/2022** – encaminhado ao (à) Senhor João Ventura Farias, convocando-o para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, na reunião realizada no dia 01/08/2022, às 14:30.
- **Ofício 048/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e aos Vereadores Maurício Gomes e Wanderley Paulo, respectivamente Relator e Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para as reuniões de 01/08/2022 às 14:30 e 02/08/2022 às 07:00.

- **Ofício 049/2022** – encaminhado ao (à) Tenente Coronel e Comandante do 12º BPM, Jorge Luiz de Almeida, reiterando o pedido por reforço policial para as reuniões das oitivas da CPI 02/2022.
- **Ofício 050/2022** – acusa recebimento do requerimento nº 001/2022, de assunto: “Requer que seja convocado Saulo Bispo Chaves e Edson Bispo dos Santos para as oitivas”
- **Ofício 051/2022** – encaminhado ao (à) senhor Saulo Bispo Chaves, convocando-o para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, na reunião realizada no dia 08/08/2022, às 14:30.
- **Ofício 052/2022** – encaminhado ao (à) senhor Edson Bispo dos Santos, convocando-o para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, na reunião realizada no dia 08/08/2022, às 14:30.
- **Ofício 053/2022** – encaminhado ao (à) Secretário de Administração Estevam Húngaro Calvo Filho, convocando-o para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, na reunião realizada no dia 08/08/2022, às 14:30.
- **Ofício 054/2022** – encaminhado ao (à) Secretário de Fazenda Sérgio Kocova Silva, convocando-o para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, na reunião realizada no dia 08/08/2022, às 14:30.
- **Ofício 055/2022** – encaminhado ao (à) Presidente da Subseção da OAB de Sorriso, Fernando Mascarello, solicitando o auxílio e a cooperação da Subseção da OAB de Sorriso.
- **Ofício 056/2022** – encaminhado ao (à) Presidente do CMS de Sorriso, Silvia Alves de Oliveira Gehring, solicitando informações e documentos, sendo estes: “Cópia do Edital de Convocação de Eleição da Atual Diretoria, Informação sobre as Chapas Inscritas, Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria e Cópia de todas as atas do Conselho Municipal de Saúde a partir da data de 01/07/2017.
- **Ofício 057/2022** – encaminhado ao (à) Prefeito de Sorriso/MT, Ari Lafin, solicitando informações e documentos, sendo estes: “Relação de todos os servidores, lotados ou não, que desempenharam funções no setor de Apoio Jurídico da

Secretaria Municipal de Saúde desde a data de 01/07/2017” e “Cópia de todos os atos originais e assinados de nomeação e exoneração dos respectivos servidores.”

- **Ofício 058/2022** – encaminhado ao (à) Vereadora Jane Delalibera e aos Vereadores Maurício Gomes e Wanderley Paulo, respectivamente Relator e Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, convocando-os para as reuniões de 08/08/2022 (14:30) e 09/08/2022 (07:00)
- **Ofício 059/2022** – acusa-se recebimento do Ofício 56/2022 - CPI 02/2022 do CMS, em 08/08/2022, de assunto: “cópias do regimento Eleitoral e respectivo procedimento eleitoral de Diretoria”.
- **Ofício 060/2022** – acusa-se recebimento do Ofício 134/2022 da OAB, em resposta ao Ofício 55/2022 da CPI 02/2022.

Quanto aos requerimentos:

- **Requerimento nº 02/2022** – requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 20 dias, a fim de investigar os fatos. Ainda, acostos os Ofícios nº 268/2022 (GP/SEC), 031/2022 (SEMGOV), 131/2022 (GAPRE), 087/2022 (SEMFAZ), 1013/2022 (SEMSAS), 128/2022 (GAPRE) e Planilhas denominadas “Cirurgias Judicializadas da Saúde).
- **Requerimentos nº 141/2022** - requer a prorrogação por mais 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e relatório final, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das liminares da Saúde.
- **Requerimento 150/2022** – requer a prorrogação por mais 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e relatório final, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das liminares da Saúde.
- **Requerimento S/N - Gabinete Vereadora Jane Delalibera** - requer a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das empresas clínica Bem Estar LTDA., Chocair LTDA., Samantha Nícia Rosa Chocair, José Constantino Chocair e Marilei Oldoni Dias.

- **Requerimento nº 168/2022** - requer a suspensão da contagem dos prazos durante o Recesso Parlamentar e prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) as Liminares da Saúde, para o mês de agosto.

5.2. DAS OITIVAS REALIZADAS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Na terceira reunião, conforme Ata nº 03/2022 - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 02/2022 - CPI DAS LIMINARES DA SAÚDE, realizada no dia 20 de junho de 2022, segunda-feira, às 14h30min, no plenário da Câmara municipal de Sorriso foi realizada a primeira oitiva, sendo convocado, na condição de testemunhas os senhores: ex-Secretário Municipal de Saúde, Luís Fábio Machioro, Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Kocova e a Tesoureira Maria Borges Moraes.

DEPOIMENTO DO O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE, LUÍS FÁBIO MACHIORO:

(...) “paciente que está lá na fila esperando que não tem nenhuma solução por seu caso e ingressam com um processo judicial, ingressam na justiça, isso não tem nada ver com a prefeitura, não tem nada a ver com a secretaria municipal de saúde, é um processo de um órgão que defende o cidadão, no caso do ministério público, defensoria contra o estado, noventa e nove por cento é contra o estado, a não ser alguns casos de pequena monta, como uma consulta, um medicamento, algo que é de responsabilidade do município, que aí o município ele é acionado para cumprir, mas aqui em sorriso é zero a condenação do município, por que o município ele cumpre com todas as suas obrigações graças a deus, pelas condições que vossas excelências dão também para o município de Sorriso ter acesso a saúde, então é praticamente todas as ações conta o governo do estado, para garantir o atendimento a essas pessoas que não tem atendimento, desde que eu entrei na secretaria de saúde do município de Sorriso foi dia 08 de agosto de 2018, esse trabalho já existia, e pelo que eu soube, talvez o senhores aqui, tem algumas pessoas aqui nessa bancada que conhece mais do que eu a saúde por que eu só passei a conhecer de fato a saúde a partir do momento que assumi a secretaria e antes de eu chegar já existia esse trabalho de assessoramento a casos dessa natureza lá dentro da secretaria de saúde, e me falam que é de gestões anteriores, coisa de 10 anos atrás, de uma ou duas ou três gestões atrás, esse serviço já era oferecido, por que, por que é um serviço que ele auxilia o ministério público e auxilia o defensor, mas principalmente ele auxilia o paciente, por que o que o paciente precisa quando ele tem o seu problema e precisar ser resolvido, ele procura então os seus garantidores do direito entre aspas, que é ministério e defensoria, e lá esses órgãos eles precisam de um check list, por que o juiz, o tribunal de justiça ele tem lá uma norma que para entrar com uma ação dessa natureza precisa isso, isso, isso, isso, isso. e para o paciente senhores, para ele procurar um orçamento de um hospital, para fazer uma cirurgia, seja bariátrica, seja neurológica, seja cardíaca, o cidadão mora lá no bairro humilde, ele já não tem condições nenhuma, nem telefone direito ele não tem, ele sabe as vezes ler e escrever, olha aonde nós

estamos navegando, eu estou fazendo essa didática senhores, para os senhores entenderem quem são os pacientes, então os pacientes são esses, ai o promotor pede para ele, o senhor tem que ter 3 orçamentos de 3 hospitais, ele vai entrar aqui no hospital como o 13 de maio, estou só usando de exemplo, ele vindo lá do bairro Mário Raiter, vai lá no hospital, quero um orçamento para cirurgia de cabeça, meu pai ele precisa fazer, muito provavelmente ele não vai conseguir esse orçamento, a recepcionista talvez nem atenda ele direito por que ele não sabe expressar o que ele precisa, então quem idealizou isso lá atrás, fez com uma boa intenção, é isso que eu quero dizer, por que nisso esse trabalho, essa assessoria que existia dentro da secretaria de saúde não existe mais, pelo menos quando aconteceu isso, eu fechei setor não sei se agora a nova gestão da secretaria abriu de novo mas estava fechado, o idealizador disso senhor presidente, senhores vereadores, ele pensou em dar uma mão para o paciente para que esse paciente tenha o seu caso resolvido, é uma entre aspas, seria uma assessoria para o ministério público e para defensoria de justiça, defensoria pública, então dentro dessa, desse pedido dessa cirurgia, essa equipe que estava lá, eram três funcionários, dois formados em direito, bacharéis em direito e um que não formação nível médio, ele pegavam tudo que precisava para o paciente entrar com a ação e ter ação a vitoriosa, por que se faltar um documento o juiz não aceita e manda de volta, o juiz precisa de todos os documentos, a receita médica, o relatório do médico dizendo que a pessoa vai morrer se não fizer aquela cirurgia, enfim, precisa um “catatal” assim de informações que o paciente comum, o paciente simples, humilde, ele não vai conseguir, ou pelos menos na grande maioria dos casos não vai conseguir ter acesso a esses documentos, por que ele vai ter por exemplo, pagar uma consulta com um médico neurocirurgião por exemplo, uma consulta dever uns R\$500,00, R\$600,00 reais, onde um cidadão usuário do sus vai ter R\$600,00 reais para pagar uma consulta com neurocirurgião para ele fazer um laudo para ela dizendo assim ó “o paciente Luiz Fábio precisa operar a cabeça por que tem um tumor se não ele vai crescer, ele pode, eu to falando aqui bem simplista, não to usando linguagem médica, mas se não operar vai estourar esse aneurisma, esse problema que ele tem na cabeça e câncer que ele tem na cabeça” então o cidadão não tem R\$600,00, R\$700,00 reais para pagar, ele vai ficar com aquela problema e vai morrer, é o que eu disse para um juiz, na verdade eu conversei com três juízes já, sobre a situação, sobre, antes de eu sair eu falei olha, tem que melhorar isso, por que a partir do momento que você pede por paciente vereador Wanderley ir atrás do orçamento, você está dizendo para ele, ó você vai morrer, ou você vai ficar sentido dor, o seu problema não vai ser resolvido, então havia esse departamento dentro da secretaria municipal de saúde, esse departamento então fazia isso só que além disso também ele ficava em contato com o fornecedor e o paciente, então quando saia cirurgia do seu João a funcionária ligava pro seu João e dizia, seu João sua cirurgia foi liberada, liminar foi deferida e nós precisamos o hospital lá de Cuiabá, lá de Tangara, enfim, aonde saia essa cirurgia quer marcar pro senhor, eu dia pode ser, pode ser pro dia 23, por que ai nossa equipe já também planejava o transporte desse paciente, geralmente tinha que ser de ambulância por que voltava debilidade depois da cirurgia, então esses funcionários, esse setor fazia isso, dava assessoria ao Ministério Público a Defensoria Pública ao paciente e fazia esse elo, quando o procedimento era realizado, e bom dizer que isso tudo deveria ser feito pelo Ministério Público pela Defensoria, é bom que fique bem claro isso, esse era um trabalho assessoria de ajuda pro promotor e pro defensor, isso é trabalho lá com assessoria do Ministério Público deveria fazer, mas pensando em ajudar a prefeitura de Sorriso implantou isso lá atrás, não foi aqui, quando eu assumir já tinha, ai quando vinha a nota fiscal pós a realização da cirurgia a funcionária no caso específico né que eu to falando aqui, essa funcionária mas os funcionários ali do setor, pegava essa a nota fiscal faziam todo dossiê o pedido da cirurgia, a liminar judicial, as informações todas do paciente e encaminhavam para secretaria de fazenda, primeiro claro a gente nos certificávamos que tinha sido bloqueado na conta do estado, esse dinheiro era bloqueado na conta do estado...

(...) o correto é juiz bloqueia o recurso na conta do governo do estado, passa para conta do fundo municipal de saúde, o fundo municipal de saúde no caso o gestor do fundo é o secretaria de saúde, o prefeito e o secretário de fazenda fazem o pagamento, então ali quando transfere o recurso para o fundo municipal, o fundo municipal paga o prestador que fez o serviço, é assim.” (Trechos constantes na Ata nº 03/2022)

Pelo depoimento do ex-secretário de saúde extrai-se que havia um departamento dentro da Secretaria Municipal de Saúde que era responsável por cumprir as decisões judiciais envolvendo a área médica/hospitalar:

“pegavam tudo que precisava para o paciente entrar com a ação e ter ação a vitoriosa”, mas também “ele (em referência ao departamento) ficava em contato com o fornecedor e o paciente, então quando saía a cirurgia do seu João a funcionária ligava pro seu João e dizia, seu João sua cirurgia foi liberada, liminar foi deferida e nós precisamos o hospital lá de Cuiabá, lá de Tangara, enfim...”

Prossegue atestando que:

“essa funcionária mais os funcionários ali do setor, pegava essa nota fiscal faziam todo dossiê o pedido da cirurgia, a liminar judicial, as informações todas do paciente e encaminhavam para secretaria de fazenda, primeiro claro a gente nos certificávamos que tinha sido bloqueado na conta do estado, esse dinheiro era bloqueado na conta do estado”

Questionado mais a respeito deste departamento dentro da Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde, alegou:

Primeiro o departamento. na verdade, não era um departamento, era um setor de acompanhamento de processos jurídicos, dentro da secretaria de saúde do município, não tem, a gestão não tem procuradoria jurídica, não tem jurídico, nós temos a procuradoria geral do município e ela que nos representa ou representa o município, representava, por que não estou mais na gestão, em todos os processos, então era só um acompanhamento administrativo dos casos jurídicos, é sempre essa equipe, sempre esse setor, chegava pra eles, tanto a promotoria como a defensoria tratava com eles e chegava pra o secretario, para o gestor no caso, apenas quando estava tudo pronto... (Trechos constantes na Ata nº 03/2022, grifos nossos)

Os nomes das pessoas que compunham este departamento, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, segundo depoimento do Luís Fabio, são:

“Marilei Odoni Dias, Edson Bispo dos Santos e o Luiz Henrique, não lembro o sobrenome dele, mas eram os três, a chefia Marilei Odoni Dias”.

Questionado sobre quais documentos eram assinados pelo Secretário de Saúde, envolvendo o procedimento ora narrado, o mesmo afirmou que:

“Só o pagamento do prestador, todo restante era por esse setor, pelo promotor, pelo defensor, não tinha envolvimento nenhum, não tinha contato com o paciente, nem sabia quem era o paciente na grande maioria dos casos.”

DEPOIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA SÉRGIO KOCOVA

Presidente da CPI, Vereador Rodrigo Machado: Senhor Sérgio, como funciona o tramite interno na Secretaria de Fazenda para o processamento das despesas relacionada ao custeio de decisões judiciais da área da saúde?

Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Cocova: Vamos lá, Presidente, acho até importante, tramitar um pouco pra ficar claro pra tudo mundo de maneira geral e aí trazer a luz para questão do fato em si, todo processo de ordenamento de despesa pública, no tocante a Secretaria de Fazenda, que é uma secretaria que tem uma obrigação de prestar serviços a outras secretarias, então a Secretaria de Saúde é uma delas, assim como a Secretaria de Educação, a de Assistência Social, todas as secretarias. Onde a Secretaria de Fazenda trabalha, até em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, nas audiências públicas e na aprovação de leis orçamentárias e após a aprovação dessas leis, daí a Secretaria de Fazenda começa a executar esse orçamento no decorrer do ano e a Secretaria de Fazenda tem por compromisso, trabalhar em conjunto com outras secretarias as questões orientativas e técnicas, no que trata de saúde ou educação e fazer e fazer o procedimento na tesouraria de pagamento, então nós fazemos o empenho, liquidação e pagamento, quando digo isso, eu digo a parte de informatização desses processos, num tramite normal de compra no município de Sorriso há todo um processamento através de licitação, através de contrato, concorrência pública, essas coisas todas, no caso em tela, na demanda judicial, aí já é um pouquinho diferente, aí é uma situação que demanda mais urgência, geralmente tem uma ordem limitar pra cumprir e tal, então para-se os processos do dia a dia normal e cumpre os processos naquele dia daquela ordem que tem que ser cumprida judicialmente, então basicamente seria isso.

Presidente da CPI, Vereador Rodrigo Machado: Quais os documentos e por quais setores ou autoridades esses procedimentos tramitaram e quais autoridades assinavam, considerando o tramite?

Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Cocova: Vamos lá, o que a gente recebia do processo em tela, nós recebíamos um ofício do ex-secretário Luiz Fábio Marchioro, onde dizia que seguia nota fiscal em anexo, solicitando o pagamento dessa nota, relatando alguns documentos pertinentes, como alvará judicial, também seguia a nota fiscal com o atesto, e no caso do processo judicial senhores, tem uma diferença entre o processo judicial e a compra pública normal, a compra pública normal de caneta, lápis ou qualquer outra tipo de prestação de serviço, tem a figura do fiscal presente neste processo, então tem alguém responsável por fiscalizar essa entrega do produto ou serviço, nesse caso como era ordem judicial, quem atestava a nota era o secretário de Saúde, então vinha um ofício com a nota fiscal e atesto da nota e documentos pertinentes ao processo, são esses documentos que vinham.

Presidente da CPI, Vereador Rodrigo Machado: Correto, quando que foi detectada e como foi detectada esse problema? SÉRIGO: Vamos lá, hoje dia 20 de junho, faz 30 dias que a gente na Secretaria de fazenda, acabou detectando essa situação, no dia 20 de maio então, um dia normal de trabalho numa sexta-feira, chegou três processos para serem pagos de ordem judicial, tinha um senhor na recepção aguardando esses processos e por um motivo ou outro, por uma demora no departamento, acabou me incomodando um pouco essa demora no atendimento, sem ninguém da atenção, a minha primeira iniciativa foi de ver se ele queria falar com o secretário, vi que ele tava lá e perguntei pra minha colega que fica na frente lá se ele precisava falar comigo, a pessoa disse não, ele ta aguardando o pagamento de ordens judiciais, pensei então que fosse algum oficial de justiça, e aí tentei da solução rápida ao caso, pra gente continuar o dia a dia, chegando ao setor da tesouraria pergunte pra Maria Borges que assumiu a tesouraria a um mês e meio atras e indaguei, tem um pessoal esperando um pagamento, e ela disse, olha Sérgio, ta sem assinatura do Secretário, tentei falar com o Luiz Fábio e não consegui, tentei falar com o Devanil, perguntei se o Luiz Fábio estava na cidade, ele falou que tava, só que nesse meio tempo enquanto eu tava fazendo as ligações para acelerar o processo, a Maria falou, Sérgio eu acho que eu já vi esse processo, ele ta errado não era pra

ta aqui, eu já vi esse nome aqui, e aí eu peguei, desliguei o telefone, não consegui falar com o Luiz Fábio, Devanil falou, pode deixar que tento resolver com o Luiz Fábio, então isso me chamou a atenção, vamos analisar isso com calma porque ta sem assinatura, então foi feita uma análise lá, nesse dia, tinha três vias de processo sem assinatura do Luiz Fábio e sem o atesto da nota lá, que a gente não pagaria sem essas duas condições, neste dia nós percebemos que era a terceira vez que esses três processos estaria tentando ser pago já, a gente já tinha pago a duas vezes e taria sendo tentando a terceira vez ao pagamento desses processo, a gente tem o arquivo municipal e o arquivo no setor, então na secretaria de fazenda, você atua com o arquivo do ano, aí venceu o ano, a gente passa tudo pro arquivo municipal, determinei pra Maria, faz o seguinte pega todos os processos que estão aqui na fazenda ainda hoje do ano de 2022 e coloca na mesa pra mim pra gente analisar com calma, vou pedir pro Luiz Fábio vir aqui pra gente ver essa situação tem algum erro, ou alguma coisa, então ela fez um levantamento lá e achou diversas situações, já em 2019 dos processos que estavam lá, tinha coisa até de 2021 que não tinha ido pro arquivo, isso foi por volta das 9:30 da manhã, eu fui até a recepção, depois que a gente identificou esse processo e falei com o senhor que tava lá, que eu nunca tinha visto, por isso achei que era alguma figura do MP ou algo do tipo.

(...)

Presidente da CPI, Vereador Rodrigo Machado: Quem elaborou a planilha que foi anexada ao ofício SEMFAZ 087/2022 de lavra do senhor Sérgio Cocova Silva, secretário municipal de fazenda, endereçado ao Luiz Fábio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde, com cópia ao excelentíssimo senhor Prefeito Ari José Lafin?

Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Cocova: Quem fez essa planilha foi, como coloquei a Maria Borges que é tesoureira do município, assim que identificamos o problema eu pedi para que ela fizesse uma análise, esse levantamento foi inicial, até solicitei que tivéssemos cuidado, porque na verdade foi pego diversas situações, assim, diversas empresas que recebeu recursos, não poderíamos dizer que a empresa fez ou não o serviço, por isso o ofício de maneira muito tranquilo, só pedindo esclarecimento.

Presidente da CPI, Vereador Rodrigo Machado: Qual a metodologia foi aplicada para diagnosticar a diferença nos pagamentos realizados, quais documentos foram analisados e levados em consideração?

Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Cocova: Para identificar o possível crime e possível ato, depois que, geralmente a secretaria de fazenda ela recebe o ofício do secretário e a nota atestada pelo fiscal ou pelo secretário nesse caso, como veio sem assinatura do ofício e sem o atesto de nota, ali enquanto eu tava fazendo a ligação pro Luiz Fábio vir assinar, ou até ia pedir pro Devanil vir assinar se for o caso, por um questão de ser judiciário, a Maria começou a foliar os anexos que são coisas que pra fazenda, analisar o cartão SUS do paciente, analisar o alvará judicial, essas coisas na verdade acaba ficando a nível da fiscalização, que seria o fiscal do contrato, nós fazemos lá nossa parte lá, receber, fazer a análise do que é que foi pedido pelo gestor do fundo, no caso a saúde, foi pedido o pagamento, só que neste caso, Presidente e demais colegas, pra, a gente coloca até como, graças a Deus a audácia foi tão grande nesse processo que a pessoa tenta cometer um crime sem, desta vez tentar ludibriar o secretário da pasta que foi no caso o Luiz Fábio, mandou o processo sem o mínimo do que é exigido pro pagamento e aí a gente.. a Maria vendo lá, “eu acho que esses processos ta errado, é cópia” quando fomos ver, já era a terceira cópia, claro que as outras foram pagas, tinha esse cuidado de ter o atesto da nota do secretário e ter os ofícios encaminhados devidamente com os anexos.

Presidente da CPI, Vereador Rodrigo Machado: O senhor sabe relatar quantos casos de irregularidades foram identificados? SÉRGIO: Presidente, assim de cabeça sei que é 7, 8, 9 pacientes, alguma coisa do tipo que e agente identificou, tem casos de diversos procedimentos do mesmo paciente, o que a gente identificou lá é que o modos operandi do processo era variar o nome e sobrenome no ofício, então havia algumas variações, há, João Pedro da Silva, por exemplo, então o que a pessoa fazia, ela pegava cópia do processo que já havia sido judicializado, aí o colega do jurídico vai entender bem e replicava aqueles anexos como um novo ofício e uma nova nota fiscal, era isso que acontecia, renovava a nota fiscal, renovava o ofício do secretário que era no caso da fazenda o

necessário da fazenda pra cumprir a ordem do gestor do fundo, segue ofício e nota fiscal em anexo, paga-se, então era isso que era feito.

(...)

Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Cocova: Vamos lá, eu gostaria até de deixar um esclarecimento pra todos pra todas as pessoas que ta acompanhando, depois desse processo um dia, uma tarde Bruno Delgado, secretario adjunto de administração me ligou questionando sobre uma matéria que ele tinha encontrado em um site da região ou do município alguns dias atras, olha secretario tem uma situação que ta um pouquinho, não ta batendo, porque se é ordem judicial então se empenha, liquida e paga o valor da ordem judicial, porque tem mais empenho do que valor liquidado ou pago, nós fizemos análise disso ta, vou colocar o que eu já pedi pro Bruno, aliás, nesse mesmo dia a tarde eu liguei pra ele de volta, falei Bruno o que na verdade ta acontecendo é com relação com o Portal da transparência que ta havendo uma inconsistência de informação no portal, ta, então deixo claro para comissão aqui, que o registro que tudo nesses processos que foi empenhado liquidado e pago, são os mesmo valores, inclusive pedi que notificassem a empresa que faz essa prestação de serviço do nosso Portal da Transparência, para que faça o seguinte: é, vou explicar aqui de forma mais simplória possível, pra que a gente consiga não ser tão técnico na questão de informática, nós temos um sistema, inclusive nós operamos o mesmo sistema de todas as entidades públicas do município, o sistema nosso é um sistema offline, ele não é um sistema ainda preparado de maneira web que você tenha facilidade na comunicação na internet, então nós temos que fazer um tratamento da informação no sistema offline de contabilidade e migrar isso pra internet e nesta comunicação houve uma falha em termos de empenho, então o que ta lá empenhado, eu pedi que fosse notificado, eu não sei se foi corrigido ou não, mas eu solicitei pra secretaria de administração que é quem detém essa gestão do contrato que notificassem a empresa pra corrigir e deixar claro as informações também no Portal da Transparência, mas todos os anexos é, os pagamentos em si, todos os empenhos, estão todos na mesma, empenhou 100 mil, liquidou 100 mil, pagou 100 mil em cada processo, então não tem mais empenho do que pagamento ta, é, eu só, esse é a parte da finalística, tem mais algumas perguntas?

(...)

Relatora da CPI, Jane Delalibera: Quem que é o responsável pra empenhar o valor?
Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Cocova: Tem alguns colegas que trabalham nesse setor né, tem alguns colegas lá, nesse período por exemplo tem uma menina que não está mais com a gente, a Alcina, tem vários colegas lá que faz o processo de empenho, tem outros que parece que faz o processo de liquidação e o processo de pagamento é muito mais claro pra gente, porque aí é uma tesoureira, que no caso era a Ivete Pereira, até todos os processos, se a gente for analisar, foram efetuados pela Ivete que se aposentou a 1 mês e pouco atras alguma coisa do tipo.

(...)

Relatora da CPI, Jane Delalibera: O senhor reconhece que essa empresa recebeu recursos indevido pela falta de atenção dos gestores por aonde esses processo passaram? **Secretário Municipal de Fazenda, Sérgio Cocova:** É, com certeza né, infelizmente eu não tenho que dizer que não houve, houve uma falha no processo é complicado a gente ficar apontando os colegas porque a gente também se sente mal pelo acontecido, mas houve uma falha no processo sim.

DEPOIMENTO DA TESOUREIRA MARIA BORGES MORAES.

Em síntese, a depoente relata como funciona o processamento das despesas para pagamentos das ordens judiciais oriundas de cumprimento da saúde e de como foi identificada a irregularidade pela depoente:

RODRIGO MACHADO

Qual o cargo que a senhora ocupa e quando a senhora assumiu o cargo?

MARIA (TESOUREIRA)

Eu sou servidora, efetiva do município. Eu assumi o concurso dia treze de julho de dois mil e quinze.

Estou como Tesoureira a partir de dois de maio de dois mil e vinte dois.

RODRIGO MACHADO (PRESIDENTE DA CPI) QUESTIONA:

Ok. Como funciona o trâmite interno na tesouraria para o processamento dessas despesas?

MARIA (TESOUREIRA)

Bom, vem um ofício do secretário de saúde, juntamente com a nota e os demais anexos judiciais, tá... ***Tudo atestado por ele, daí a gente coloca pra, pede pra ser empenhado, liquidado e pago.***

RODRIGO MACHADO

Quais os documentos e por quais setores ou autoridades já teriam assinado?

MARIA (TESOUREIRA)

Somente quem assina esse processo de demanda judicial é somente o secretário de saúde.

RODRIGO MACHADO

Somente o secretário de saúde?

MARIA (TESOUREIRA)

Isso.

RODRIGO MACHADO

Correto. Quando que foi detectado e como foi detectada essa fraude?

MARIA (TESOUREIRA)

E... No dia vinte de maio, tá, chegou pra mim, três processos sem assinatura do secretário e havia sido me informado (que a secretaria), que o secretário de saúde estava em Cuiabá. Como não é procedimento da tesouraria fazer nenhum tipo de pagamento sem assinatura dos secretários e dos fiscais, quando tem. Chamou um pouquinho da atenção e logo o Sérgio veio, veio até a tesouraria, porque ele achou estranho a pessoa aguardando o comprovante de pagamento. E nisso eu falei com ele que o Luís Fabio estava em viagem. Ele falou, não, o Luís Fábio está (na Sau) na cidade. Falei, não, a moça me falou que teria vindo o processo sem assinatura por ele estar em Cuiabá. E ai surgiu um alerta, porque como o secretário não... estaria na cidade e não teria assinado o processo? Por que teria vindo antes do secretário assinar?

RODRIGO MACHADO

Correto. Identificado o problema, qual o procedimento adotado pela senhora?

MARIA (TESOUREIRA)

As três notas que vieram sem pagamento, nós não fizemos o pagamento. No momento, até mentimos que o sistema bancário estava fora, pra

tentar falar com o secretário, né. ***Pra ver o que estava acontecendo. E aí, eu comecei a folhear e percebi que eu já teria visto esse nome antes. Foi daí então que eu peguei o nosso arquivo digital e comecei buscar algumas coisas, que eu comecei encontrar que nós já havíamos pagado tais processos.***

RODRIGO MACHADO

Correto. A senhora em tão pouco tempo já identificou tal gravidade aí nesses pagamentos. Então, assim, fica bem claro, só pra senhora me confirmar, que houve uma falha muito grande, em quem antecedeu a senhora na gestão?

MARIA (TESOUREIRA)

Não. As notas não eram duplicadas. Somente o processo judicial era copiado e colocado junto.

RODRIGO MACHADO

Não, não, eu falo assim... De outros possíveis casos aconteceram anterior a senhora estar ali e detectar o problema. Então houve uma falha de quem estava no setor, quem antecedeu a senhora.

MARIA (TESOUREIRA)

...Somente isso- porque até mesmo porque quando chega uma ordem judicial, **a gente não verifica pra quem é. Não é hábito de quem tá empenhando, liquidando ou pagando, verificar pra... de qual paciente aquilo ali. Só que pelas circunstâncias, de ter uma pessoa aguardando; do secretário estar na cidade e não ter assinado, aí surgiu um alerta. Daí que foi se pesquisar mais (o procedimento) o processo.**

RODRIGO MACHADO

Ok, obrigado. **Quem elaborou a planilha que foi anexada ao Ofício SEMFAZ, nº 87/2022, de lavra do senhor Sérgio Kocova Silva, Secretário Municipal de Fazenda, endereçado ao senhor Luís Fabio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde, com a cópia ao Excelentíssimo Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Mato Grosso?**

MARIA (TESOUREIRA)

Fui eu. Eu fiz.

RODRIGO MACHADO

Foi você. Você fez a planilha e assinou ela?

MARIA (TESOUREIRA)

Isso. Isso. Com autorização do Secretário. E levei os HD's, no qual tinha sido copiado, no qual tem os arquivos digitais dos processos que são digitalizados, os quais são pagos, tá. **E nessa planilha estão somente os processos que me chamaram atenção. Não estão todos os processos pagos, via judicialmente.**

RODRIGO MACHADO

Só pra reforçar. **Qual a metodologia foi aplicada para diagnosticar a diferença nos pagamentos realizados? Quais documentos foram analisados e levados em consideração? Só pra tá reforçando.**

MARIA (TESOUREIRA)

A Nota Fiscal.

RODRIGO MACHADO

Ahh. Senhora Maria, então, daquela planilha então, ali estão alguns casos e não todos

RODRIGO MACHADO

Foram o que você identificou, correto?

MARIA (TESOUREIRA)

Isso. Alguns nomes, que ia abrindo e verificando. Não, do "Seu João" eu vi, beleza. Aí no outro mês, tava ali o mesmo nome. Foi aí que fui pra planilha. Só o que chamou atenção.

JANE DELALIBERA

Então, tá. Éh, então assim, as "nota fiscal", elas não foram "paga" em duplicidade. Elas são

"paga" pelo processo no CNPJ ou no CPF do paciente? É no CNPJ do prestador ou no CPF do

paciente?

MARIA (TESOUREIRA)

Não. No CNPJ do prestador. E não houve duplicidade, quanto aos pagamentos. Todas as notas fiscais vinham novas, tipo assim, como se a cirurgia tivesse acontecido ontem, vinha com data de hoje, ofício de hoje... Somente o processo judicial que foi copiado. As notas, não "houve" duplicidade. A gente nunca pagou, tipo, a nota cinco, duas vezes. Então somente o que era duplicado, era o processo. As notas fiscais, a qual a contabilidade se atenta, né, pra ver se tá em duplicidade, se já foi pago ou não, isso não aconteceu.

JANE DELALIBERA

Então cada vez que eles faziam, eles pegavam o processo e gerava uma nova nota fiscal?

MARIA (TESOUREIRA)

Uma nota nova fiscal e um novo ofício.

(...)

DIOGO KRIGUER

Maria. "Éhhh... Até eu fiz esse questionamento, anteriormente pro Secretário Sérgio. Ele falou que você poderia responder melhor. Questionamento mesmo que a gente fez pro Secretário Luís Fabio, que é o seguinte: Durante a descoberta do, dos fatos que geraram essa, essa fiscalização em cima (dos) desses pagamentos anteriores, né. O fato aconteceu em cima de uma situação em que veio três notas fiscais para o pagamento, né... ao departamento de contabilidade e houve uma certa pressão pra que efetuasse o pagamento, com urgência, justificando, em que o secretário estaria "pá" Cuiabá, algo nesse sentido, não poderia assinar, então teria que ser efetuado o pagamento sem assinatura do secretário, o ex-secretário Luís Fabio, na época. E a Secretaria de Fazenda tentou contato com o secretário, aonde detectou que ele não estava em agenda fora, muito menos em reunião. Estava no município. Gerou essa, essa dúvida em cima do pagamento, né... Então "foi fiscalizado" os pagamentos anteriores, pra ser "detectado" essa suposta situação de

que a gente tá investigando agora. Quem... É, quem foi a pessoa que, que informou pra vocês que o Secretário não estava e que fez essas cobranças pra que efetuasse o pagamento, com pressa, com agilidade? Sabe nos informar?

MARIA (TESOUREIRA)

Na verdade, assim, todo pagamento que vinha dessa ordem judicial, já viria pra nós, como o paciente estaria na mesa de cirurgia. Por isso a necessidade de parar todo o departamento pra atender essas ordens, tá? Em conversa com a Marilei, ela havia me falado que não, que o Secretário não estaria na cidade, tá... e que teria que ser pago aquele momento. E na verdade, assim, eu não faço nenhum pagamento sem assinatura do secretário e do fiscal de contrato. Então, foi nesse momento que eu estava indo falar com o Sérgio e o Sérgio veio até mim porque ele ficou incomodado com a pessoa na recepção aguardando esses “comprovante”.

DEPOIMENTO DA EX-TESOUREIRA IVETE APARECIDA PEREIRA

A fim de obter mais detalhes quanto ao processamento do pagamento das notas fiscais envolvendo os procedimentos judicializados, foi convocada a tesoureira aposentada que ocupava a função entre as datas de 2004 até março de 2022, a Senhora Ivete Aparecida Pereira.

Em depoimento, a ex-tesoureira explica como era o procedimento de pagamento de procedimentos decorrentes de liminares judiciais:

“(...) na verdade sim esses procedimentos eles não tem tratamento especial todos os todos os pagamentos que são feitos pela tesouraria eles passam por um empenho a parte de conferência de dados da nota fiscal e dados do empenho, se além mais a essa parte, parte técnica contábil e procede ao pagamento né assim é feito com os pagamentos a gente separa por secretaria por fonte de recursos pra pagar então são “Inaudível” no mesmo. Respondi sua pergunta “Inaudível” alguma coisa.

É importante consignar que a referida ex-tesoureira informa em seu depoimento que simplesmente cumpria a ordem de realizar o pagamento, sem fazer qualquer questionamento a respeito:

IVETE APARECIDA PEREIRA: Olha nunca me questionei a respeito disso porque tipo assim os procedimentos eu não sei como que é feito a seleção por exemplo assim eu não sei como que é feita a seleção lá por exemplo assim se você tem uma cirurgia marcada né tipo assim que você precisa você vai no ministério público a gente não tem ideia de quem ganha quem que o juiz indica ou quem que tá apto a realizar entendeu é uma coisa assim que a gente não ia não tem porque questionar a fulano tá fazendo outro procedimento tá fazendo outro procedimento para nós aí é mais um credor entendeu no meio de todos aqueles outros que passam diariamente e a gente não tem ideia de como que o que acontece isso antes se essa clínica especializada nessas coisas por exemplo que nem hospital treze de maio desde que começou a atuar nós pagamos muita coisa para o hospital treze de maio muita gente questionou assim será que lá tem por exemplo uma equipe que faça cirurgia do coração ou de rim não tipo assim não é uma coisa que passa na cabeça da gente.

Em sentido contrário, **a atual tesoureira em seu depoimento informa que é sua obrigação fazer esse filtro de pagamentos, verificando os nomes dos pacientes e se há a assinatura do Secretário.** Tal fato é extraído do depoimento da Sra. Maria:

MARIA (TESOUREIRA)

Na verdade, assim, todo pagamento que vinha dessa ordem judicial, já viria pra nós, como o paciente estaria na mesa de cirurgia. Por isso a necessidade de parar todo o departamento pra atender essas ordens, tá? Em conversa com a Marilei, ela havia me falado que não, que o Secretário não estaria na cidade, tá... e que teria que ser pago aquele momento. E na verdade, assim, eu não faço nenhum pagamento sem assinatura do secretário e do fiscal de contrato. Então, foi nesse momento que eu estava indo falar com o Sérgio e o Sérgio veio até mim porque ele ficou incomodado com a pessoa na recepção aguardando esses “comprovante”.

Outro ponto esclarecido pela depoente Ivete, reside na responsabilidade do Secretário de Saúde pela Gerência e Gestão do Fundo:

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: Só pra ser objetiva mesmo mas a senhora concorda então que houve houve falhas para chegar onde chegou né?

Eu acredito que tipo assim alguém usou de má fé agora se você fala assim para mim ah foi o secretário, eu não sei não sei não saberia te falar mas provavelmente ele deve ter assinado na boa-fé também não isentando ninguém entendeu mas assim a secretaria como ela sabe tá fazendo ela sabe dos motivos que as pessoas vão lá pra pedir medicamento de alto custo ou alguma cirurgia agora a secretaria de fazenda não tem como saber isso por que a gente não tem acesso as outras secretaria.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: Ta jóia.

IVETE APARECIDA PEREIRA: A mesma coisa que acontece por exemplo assim, se acontecesse na educação ia ser a mesma coisa entendeu,

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: Ta ok satisfeito senhora Ivete.

IVETE APARECIDA PEREIRA: Se existe uma falha ter que colocar algum tipo de controle la dentro da secretaria por que uma vez que isso partiu de lá não tem como reverter quem ta lá secretaria nós somos assim ó praticamente “Inaudível” operacional da coisa não sei se você entende nós somos a parte da engrenagem que só vai fazer as coisas acontecer mas que geralmente assim a compra já foi feita o material já foi entregue a coisa já ta andando então tipo assim não tem como nós lá tipo assim a menina lá que empenha falar assim, não não vou empenhar por que não sei o que.

No depoimento da Presidente do Conselho de Saúde, A Sra. Silvia Alves de Oliveira Gehing, foi questionada quanto aos documentos constantes em auditoria, bem como sobre a fiscalização do dinheiro do fundo municipal de saúde, que assim respondeu:

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING
Não, não, não sei.

JANE DELALIBERA
Silvia, você, o Conselho, ele anda junto com a gestão... da saúde

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING
Sim.

JANE DELALIBERA
Eu sempre falo. O Conselho é o dedo e o Secretário é a unha. Éh... Você acredita que houve uma má gestão do dinheiro público, na Secretaria, na parte do gestor da Secretaria de Saúde?

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING
Éhhh. Nós acreditamos que algo aconteceu, embora nós não pudemos julgar, né... Até que venha a verdade. Então assim, eu, eu gostaria de não julgar.

JANE DELALIBERA
Sim.

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING
Vou me abster-se da, da pergunta, tá, porque eu penso que até então, o que nós não sabemos a verdade, eu penso em não opinar.

JANE DELALIBERA



Éh. Mas assim, como você tem uma função fiscalizadora, éhh, eu até há uns trinta e cinco... vinte dias antes de acontecer tudo isso, eu "té" chamei você em *off*, que é pra gente conversar, pra gente marcar uma reunião. Lembra?

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

Isso. Lembro muito bem.

JANE DELALIBERA

Éh. Então assim, só que daí o que que aconteceu? Como, daí no outro dia que eu fui formalizar o documento, eu vi que você estava à disposição da Secretaria da Saúde, eu falei: então eu não vou chamar, porque eu vejo assim: a presidente do Conselho, ela tá dentro da Secretaria da Saúde. Então, tipo assim, fica bem complicado. Aí eu até fui conversar, pra ver de que forma que a gente poderia tá realizando a reunião, né? Tanto é que depois nós "conversamo". Agora eu vejo, eu vejo o seguinte: na minha, na sua opinião, aqui nós não estamos julgando, por isso que nós estamos investigando.

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

Sim.

JANE DELALIBERA

Então, na sua opinião, como presidente do Conselho Municipal de Saúde, que é a força da Secretaria, éhh, você tem conhecimento que tem uma, uma auditoria dentro da Secretaria da Saúde, aonde deixa claro, a omissão de vocês?

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

Jane, primeiro eu quero retornar ao que você disse antes. Primeiramente, né, você me chamou, realmente, pra conversar, eu disse que estava aberto. Uma coisa não tem nada a ver com a outra.

JANE DELALIBERA

Era pra nós falar das cirurgias.

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

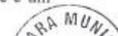
Isso. O serviço que eu presto é totalmente diferente do que, eu sou presidente do Conselho, sou presidente do Conselho, não tem nada a ver com a Secretaria, né.

JANE DELALIBERA

Mas as vezes, não é esse... porque o que que eu vejo assim. Ah p ahh... Lá na normativa do presidente de Conselho, ele tem o o presidente do Conselho, ele tem uma autonomia muito grande. Você sabia que você tem o no... autonomia de fechar, de abrir, de, de, de, de, de, de dis, direcionar. Essa verba vai aqui, essa aqui não vai. Você tem essa autonomia. Só que a Controladoria do município, diz que o Conselho teve uma participação muito baixa, dentro da gestão da saúde. Éhh. Como que você me explica isso?

SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

Eu explico dizendo para você, que o Conselho, ele não é uma presidente. O Conselho, ele é um pleno e é o pleno que decide. Conselho não é só um presidente.



DEPOIMENTO DA SENHORA MARILEI OLDONI DIAS

A testemunha seria ouvida por ser responsável pelo departamento que gerenciava os casos jurídicos dentro da Secretaria Municipal de Saúde, citada pelos depoentes ora mencionados.

Importante consignar, que foi impossível a colheita de seu depoimento em decorrência de decisão proferida pelo Poder Judiciário nos autos do Habeas Corpus nº 1006648-07.2022.8.11.0040, onde lhe foi deferido o direito de não comparecer na oitiva designada.

DEPOIMENTO DA SRA. SAMANTHA NICIA ROSA CHOCAIR, SÓCIA E ADMINISTRADORA DAS EMPRESAS: CHOCAIR E CHOCAIR LTDA E DA CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

A CPI, também, expediu o Ofício nº 034/2022 para Samantha Nícia Rosa Chocair, sócia e administradora das empresas: Chocair e Chocair LTDA e da Clínica Bem Estar LTDA, a quais emitiram notas fiscais de pagamento dos procedimentos que supostamente seriam indevidos.

Igualmente, não foi possível a oitiva de Samantha Nícia Rosa Chocair, em virtude de peticionamento dos advogados para exclusão da obrigatoriedade do depoimento da mesma.

DEPOIMENTO DO SENHOR JOÃO VENTURA FARIAS

O senhor João Ventura Faria é um dos pacientes apontados nos relatórios de pagamentos supostamente indevidos pela Secretária de Saúde. Em seu depoimento do dia 01 DE agosto de 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14h36min, NO PLENÁRIO DA CÂMARA o senhor João Ventura Farias confirmou que ingressou na justiça por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, processo n. 0004353-58.2015.8.11.0040, na data de 20 de maio de 2015 solicitando, com urgência, **cirurgia ortopédica – coluna. Procedimento este, que até aquela data, não teria sido realizada, apesar de existir 20 (vinte) pagamentos realizados para as empresas CHOCAIR e CLÍNICA BEM ESTAR:**

RODRIGO MACHADO. Para que fique aqui registrado, perante esta Comissão, precisamos fazer algumas perguntas com relação ao seu estado de saúde. Desde quando o senhor sofre com problemas na coluna e quando o senhor entrou com o pedido judicial para realização da cirurgia?

JOÃO VENTURA FARIAS eu comecei com problema na coluna, né. Aí tentei procurar a saúde, né, e fiquei quase 2 anos e não consegui e aí a minha esposa entrou na justiça, né, em 2015.

RODRIGO MACHADO 2015.

JOÃO VENTURA FARIAS Isso.

RODRIGO MACHADO Senhor realizou a cirurgia?

JOÃO VENTURA FARIAS Não.

RODRIGO MACHADO Até hoje.

JOÃO VENTURA FARIAS Não.

RODRIGO MACHADO Nada.

JOÃO VENTURA FARIAS Nada.

RODRIGO MACHADO O senhor realizou algum exame preparatório ou outro procedimento preparatório para a cirurgia, ah, da qual o senhor fez a solicitação judicial?

JOÃO VENTURA FARIAS Sim, foi feito os inzame, né. Foi feito vários inzame

RODRIGO MACHADO Foi feito, mas num, num foi pra frente.

JOÃO VENTURA FARIAS Não foi feita a cirurgia não.

(...)

RODRIGO MACHADO Isso, após as denúncias, que ela procurou o senhor, essa as, Samantha?

JOÃO VENTURA FARIAS Não. Eu não sabia de denúncia ainda, né. Aí depois que fo, o Ministério Público me ligou né, pra mim comparecer lá. Eu procurei porque. Falou ah, pra vê o negócio da

cirurgia, né. Aí que ele, a gente conversou lá, eles mostrou uma foto dela, né, que aí eu conheci a foto dela, da Samantha. Aí foi que ela, na outra semana que saiu o problema dela.

RODRIGO MACHADO Foi quando, se o senhor se recorda agora, qual que foi a data, dessa, o mês agora, foi?

JOÃO VENTURA FARIAS Eu não lembro. Tem um mês e pouco, que ela teve em casa, a Samantha, né.

RODRIGO MACHADO Ela, ela procurou o senhor

JOÃO VENTURA FARIAS Isso. Ela procurou, aí passou uma semana, o Ministério Público me ligou, eu fui lá. Aí depois a Samantha, uma semana depois, tornou voltar em casa, né, mas ela já tinha passado no Ministério Público, com a... Aí ela teve lá em casa, pra mim assinar uns papel, mas aí eu não assinei os papel.

RODRIGO MACHADO E ela queria, o que que ela, ela chegou a oferecer alguma, algum procedimento, alguma vantagem que o senhor teria, alguma coisa? Que que ela...

JOÃO VENTURA FARIAS Não. Ela só falou que tinha assinar os papel, né, que pa fazê, pa Primavera do Leste, pra fazê os inzame, né. Aí, a gente, eu já tinha visto na televisão, aquele problema dela, eu falei não, eu num vou, né, e não vou assinar papel nenhum, né, que ela disse que era uma clínica moderna e na televisão pareceu, tipo, um trem abandonado lá em Cuiabá, sei lá.

RODRIGO MACHADO Certo. E daí então...

JOÃO VENTURA FARIAS É uma cirurgia grande que tem que fazer, né.

RODRIGO MACHADO Ela procurou o senhor, o senhor não...

JOÃO VENTURA FARIAS Não.

RODRIGO MACHADO Simplesmente falou, não, não vou assinar e dispensou ela

JOÃO VENTURA FARIAS Sim.

NOVO DEPOIMENTO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE – SR. DEVANIL APARECIDO BARBOSA

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Éh, senhor presidente, hoje eu estou como Adjunto. Éh, também, assumi o cargo, no início de 2021, primeiro de janeiro de 2021, através da nomeação do Prefeito Municipal de Saúde, ou, Prefeito Municipal de Sorriso, Ari Lafin.

RODRIGO MACHADO

O senhor também foi Secretário de Saúde na gestão do Prefeito Ari Lafin, durante quanto tempo, o senhor foi gestor da referida pasta?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Eu fui gestor da pasta da Secretaria de Saúde, no ano de 2017 e até meados de 2018, exatamente, agosto, dia primeiro de agosto de 2018.

RODRIGO MACHADO

Como funciona o trâmite interno, na Secretaria, ah, para o processamento das despesas, na Secretaria de Fazenda, para o processamento das despesas relacionadas ao custeio de decisões judiciais da área da saúde?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

O custeio das decisões judiciais, éh, dentro do, do processo da Secretaria de Saúde, ela é feita, éh, a partir do momento do encaminhamento da Procuradoria, ela encaminha pra nós uma decisão, a partir de um alvará eletrônico e este alvará eletrônico então, nos dá a permissão pra realizar a continuidade do processo, daquele procedimento, no caso, pra pagamento. Faz-se então, os

levantamentos, éh, oficiais, que é o ofício, juntada de documento, mais a documentação do paciente, mais cópia do alvará e aí então, é encaminhado para o Secretário e depois disso, então, para a fazenda. (...)

RODRIGO MACHADO

Quais os documentos que chegavam na Secretaria de Saúde, por quais setores ou autoridades tramitavam e por quem eram assinados? Pra o qual o direcionamento deles, quem assinava, era o Secretário?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na verdade era assim, éh, a demanda, ela tem que, nós tínhamos que entender por qual frente que ela veio. Se é uma liminar, ela veio pela, pelo entendimento da Procuradoria, então ela entraria na Procuradoria, era demandada, por via, e-mail, tá, ou físico, para esse apoio jurídico, pra dar celeridade aos processos que é necessário fazer. Como eu havia colo, colocado aqui, anteriormente, se houver uma neces, se é um caso que é nossa competência, tah, de execução, que nós temos dentro da nossa rede de assistências, se nós conseguimos resolver ali, então se fazia toda a tramitação do documento, oficiava-se os setores e buscava dentro da regulação, tah, pra que se fizesse esse agendamento. Agora, quando não, aí se fazia toda a tramitação, buscando, éh, levantamento de quem seriam as pe, os, os serviços que prestariam, né, poderiam executar isso, também dentro de um, de uma busca de, de, de orçamento. Partir dali, então, se montava o processo, ofício, os ofícios e encaminhava para o gabinete.

RODRIGO MACHADO

Como foi detectada a irregularidade dos pagamentos? O senhor tem conhecimento?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na verdade, éh, o que eu, o que eu sei, foi assim: Em um determinado momento, acho que foi numa sexta-feira de, pela manhã, o senhor Sérgio Kocova me ligou, tá, éh, perguntando a respeito do, do Secretário, que ele estava em viagem e, que eu precisaria falar comigo, né. Eu falei que não, que o, o Secretário estava em Sorriso, tá. Ou ele estava no gabinete, ou ele estava no, com o Prefeito. A partir dali, o, o Luis Fabio me trouxe, então. Ele ia, conversou com o Sérgio Kocova, ele me trouxe essa re, essa situação. Ao meu conhecimento, foi assim. Ele me trouxe as 3, 3 demandas ali, judiciais, aonde, éh, apresentava-se uma, éh, ou duplicidade ou um erro administrativo, algo assim. Então, então foi aí que eu tomei conhecimento dessa situação.

RODRIGO MACHADO

A partir aí, de identificado então o problema, ah, quais os procedimentos que o senhor adotou?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Os procedimentos que foram adotados pela Secretaria de Saúde, como gestão, foi éh, levantar, tá, junto com ah, a Controladoria, junto com o Planejamento, isso eu estou falando do meu gabinete, tá, éh, os processos que nós poderíamos buscar, tá, para éh, trabalhar essas, essas linhas de, de, de falhas que poderiam existir, né. Porque na verdade, na verdade, eu estava em viagem, quando eu fiquei sabendo, na, na íntegra. Na sexta-feira, eu tro, ele trouxe para mim, uma imagem e eu falei que poderia ter uma situação de, éh, de ato equivocado de ad, administrativo, por que? Porque na verdade, nós temos aí, éh, uma conta judicial, nós temos dentro do, do, do quadro detalhado, dentro do PPA, uma questão também, de orçamento pra despesas judiciais, então, eu sinceramente não, não, éh, linquei ou liguei nesses, nesses trâmites. Aí na segunda pra terça-feira, que ocorreu essa situação e aí que eu comecei a buscar informações e busquei também, éh, colocar para os setores, tá, éh, que buscasse informações e buscasse também, éh, correções junto com Controladoria, junto com Procuradoria e levantasse tudo isso pra gente pudesse ter uma dinâmica de trabalho aí, mais justa.

RODRIGO MACHADO

O Senhor, o senhor, não sei se o senhor consegue nos auxiliar aqui. Quantos procedimentos foram realizados, através das determinas, determinações judiciais, desde, de um do um de dois mil e dezessete e também ah, as deciso, as, os procedimentos realizados, ah, na, em sua nomeação?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na verdade, eu, teria que trazer para os senhores, porque nós temos ah, os dados, nós temos as informações, éh, mas eu não me recordo, não tenho essa, esse número hoje.

RODRIGO MACHADO

O senhor chegou a apurar a existência de mais irregularidades, a partir agora, desses, dessas denúncias, do que tá acontecendo?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na verdade, não. Na verdade, ainda está em processo de levantamento de informações e o que nós tomamos de, de conduta enquanto gestão, é trabalhar a busca de novas tecnologias, novo sistema, aonde a gente possa ter em tempo real, se comunicar em tempo real, e ao mesmo tempo, também, nós termos uma, um controle de quem acessou, quem movimentou e em que pé que está essas decisões, para que tenha um controle interno mais rigoroso.

RODRIGO MACHADO

Que é, então não existia esse controle, por isso que aconteceu o que aconteceu, né, não, então não tinha esse controle, é isso?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

É, na, na verdade, o que nós temos que entender, é que ali é um apoio jurídico e nós temos uma, um entendimento da Procuradoria e nós temos também o entendimento que, éh, todo e qualquer decisão, sinceramente, vou ser bem franco aqui, éh, sinceramente, nunca, em nenhum momento passou em nossas cabeças, que pudesse ser ou ter ou tentarem fazer, tá, dentro do ato e do trâmite judicial, do judiciário, fazer essa, essa condução, fazer esses atos aí, que sugestiona para, éh, desvios aí.

RODRIGO MACHADO

Qual que era a origem do recurso destinado ao custeio das decisões limiares?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

A origem?

RODRIGO MACHADO

É.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

A origem é estadual. Ah, os bloqueios, eram buscado, via judicial, contas judiciais do estado.

RODRIGO MACHADO

O senhor, enquanto Secretário Adjunto, realizava o controle orçamentário, relativo às despesas decorrentes dos procedimentos judicializados?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não. Eu tinha o contr, tinha o acompanhamento, mas não o extrato.

RODRIGO MACHADO

O senhor assinava autorizações, determinando a realização e consequente pagamento do procedimento ou somente o Secretário?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Esporadicamente.

(...)

RODRIGO MACHADO

A autorização que era assinada pelo Secretário de Saúde trazia informações pessoais do paciente? Tal como, nome do paciente, o procedimento cirúrgico, que esse, realizaria?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Trazia. Trari, trazia no ofício. Temos um ofício, ali é onde apresenta éh, a nomeação do usuário beneficiado, aonde também dentro dessa juntada de documentos, tem a documentação dele, cartão SUS, identidade, éh, CPF e também as solicitações, relatórios médicos e tudo mais.

RODRIGO MACHADO

E nunca chamou a atenção do Secretário ou do senhor como subsecretário, ou de algum servidor, a questão de, de repetido, ah, repetidamente, uma pessoa, o mesmo nome, tá chegando ali, pra procedimento?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Eu vou falar o seguinte:

RODRIGO MACHADO

Porque até no caso do senhor João Ventura, que tava aqui, até depondo, ah, ouvindo né, tava aqui, nós tavamos ouvindo ele.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Eu não posso... Eu nunca tinha escutado esse nome e nem conhecia. Então, éh, pra mim, enquanto gestor adjunto, fica um pouco mais difícil, tá, fazer essa correlação, porque era uma eventualidade, que eu assinava. Alguns casos, era exames, exames de média complexidade, uma bera, uma proteína, mucoproteína, tal tal. Então, raridade.

RODRIGO MACHADO

O senhor, quando exerceu a função de Secretário de Saúde, assinou autorizações para realização de pagamentos decorrentes de decisões liminares, em duplicidade?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não.

RODRIGO MACHADO

Quando o senhor... tava na pasta.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Em duplicidade, não

RODRIGO MACHADO

Qual o servidor, éh, submetia os documentos para assinatura? Qual dos servidores ali da, desse setor, ou qual?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Olha, geralmente, não tinha, assim, exatamente uma pessoa pra submete e ir levar a documentação até o gabinete. Éh, até porque o gabinete é assim, a documentação, muitas vezes, quando não há um caráter de urgência urgentíssima, onde éh, fala-se, eu nunca recebi isso no meu gabinete, dessa forma. Então éh, chegava-se, deixava-se, quando era um caso eletivo, exames eletivos, alguma coisa assim, junto com outros documentos. Então, éh, quem foi? Poderia o, o apoio jurídico, apoio administrativo, quem estivesse ali, poderia ter deixado.

RODRIGO MACHADO

Não era um, não era um servidor específico? Ou era um ou outro.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não era um só. Não era um só. Não posso dizer que... pra mim, não era um só, tá.

RODRIGO MACHADO

O senhor conhecia a senhora Samantha e essas empresas Chocair e Chocair e Clícia Bem Estar?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

A senhora Samantha, eu conhecia. Tomei conhecimento dessas empresas, esse ano.

RODRIGO MACHADO

A senhora Samantha, ela frequentava a Secretaria de Saúde?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Sim. As vezes. Tinha ao, tinha, tinha, tinha uma presença ali sim.

(...)

RODRIGO MACHADO

O senhor tinha conhecimento de que as empresas Chocair e Chocair e a Clínica Bem Estar, ah, estão localizadas em endereço de imóveis abandonados?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

De forma alguma. Como eu disse, eu não tinha conhecimento, até esse ano.

RODRIGO MACHADO

Quais eram as funções ou atividades desenvolvidas por essas empresas e como elas atuavam?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não faço a menor ideia. Essas empresas, como assim?

RODRIGO MACHADO

A Chocair e Chocair e a Clínica Bem Estar.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Pelo que eu entendi e que está nos autos e pe, levantando e folhando os documentos, ela servia como...

RODRIGO MACHADO

Porque os pagamentos eram feitos pra essas empresas, né?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Sim. Sim. Sim. Ela servia, senhor presidente, ela servia como um serviço de terceirizados, né. Ela tinha, pelo que eu vi ali, percebi, ela tinha uma representação e direcionava para os hospitais ou para as clínicas que executavam esse serviço. Pelo menos, é o que dá a entender, nesse processo.

(...)

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não, na verdade, eu, eu quero dizer que é uma situação bem, bem éh, tensa, eu que sou servidor aí, desde 2003, né. Nós estamos aí, nessa, nessa situação de, de inquietação, éh, sempre lutamos, sempre brigamos, eu vejo que ah, a saúde, ela sempre foi uma linha de, de ataques e de situação de, de necessidade da própria população. Todos nós fomos envolvidos numa situação de, éh, como se diz, de surpresa, de surpresa, porque nós esperávamos, éh, fazer uma saúde que atendesse a toda a necessidade da população. Eu sei que o aspecto judicial é um aspecto que não deveria existir, vou ser bem sincero. Éh, o aspecto judicial, ele, ele deveria, éh, ele nos remete ah, a insuficiência do setor, a insuficiência do setor, a insuficiência de um Estado presente, né. O município, ele, ele carece, éh, de respaldos estaduais, federais e nós, enquanto, eu falo isso, enquanto gestor que fui, tá, e realmente eu não suportei. Vou falar bem a verdade, eu não suportei, porque eu preferi muito mais, éh, ter uma vida com a minha família, porque eu sei o que é, e quando eu falo isso, eu estou falando isso, por causa da pessoa do senhor Secretário. Éh, chegar, você chegar de manhã e sair de noite de lá, com várias e várias situações pra assinar e que és, esse caso em comum, este caso, não tínhamos, éh, um rito de fiscal, um rito de fiscal. Embora, tenha situações, mas se eu tivesse esse entendimento, né, se a gente tivesse esse entendimento, ficaria muito mais fácil, não acontecer o que aconteceu. Mas eu quero dizer também, que nós tínhamos advogado lá dentro. Na minha época, tinha advogado, tá, e, e esse advogado sempre trabalhou muito forte, muito firme, por isso que eu falo da questão do, dos processos, né. Éh, ele vinha pela Procuradoria e, e era feito essa, todo esse, essa defesa aí, até porque vinha como liminar, depois que vinha como

decisão. A liminar, nós contestávamos e falávamos que aquilo que era nossa competência, nós faríamos, aquilo que não era, éh, voltava para o estado e o estado teria que buscar executar. E nós

entramos dentro de 2017, 2018, nós entramos com um situação caótica, dentro da saúde, caótica, tá. Agora, éh, quanto a, a pessoa, a pessoa, éh, do, do Secretário, eu posso dizer com, com tranquilidade, eu tenho, tenho, meu coração, eu tenho certeza absoluta que, éh, não há dolo. Ele não, ele não está, não. Claro, eu não tô aqui dizendo que houve ou não houve, quem foi culpado, quem não foi culpado, até porque cabe à justiça, né, cabe à justiça, éh, ver essas situações e, e definir, os senhores também, levantar essas informações.
(...)

Perguntas feitas pela vereadora JANE DELALIBERA:

JANE DELALIBERA

Éh, Devanil. Éh, você assinou, é 3 cirurgia da, 3 procedimentos da senhora Agmar, né, dum caso.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Três?

JANE DELALIBERA

É. Com 3 nomes diferente. De 2021. Quando você assinou, (arrumando o microfone). Oi. Quando o processo vinha pro Secretário assinar, que ele estava, o senhor tava de Secretário substituto, éh, que, como que é o nome do funcionário que analisava esses processo pro Secretário assinar? Por que? Porque uma ordem judicial, quando ela chega pro Secretário, ele tem uma pessoa de confiança, como o senhor acabou de colocar, tinha um advogado.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Uhum.

JANE DELALIBERA

Que respondia por uma OAB. Como que, quem que era a pessoa responsável pra avaliar, pra dar pro Secretário assinar?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Então, nesse caso, eu tenho que deixar claro, éh, a partir de, acho que foi 2018, final de dois oito, ou início de 19, não havia mais a presença do advogado, assessoria jurídica, por conta de uma, éh, decisão, que não poderia ter, den, decisão do Ministério, uma indicação, uma recomendação do Ministério Público, que não deveria ter um assistente jurídico assinando, tá, e sim, a Procuradoria Geral. Deveria ser repassado para a Procuradoria Geral. O que era feito então? Por isso que eu falo, que o processo vem e ali naquele setor, é feita a montagem do processo, mas por pessoas de conhecimento, de bacharel em direito.

JANE DELALIBERA

Então, ai, por exemplo assim, um processo lá, que o senhor assinou, vamos supor, 3 porcedimento, éh, um tava lá, era os 3 com o mesmo CPF, mas um tava lá, uma perna, daí um braço, éh, os 3 procedimento do mesmo paciente, porque eles só trocavam a letrinha do nome. Tudo isso passou batido. Tanto quando o senhor assinou, tanto quanto o Luis Fabio assinou. Nunca foi pedido pra que alguém viesse mostrar o, o, o processo, levantamento, éh, até o parecer, por exemplo, assim, as, as, nada, só assinava e pronto.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

É, na verdade, eu entendia que toda aquela decisão já tinha passado, tá, por um núcleo de, de atendimento, de avaliação técnica. Ele, todo trâmite judiciário, ele tem isso. Ele tem uma, um rito aonde eu passo por um núcleo e ali ele fala e defere, tanto é, que está na decisão, do juiz. Pra dar

impre, impetração do, do bloqueio. Agora a, a minha pessoa, eu falo de mim, éh, eu analisava a questão do

ofício, falando a respeito da decisão que es tinha ali, liminar, éh, do alvará, que tinha ali. Era uma decisão liminar e o nome do paciente e o procedimento. Eu assinava. Infelizmente.

JANE DELALIBERA

O senhor era Secretário em 2017, quando a IAD, ganhou um concurso pra administrar os funcionários, as coisas. A Samantha era secretária. O senhor já conhecia ela quando eles ganharam esse concurso?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não. Não, eu não conhecia a Samantha antes do concurso, Eu conheci já quando existia o concurso, já estava a IAD e ela entrou no processo, já no projeto em execução.

JANE DELALIBERA

O senhor, como Secretário, como o senhor se sente, dizem, alguém chega na sua Secretaria, tá lá o seu CPF, como Secretário, responsável pelo dinheiro público e aí eu chego lá e falo, olha, essa empresa aqui vai a, administrar a sua Secretaria. O senhor, como Secretário, o senhor tinha acesso a essas decisões? O senhor era participativo do que ia entrar na sua Secretaria? Como que era o procedimento? O senhor era Secretário de verdade, responsável por todas as contratações ou o senhor já ganhava tudo pronto, olha, vai pra aquela Secretaria lá? Como funcionava? Como, como era a escolha da, até dos enfermeiros, quando o senhor era Secretário, por essa empresa? Era a empresa que contratava? Quem indicava? Como que funcionava, ah, essa, esse concurso? Porque o senhor não, por exemplo assim, porque, o que que eu subentendo? Eu jamais assumiria uma Secretaria de Saúde, sabendo que é o meu CPF que vai pro Tribunal de Contas, se eu não posso escolher quem vai trabalhar comigo. O senhor, como o senhor geriu tudo isso, quando o senhor era Secretário?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na verdade, nós temos um plano de, um plano de trabalho. Esse plano de trabalho me dá a condicionalidade de, éh, fazer esse, esse, esse co, esse, essa recolocação, né, dos profissionais. Agora quem fazia, quem encaminhava pra nós, era a própria, éh, a empresa, era a IAD.

JANE DELALIBERA

Sim, mas essa empresa, ela era escolhida por quem? Pelo Secretário de Saúde, pela ou pela Secretaria de Administração?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

É um pros... É um processo. Foi um processo, um projeto... A IAD

JANE DELALIBERA

Mas quem fez o processo? Foi a Secretaria de Administração ou a Secretaria de Saúde?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Nós participamos do processo, montando toda a linha, os termos de referência, tudo mais, é tudo dentro da Secretaria. E é encaminhado para o setor de licitação e tudo mais.

JANE DELALIBERA

Sim.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

O projeto de Concurso. Concurso de Projeto, quer dizer. De parceria.

JANE DELALIBERA

Quando o senhor era Secretário, o senhor tinha acesso aos extratos do Fundo Municipal da Saúde? De quem é a responsabilidade da entrada e saída do financeiro do Fundo nas, das, de Saúde?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Nós temos o, o acesso ao Fundo Municipal, Fundo, é, Nacional e dentro das informação, do estadual, que chega. Éh, enquanto Secretário, nós éramos ordenadores de despesa. Então nós ordenávamos a despesa e dava-se então, ah, o encaminhamento para liquidação, via Fazenda.

JANE DELALIBERA

Então o senhor sempre teve acesso, como Secretário? O senhor que determinava?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não. Eu tô falando que quem pagava, sim. Se eu tenho uma nota pra pagar, eu assinava, atestava a nota, como é aqui e encaminhava pra liquidação.

JANE DELALIBERA

Por exem, secr, ao... Qual Secretário, de outra Secretaria, Secretário, que auxiliava a Secretaria da Saúde? Nas decisões, éh, eu vou te perguntar: A sa, a Samantha, com a Chocair, a Mari, o Bispo, de que forma que eles entraram nesse setor jurídico? Indicado por quem? Que tipo de contratação foram feitas e quem assinou a contratação deles?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

A da Mari, foi eu. Eu assinei pela ADESCO.

JANE DELALIBERA

Sim.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Certo. Ah, a Samantha não é da, da, da Secretaria de Saúde. Samantha era ligada à IAD, a empresa parceira.

JANE DELALIBERA

Sim.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Os demais, eu não sei, quem assinou. Eu acredito, que foi o pró, o gestor, uai.

JANE DELALIBERA

O Luis...

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

O Bispo foi o gestor atual.

JANE DELALIBERA

O gestor.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

An, o ex, o ex-secretário, né, Luis Fabio.

JANE DELALIBERA

Ele falou também, que não sabe, como eles foram para lá

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

O Bispo? Éh, eu também não sei, então.

JANE DELALIBERA

O Secretário Esteavam esteve numa reunião, no Conselho Municipal de Saúde, a qual o senhor também estava presente, aonde ele colocou que, quando questionado, que critério, ele estava de Secretário, ele disse que, ele já estava auxiliando e já estava realizando um trabalho junto ao ex-secretário Luis Fabio. O senhor tem conhecimento disso?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Éh, na verdade, éh, a Secretaria e a gestão, ela trabalha com outras Secretarias articuladas. Teve a situação da Covid, aonde todas as Secretarias, tanto Fazenda, Administração, uniram forças pra fazer esse combate à Pandemia. E nesse processo também, desde o início, né, eles sempre estiveram

presentes, ajudando a fazer a gestão, no sentido de aprimorar, dar, trazer eficiência e melhor resolatividade. É isso que eles faziam.

JANE DELALIBERA

Mas a Pandemia, ela já deu fim em 2021, né.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Sim.

JANE DELALIBERA

Então, assim, esse, esse fato aconteceu esse ano. O Estevam, ele, o Secretário de Administração, ele disse aqui que participava. Ele participava das decisões ou só colaborava, éh, por exemplo, assim, os, o senhor é comissão, cargo de co, de concurso. O senhor é concursado. Como que tem, como que é chamado, os contratado? Por exemplo, assim, um setor importante desse, o senhor como subsecretário, o senhor há de convir comigo que o setor jurídico lá, o apoio jurídico é um dos setor, né. Como que os funcionário tão lá e não são de confiança do Secretário e do subsecretário, né, então assim. Como eles foram parar lá? O senhor num. Quem indicou?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Eu posso falar. Eu posso falar, é que, dentro do meu momento, lá, que estava enquanto Secretário, tá, havia um assessor jurídico lá e havia sim, o administrativo lá e mais um servidor efetivo, de carreira. Esses existiam e eram sim. O assessor jurídico era de nomeação, de confiança, então esses daí, nós tínhamos a tranquilidade. Eu, falo, enquanto Secretário, aquele momento, eu tinha tranquilidade, porque todos os processo tramitava dentro dum, dum fluxo de regularidade, por ter um advogado, eu tinha essa segurança.

JANE DELALIBERA

Porque tinha, éh, antigamente, toda vida que eu an, teve sempre alguém de confiança, que via os processo, antes do Secretário assinar.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Isso. Anteriormente tinha também.

JANE DELALIBERA

E isso tudo foi banido, né, virou assim...

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não sei.

JANE DELALIBERA

Como diz o outro, dado um jeitinho brasileiro, né, porque quando cê se tem, dentro duma Secretaria, um setor desse, que os, os, os, as pessoas que assina os papel, eles não, não sabe quem colocou as pessoas ali e se são de extrema confiança, éh, a gente fica bem triste, mas eu vou voltar lá. Eu tenho aqui um documento, eu tenho um documento aqui, Secretário, que, que foi, que foi assinado pelo senhor, né. Então assim, nem mesmo quando o senhor assinou, o senhor teve a expertise de pedir pra alguém avaliar, confiando nesse setor jurídico. Agora eu pergunto. O senhor não saberia me dizer, quem indicou essas pessoas pra esse setor?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

É como eu disse, eh, nesses casos, eu tenho a dona Marilei Oldoni, que já esta lá, desde 2017. Ela entrou como administrativo, apoio do jurídico, mas eu tinha um assessor jurídico. Os demais eu não tenho informação.

JANE DELALIBERA

Ela era ace, administrativo e daí ela virou assessora jurídica e...

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Ela era apoio jurídico, ela estava, trabalhava a parte administrativa, dentro do apoio jurídico, porque ela tinha o conhecimento, porque ela era bacharel em direito, mas eu tinha, eu, Devanil, enquanto Secretário, lá atrás, eu tinha um assessor jurídico, nomeado, que estava lá dentro, que era o doutor, éh, Lucas Coldebella.

JANE DELALIBERA

Éh, e o senhor tinha conhecimento que todas as pessoas que chegavam lá, desde um pedido de ressonância magnética, eles mandavam procurar o judiciário?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não. Não tinha conhecimento disso.

JANE DELALIBERA

E como que explica, Secretário, um exemplo: eu tenho um paciente que tava lá, com uma ordem judicial e ele fez vários procedimento pelo Consórcio. A Secretaria, com toda essa evolução, não consegue ver que o paciente está sendo beneficiado pelo Consórcio e está sendo ve, beneficiado por jus, pela jus, justiça? Ele está tendo 2 atendimento, o mesmo paciente. Que nem teve paciente que fez a cirurgia, que tá ali no processo, que tava sendo custeado pela justiça e fazendo procedimento pelo Consórcio. Não tem, hoje o nosso município não tem um sistema pra verificar isso, pra dar segurança pros nosso gestor?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na verdade, eu, eu tenho desconhecimento dessa parte ai, por que? Porque na verdade, o sistema do Consórcio é um, é um consórcio, é um ce, é um sistema dele mesmo. Então, ele não cruza dados, ele não cruza.

JANE DELALIBERA

A Secretaria, hoje, se eu fazer uma u, então, o se, o senhor está confirmando pra mim que se eu for fazer uma ultrassonografia pelo Consórcio e amanhã e entrar com outro pedido, fazendo uma pelo município, pro senhor pagar na, ne qualquer empresa, o se, vocês não vão ficar sabendo que eu fiz nas duas, nas duas, despesa? Sendo que o pagamento, éh, sai do município. Essa é minha pergunta. Como...

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Ah, tá.

JANE DELALIBERA

Que eu faço pra saber? Eu vou lá, vou fazer uma en, uma ultrassonografia paga pelo Consórcio e amanhã eu faço uma paga pelo município. Seis tem dois gerador de despesa?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Éh, porque na verdade, nós temos que entender o seguinte: Ultrassom, eu levanto, eu lanço dentro do Sisreg, o Sisreg gera uma folha. Esse, esse, essa folha, que é um registro, lá, esse daí que vai ser utilizado para o agendamento dentro do Consórcio, tá. Eu posso utilizar isso dentro do Consórcio. Aí eu lanço lá dentro do sistema, próprio do Consórcio e ali então, eu dou baixa no Sisreg.

JANE DELALIBERA

Então quando...

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Agora, outros casos judiciais, não. Por que? Porque é estado. Não está dentro do sistema.

JANE DELALIBERA

Mas o, o jus, a justiça não atende ninguém sem tá no Sisreg.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Sim.

JANE DELALIBERA

O Judiciário, a primeira coisa que manda procurar, é o xisreg, reg.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

É Sisreg estadual. É Sisreg estadual. Eu não tenho gestão do Sisreg estadual. Eu tenho lançamento. Eu lanço isso.

JANE DELALIBERA

Sim.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Entendeu?

JANE DELALIBERA

Mas aparece.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Sisreg estadual é... Isso. É regulação estadual.

JANE DELALIBERA

Mas o senhor tem acesso.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Tenho acesso. Tenho acesso. Mas daí, eu, eu trazer pra dentro do, do, do Consórcio, eu não poderia, não teria.

JANE DELALIBERA

Então o senhor acha que não tem nenhum paciente que fez procedimento fora do Consórcio e dentro do Consórcio?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não estou dizendo isso. Eu estou dizendo que...

JANE DELALIBERA

Até porque...

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Que não deveria, mas pode acontecer.

Perguntas feitas pelo vereador Wanderley Paulo:

WANDERLEY PAULO

Boa tarde Devanir, brigado por estar aqui presente. Éh, essa Samantha, quando ela vinha à Secretaria de Saúde, ela, quando você mesmo era Secretário, ou o próprio Luis Fabio, ela se direcionava, no caso, a vocês, ou, ou sempre que ela ia, era mais ali, essa, essa questão do núcleo, do núcleo jurídico, ali?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na verdade, ela buscava, ela, as vezes ela tava lá no, no setor jurídico, outras vezes, eu via ela na, em outros setores, as vezes ela foi, ia no meu gabinete, também. Trocava, conversava, eu tava com, com minha secretária também, executiva. Então, assim, a gente, ela, ela fazia assim, esse, esse percurso lá.

WANDERLEY PAULO

Essas tratativas que ela fazia, éh, com Vossa Excelência é relacionada também a essas questões de cirurgias, relacionadas ao núcleo jurídico, seria nesse sentido?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não. Na verdade não era a respeito de cirurgias ou éh, tratativas de éh, núcleo de apoio jurídico, nada disso. Ela ia lá porque a gente tinha ah, ah, o conhecimento. Ela ia lá falar e conversar e trazer algumas situações que, buscando éh, éh, entender se tinha alguma, alguma, alguma possibilidade de, de trabalho ou alguma coisa assim, mas comigo nunca, nunca tratou de cirurgias.

WANDERLEY PAULO

Ahan. Então, éh, do caso em tela, na realidade, ela nunca tratou.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não. Nunca tratou comigo essa, essa situação.

WANDERLEY PAULO

La tratar outros assuntos, mas então no caso em tela, pelo que se percebe, era, era sempre ali, no núcleo de apoio jurídico.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Isso. Porque na verdade, éh, éh, vereador Wanderley, Wanderley Paulo, o gabinete, e aí tem que ficar muito claro isso, nós temos dois gabinetes lá. Nós temos gabinete do Secretário, que é o, né, que ele é o gestor maior e o do sub ou do Adjunto. E a gente trabalhava muito, éh, em conjunto, no sentido de diálogos, de atendimento, éh, então todos que chegavam lá, de alguma forma ou de outra, vinha ou prum gabinete ou pro outro gabinete, pra dialogar. Então são várias, inclusive, éh, aqui, o os próprios, os próprios, éh, nobres vereadores também já tiveram lá, tratando de assuntos pertinentes à saúde e ela também. Então, éh, eu não vejo, sinceramente, éh, nenhum mal, eu, porque assim, enquanto, enquanto não se tinha essa situação, tá, aventada e demonstrada, até então...

WANDERLEY PAULO

Tava tudo normal.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Tava tudo normal, no sentido de, é uma pe, é um setor de confiança, era um setor que realmente gozava de éh, de confiança mesmo, do, de todos os, os departamentos, Procuradoria, Ministério Público, Defensoria, tão... A partir daqui, é que a gente começa a repensar e ver que, que, o que que aconteceu, entendeu? Então, sinceramente, eu vejo desta forma, tá, os gabinetes sempre tiveram abertos, mas éh, nunca, nunca coadunamos, tá, e deixo claro isso, tá. Tenho um coração tranquilo, um coração leve, consciência tranquila de que sempre trabalhamos com muita transparência em nosso processo, inclusive, algumas vezes, éh, com demandas que chegava até nós lá, pra atender um usuário, pra ver uma situação, nós pedíamos, ó, ao serviço social ou ao núcleo de apoio jurídico, lá, pra que desse atenção e visse o que que tava acontecendo e como poderia ser ajudado. Então, éh, por essas questões judiciais mesmo.

WANDERLEY PAULO

Uhum. Ah. A gente lendo aí no, nos sites, alguns sites, né, diz que uma pessoa ligada à funcionária Marilei tentou, tentou adentrar à sala que estava lacrada. Site Ubiratã, eu vi aqui, até agora, agora aqui, em instantes 24 hora News. Éh. Isso procede? Vocês ouviram algum comentário nesse sentido, dos servidores lá, que realmente, essa pessoa que tem, segundo o site, um caso além de, de profissional com ela, tentou adentrar nessa sala, não tendo êxito, porque não entregaram. Como é que tá essa situação, lá, isso procede?

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Na, na verdade, eu também fiquei sabendo, aqui no corredor, a respeito dessa, dessa...

WANDERLEY PAULO

Tentativa.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA

Não. É a respeito dessa, dessa, éh, reportagem.

DEPOIMENTO DO SR. SAULO BISPO

O depoente foi ouvido em decorrência de sua função no setor interno que gerenciava os casos jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde, sob a chefia da Sra. Marilei Oldoni Dias.

DEPOIMENTO DO SR. EDSON BISPO DOS SANTOS

O depoente foi ouvido em decorrência de sua função no setor interno que gerenciava os casos jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde, sob a chefia da Sra. Marilei Oldoni Dias.

Em seu depoimento, este respondeu que:

Vereador Rodrigo: Ex cunhado? Senhor tinha conhecimento do trâmite de procedimentos judiciais e pagamentos de cirurgias através de decisões Judiciais? Liminares, decisões Liminares?

Edson: As liminares era todos enviado no computador da Mari i só ela tinha o email e a senha do computador.

(...)

Vereador Rodrigo: Quem era o servidor responsável por coletar as assinaturas do Secretário Luiz Fábio Marquiro, com relação as autorizações de pagamentos das cirurgias, através de decisões Liminares?

Edson: Todas as vezes que montava um processo, a Mari montava e ela mesmo levava pro Luis Fábio assinar, ou, mandava, botava numa pastinha, dexava lá e ele assinava.

Vereador Rodrigo: Geralmente era ela mesmo, a Marilei q...

Edson: Era o Trâmite né, as vezes ele não estava, ou, o boy dele, o secretário né, o boy não, o secretário (risos) éé, que ficava com a pasta e quando o Luis Fábio chegava né, era entregue pra ele.

(...)

Relatora: Mas o senhor tinha concii...conhecime, o senhor tinha conhecimento que essa notas, que essas , que essas notas, estavam sem o aval do Secretario?

Edson: Não por que a gente não costuma olhar os documentação, monta o processo, ela me entregou assinado ou se não teja assinado eu não sabia, eu fui lá e entreguei, só isso.

(...)

Wanderlei Paulo: Isso, então assim, se o senhor não fez o Saulo também disse que, não se recorda se fez, então, aaaa, automaticamente só nos resta um nome aí, porque todos apontaram que foram contratados pela coordenadora, Dona Mari, então isso implica no seu ponto de vista, é, que essa montagem dos processo se o senhor não fez, se o Saulo não fez, então partiu da Dona Mari?

Edson: Mas quando vinha pra se paga, já vinha da procuradoria, vinha no computador da Mari, no email dela com, aí ela que imprimia o processo, tinha a decisão judicial, ela que fazia, era a parte dela,

Wanderlei Paulo: Mas pera aí, mas então era a procuradoria que montava os processos ou era a Dona Mari lá? É isso que eu quero entender, quem que pegava assim o papel, a autorização do Juiz, é, digamos assim, pegava os orçamentos, né...

O SR. ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO PRESTOU DEPOIMENTO NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS

O SR. SERGIO KOKOVA SILVA PRESTOU NOVO DEPOIMENTO NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DE FAZENDA.

DEPOIMENTO DO SR. LAÉRCIO COSTA

O depoente foi ouvido na condição de Controlador do Município, tendo declarado que:

JANE DELALIBERA: Mas teria como fazer uma auditoria lá dentro da secretaria pra ver o que que tem de irregular por que a controladoria ela tem acesso a que tudo se funcione bem por que a controladoria é o setor aonde fiscaliza todos os entes as secretarias.

LAERCIO COSTA GARCIA: Em tese sim vereadora só que assim se colocarmos é pratos limpos que existe treze secretarias sessenta e quatro departamentos é e esses departamentos eles são subdivididos em setores né são mais de três mil servidores então o que a gente a gente tenta fazer o máximo possível de fiscalizar só que eu falo diante mão que a fiscalização nossa depende muito dos gestores então quem é a pessoa na auditoria nos falamos das linhas de defesa né que são os controles de risco que isso aconteceu por falhas né então quem analisou dentro da secretaria que seria a primeira linha de defesa as pessoas que executam o serviço né que que está executando diariamente ela deveria ter repassado então assim quando você vai falar de linha de defesa é isso em auditoria então você analisa a primeira pessoa que ta executando a segunda a segunda linha de defesa são por assessoria jurídica e coordenadores e cabe na terceira linha de defesa a avaliação desses controles que é pela controladoria e os órgãos órgão de controle externo que aí inclui é é CGE por que era um recurso do estado inclui Tribunal de Contas é inclui Ministério Público inclui o Legislativo então assim nós fazemos parte da terceira linha de defesa na gestão de gerenciamento de risco. Então falando desse caso específico de monitoramento de câmeras ai teria que pedir uma auditoria o técnico técnicos né.

(...)

JANE DELALIBERA: Então assim, mas foi aberto processo algum processo administrativo dessa pessoa responsável pelo portal da transparência pelas irregularidades?

LAÉRCIO COSTA GARCIA: Eu não sei lhe informar vereadora desse fato não.

JANE DELALIBERA: Então tá, outra coisa qual foi a última auditoria financeira que foi feita dentro da secretaria de fazenda é nos últimos seis anos.

LAÉRCIO COSTA GARCIA: Foi a auditoria número 3 de 2018 foi feito na gestão financeira e lá tinha várias, várias recomendações essa auditoria a gente encaminhou também ao Tribunal de Contas e a gente tá no terceiro monitoramento.

DEPOIMENTO DO SR, LUIZ FLÁVIO MARCHIORO

O sr. Luiz Flávio Marchioro foi ouvido na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso à época, tendo declarado que:

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: ok. Senhor Luiz Fábio como funcionava o trâmite interno na secretaria de saúde para processamento das decisões judiciais, liminares e o custeio destas despesas?

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Vamos lá então a saúde pública ela é dividida em três ambientes, ou três níveis, municipal, estadual e federal, cada um desses dentro do sistema único de saúde, o sus, tem a sua responsabilidade, seu grau de capacidade, competência para resolver, nos casos em questão são casos que a saúde pública do município não tem abrangência, não consegue chegar, são aquelas cirurgias mais complexas, cirurgia de coluna, de cabeça, cardíaca, cirurgia ortopédica em algo que é mais complexo né, e esses procedimentos prefeitura município não faz, não tem estrutura física para isso não tem recursos financeiros suficientes para bancar isso, e portanto nós ficamos, o município fica impedido de realizar esse tipo de procedimento por causa do que eu já coloquei aqui, porém esses pacientes eles existem, eles estão aí na porta dos senhores, na rua, aqui deve ter alguns que precisam destes procedimentos, em via de regra esses procedimentos deveriam ser realizados pela fila normalmente pelo governo do estado ou pelo governo federal quando tem hospitais federais, mas não é nenhuma novidade, nós temos aqui uma população que cresce muito e uma saúde especialmente de estado que não acompanha esse crescimento, então nosso hospital regional fica praticamente atendendo as urgências e emergências, o que nós temos então que fazer com esse cidadão que precisa de uma cirurgia do coração, precisa de uma cirurgia da coluna, da cabeça e não tem o que fazer com ele senhor presidente, ele precisa ter um resguardo e para isso existe o poder judiciário para garantir os direitos desse cidadão a saúde e esse cidadão recorre na grande maioria das vezes por ser usuário do sus, não ter dinheiro, ele recorre ao ministério público ou a defensoria pública, o promotor de justiça ou promotora ou defensor ou defensora eles acolhem o paciente que está lá na fila esperando que não tem nenhuma solução por seu caso e ingressam com um processo judicial, ingressam na justiça, isso não tem nada a ver com a prefeitura, não tem nada a ver com a secretaria municipal de saúde, é um processo de um órgão que defende o cidadão, no caso do ministério público, defensoria contra o estado, noventa e nove por cento é contra o estado, a não ser alguns casos de pequena monta, como uma consulta, um medicamento, algo que é de responsabilidade do município, que aí o município ele é acionado para cumprir, mas aqui em sorriso é zero a condenação do município, por que o município ele cumpre com todas as suas obrigações graças a deus, pelas condições que vossas excelências dão também para o município de Sorriso ter acesso a saúde, então é praticamente todas as ações conta o governo do estado, para garantir o atendimento a essas pessoas que não tem atendimento, desde que eu entrei na secretaria de saúde do município de Sorriso foi dia 08 de agosto de 2018, esse trabalho já existia, e pelo que eu soube, talvez os senhores aqui, tem algumas pessoas aqui nessa bancada que conhece mais do que eu a saúde por que eu só passei a conhecer de fato a saúde a partir do momento que assumi a secretaria e antes de eu chegar já existia esse trabalho de assessoramento a casos dessa natureza lá dentro da secretaria de saúde, e me falam que é de gestões anteriores, coisa de 10 anos atrás, de uma ou duas ou três gestões atrás, esse serviço já era oferecido, por que, por que é um serviço que ele auxilia o ministério público e auxilia o defensor, mas principalmente ele auxilia o paciente, por que o que o paciente precisa quando ele tem o seu problema e precisar ser resolvido, ele procura então os seus garantidores do direito entre aspas, que é ministério e defensoria, e lá esses órgãos eles precisam de um check list, por que o juiz, o tribunal de justiça ele tem lá uma norma que para entrar com uma ação dessa natureza precisa disso, isso, isso, isso, isso. e para o paciente senhores, para ele procurar um orçamento de um hospital, para fazer uma cirurgia, seja bariátrica, seja neurológica, seja cardíaca, o cidadão mora lá no bairro humilde, ele já não tem condições nenhuma, nem telefone direito ele não tem, ele sabe as vezes ler e escrever, olha aonde nós estamos navegando, eu estou fazendo essa didática senhores, para os senhores entenderem quem são os pacientes, então os pacientes são esses, aí o promotor pede para ele, o senhor tem que ter 3 orçamentos de 3 hospitais, ele vai entrar aqui no hospital como o 13 de maio, estou só usando de exemplo, ele vindo lá do bairro Mário Raiter, vai lá no hospital, quero um orçamento para cirurgia de cabeça, meu pai ele precisa fazer, muito provavelmente ele não vai conseguir esse orçamento, a recepcionista talvez nem atenda ele direito por que ele não sabe expressar o que ele precisa, então quem idealizou isso lá atrás, fez com uma boa intenção, é isso que eu quero dizer, por que nisso esse trabalho, essa assessoria que existia dentro da secretaria de saúde não existe mais, pelo menos quando aconteceu isso, eu fechei setor não sei se agora a nova gestão da secretaria abriu de novo mas estava fechado, o idealizador disso senhor

presidente, senhores vereadores, ele pensou em dar uma mão para o paciente para que esse paciente tenha o seu caso resolvido, é uma entre aspas, seria uma assessoria para o ministério público e para defensoria de justiça, defensoria pública, então dentro dessa, desse pedido dessa cirurgia, essa equipe que estava lá, eram três funcionários, dois formados em direito, bacharéis em direito e um que não formação nível médio, ele pegavam tudo que precisava para o paciente entrar com a ação e ter ação a vitoriosa, por que se faltar um documento o juiz não aceita e manda de volta, o juiz precisa de todos os documentos, a receita médica, o relatório do médico dizendo que a pessoa vai morrer se não fizer aquela cirurgia, enfim, precisa um “catatal” assim de informações que o paciente comum, o paciente simples, humilde, ele não vai conseguir, ou pelos menos na grande maioria dos casos não vai conseguir ter acesso a esses documentos, por que ele vai ter por exemplo, pagar uma consulta com um médico neurocirurgião por exemplo, uma consulta dever uns R\$500,00, R\$600,00 reais, onde um cidadão usuário do sus vai ter R\$600,00 reais para pagar uma consulta com neurocirurgião para ele fazer um laudo para ela dizendo assim ó “o paciente Luiz Fábio precisa operar a cabeça por que tem um tumor se não ele vai crescer, ele pode, eu to falando aqui bem simplista, não to usando linguagem médica, mas se não operar vai estourar esse aneurisma, esse problema que ele tem na cabeça e câncer que ele tem na cabeça” então o cidadão não tem R\$600,00, R\$700,00 reais para pagar, ele vai ficar com aquela problema e vai morrer, é o que eu disse para um juiz, na verdade eu conversei com três juízes já, sobre a situação, sobre, antes de eu sair eu falei olha, tem que melhorar isso, por que a partir do momento que você pede por paciente vereador Wanderley ir atrás do orçamento, você está dizendo para ele, ó você vai morrer, ou você vai ficar sentido dor, o seu problema não vai ser resolvido, então havia esse departamento dentro da secretaria municipal de saúde, esse departamento então fazia isso só que além disso também ele ficava em contato com o fornecedor e o paciente, então quando saia cirurgia do seu João a funcionária ligava pro seu João e dizia, seu João sua cirurgia foi liberada, liminar foi deferida e nós precisamos o hospital lá de Cuiabá, lá de Tangara, enfim, aonde saia essa cirurgia quer marcar pro senhor, eu dia pode ser, pode ser pro dia 23, por que aí nossa equipe já também planejava o transporte desse paciente, geralmente tinha que ser de ambulância por que voltava debilidade depois da cirurgia, então esses funcionários, esse setor fazia isso, dava assessoria ao Ministério Público a Defensoria Pública ao paciente e fazia esse elo, quando o procedimento era realizado, e bom dizer que isso tudo deveria ser feito pelo Ministério Público pela Defensoria, é bom que fique bem claro isso, esse era um trabalho assessoria de ajuda pro promotor e pro defensor, isso é trabalho lá com assessoria do Ministério Público deveria fazer, mas pensando em ajudar a prefeitura de Sorriso implantou isso lá atrás, não foi aqui, quando eu assumir já tinha, aí quando vinha a nota fiscal pós a realização da cirurgia a funcionária no caso específico né que eu to falando aqui, essa funcionária mas os funcionários ali do setor, pegava essa a nota fiscal faziam todo dossiê o pedido da cirurgia, a liminar judicial, as informações todas do paciente e encaminhavam para secretaria de fazenda, primeiro claro a gente nos certificávamos que tinha sido bloqueado na conta do estado, esse dinheiro era bloqueado na conta do estado, tipo uma cirurgia, que eu to falando bastante aqui neurológica, uma cirurgia da coluna, R\$100.00,00 (cem mil reais), R\$100.00,00 (cem mil reais), o promotor entrava, o defensor entrava na justiça o juiz mandava bloquear dinheiro do governo do estado, manda bloquear o dinheiro do estado e transferir para o fundo municipal de saúde então transfere o dinheiro do estado para o município e o município fica com a responsabilidade de fazer o pagamento do prestador, então é assim que funciona, resumindo é bem que eu falei por que cada caso é um caso é bom a gente lembra aqui que não são todos os casos iguais, não tem tabela de preço, não tem um só fornecedor, não tem só um procedimento, então cada caso específico por isso senhores vereadores que eu bato na tecla, esses processo não tem nada a ver com o sistema de cirurgias do SUS, das secretaria de saúde, do estado, município, não tem anda a ver, é algo alheio ele é extra, ele é uma decisão judicial não tem planejamento, não tem licitação, não tem como que vou dizer previsão de quantas nós vamos fazer por que é uma decisão judicial, hoje o promotor encontrou cidadão, procurou ele, ta precisando, entra com a ação, não sei quantos dias vai levar essa ação se o juiz vai dar favor ou vai dar contra, então essa é a situação então, nos, eu peço aos senhores se puder, vamos tentar dividir aqui aquela três mil, cinco mil cirurgias desde que eu entrei na secretaria de saúde, são cinco mil cirurgias, só no ano passado, duas mil quinhentos, esse

ano já tem mil feitas, essas não têm nada a ver essas compradas com recurso público através do Consórcio Teles Pires, cada cidadão vai lá faz a cirurgia, assina, recebe tudo planejadinho, tudo é fila de espera pelo SUS, esse não tem fila de espera, esse não tem planejamento, esse é uma decisão judicial, chega lá a liminar, cumpra-se, então é por isso senhor presidente que nós tínhamos esse fator, a liminar primeiro de procedimentos que não tem, que não são feitos, não é de responsabilidade do município, primeira coisa e segundo que não é sistema normal do SUS que entra pelo SISRAG entra lá pelo postinho, entra na fila de espera da saúde do estado, do município e o fator é, o correto é juiz bloqueia o recurso na conta do governo do estado, passa para conta do fundo municipal de saúde, o fundo municipal de saúde no caso o gestor do fundo é o secretaria de saúde, o prefeito e o secretário de fazenda fazem o pagamento, então ali quando transfere o recurso para o fundo municipal, o fundo municipal paga o prestador que fez o serviço, é assim.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: ok, senhor Luiz Fábio, passo para próxima pergunta já ta ok. Quais os documentos, a secretaria de saúde exigia para liberar o pagamento do procedimento decorrente decisão judicial?

LUIZ FABIO MARCHIORO: Na verdade todos os documentos relativos a uma prestação de contas, a uma prestação de serviços para o poder público, por mais que a câmara exija certidões, notas e etc. e tal, são exigidas também, então só que na decisão judicial ela é um pouco mais vamos dizer assim, ela é mais aberta, por que ela não tem essas exigências, essas exigências naturalmente elas são solicitadas lá no termo de referência na licitação etc. e tal, como chega cumpra-se como chega o cidadão na grande maioria dos casos o cidadão vai morrer, tem que sair agora se não faz, por exemplo, vai mandar fazer aqui no hospital da cidade, esse hospital não tem as certidões negativas de débito com o governo federal né, tem débitos na receita federal, não sai certidões, nesses casos judiciais não são pedidos, nesse casos judiciais não são pedidos e o que eu nós fazemos um processo todo pelo menos era pra ser assim a regra, um processo todo que era feito por esses servidores que eu falei aqui, dois servidores bacharéis em direito e uma administrativo, até chegou a ter um advogado logo que eu entrei esse advogado pediu pra sair da secretaria, mas os documentos, nota fiscal, os documentos do paciente, o relatoria médico, eu não sei agora de cabeça pra lhe falar corretamente, mas não é o mesmos documentos exigidos em uma licitação, não são os mesmos documentos em uma licitação.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: os processos das decisões liminares eram feitas pela procuradoria jurídica do município ou através de departamentos jurídicos da secretaria de saúde?

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Na verdade nós não fazemos nenhum procedimento, por que nós não podemos, é irregular, nós não podemos agir contra nós mesmo, então nós só auxiliamos o Ministério Público e a Defensoria e no caso o paciente que tiver um advogado particular, fazia esse auxílio, mas a procuradoria do município não age em favor do paciente, a assessoria que nós tínhamos lá na secretaria de saúde também não age com a ação em si, ela auxilia os autores da ação, auxiliavam né senhor presidente.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: senhor Luiz Fábio, quando chegavam essas decisões, qual departamento que eram responsáveis por receber essas informações?

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Primeiro o departamento. na verdade, não era um departamento, era um setor de acompanhamento de processos jurídicos, dentro da secretaria de saúde do município, não tem, a gestão não tem procuradoria jurídica, não tem jurídico, nós temos a procuradoria geral do município e ela que nos representa ou representa o município, representava, por que não estou mais na gestão, em todos os processos, então era só um acompanhamento administrativo dos casos jurídicos, é sempre essa equipe, sempre esse setor, chegava pra eles , tanto a promotoria como a defensoria tratava com eles e chegava pra o secretario, para o gestor no caso, apenas quando estava tudo pronto.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: senhor Luiz Fábio quais eram os servidores lotados no departamento jurídico da secretaria de saúde?

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Marilei Odoni Dias, Edson Bispo dos Santos e o Luiz Henrique, não lembro o sobrenome dele, mas eram os três, a chefia Marilei Odoni Dias.

(...)

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: Então quem assinava essa documentação era o senhor.

LUIZ FABIO MARCHIORO: Só o pagamento do prestador, todo restante era por esse setor, pelo promotor, pelo defensor, não tinha envolvimento nenhum, não tinha contato com o paciente, nem sabia quem era o paciente na grande maioria dos casos.

LUIZ FABIO MARCHIORO: No áudio não fala o nome não, é só uma mulher falando não que é nosso nós vamos devolver mas tem procedimentos que lhe agrava.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: não tem identificação alguma nesse áudio de prestadora e nem da pessoa que enviou?

LUIZ FABIO MARCHIORO: Não. Quem me mandou foi a Marilei, é um áudio de uma mulher.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: Certo.

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: É um áudio de uma mulher dizendo que vai fazer a contabilidade se tiver dinheiro a mais vai devolver sem nenhum problema quando depois eu percebi que não tinha nada disso.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: Satisfeito. Quanto aos procedimentos, quantos procedimentos foram realizados através de determinações judiciais desde 1º de janeiro de 2017, o senhor tem essas informações ou de quando o senhor estava à frente da secretaria?

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Não. Não tenho senhor presidente. Isso aí precisa de um apanhado muito técnico lá e especialmente precisa ter a participação da procuradoria jurídica do município é mais assunto jurídico da procuradoria jurídica do que propriamente da saúde, a saúde ela erra nesse quesito porque ela tá fazendo algo que não é de sua natureza ela tá mexendo com coisas do direito do judiciário então nesse momento a saúde peca a saúde peca quando ela começa a fazer obra ela não é para fazer a obra lá para atender a população um médico, enfermeiro, dentista, medicamentos, etc. e tal. Então quando sai desse caminho abre espaço para erros e situações adversas como é essa que nós estamos falando nessa tarde.

(...)

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Exatamente senhor presidente, vinha o dinheiro o dinheiro do estado né eu tô falando dinheiro mas o recurso vinha do estado, uma cirurgia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) vinha R\$100.000,00 (cem mil reais) do estado entrava no cofre do município o município pagava aqueles R\$100.000,00 (cem mil reais) foi aí depois havia a multiplicação desse mesmo processo essa mesma liminar apenas trocando a nota fiscal se trocava nota fiscal no meio do processo e por isso que esse processo era pago várias vezes então como o nome é um no meio de um monte de processos judiciais vinha lá um que estava viciado e esse vício passava por tirar dinheiro do município o dinheiro, não sei se vossa excelência entendeu, o dinheiro do estado ele era usado mas era usado mais dinheiro do município o do estado era usado para fazer o procedimento correto, quando o procedimento era feito né, e o restante era multiplicação de processos.

PRESIDENTE RODRIGO MACHADO: O senhor lia as autorizações que assinava determinando a realização e o conseqüente pagamento dos procedimentos?

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: A autorização não senhor presidente, autorização é o juiz que manda né não é nenhuma autorização é uma ordem para cumprimento, o que eu pagava era autorização para o pagamento.

RELATORA JANE DELALIBERA: Existe alguma possibilidade da tesoureira pagar uma nota sem a sua assinatura?

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Não deve ser feita, tanto é que houve esse problema porque me solicitaram que fosse lá.

RELATORA JANE DELALIBERA: Então não existe a possibilidade.

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Pode ser que exista senhora vereadora, estou dizendo que o certo não seria.

RELATORA JANE DELALIBERA: Então a tesouraria só executará o pagamento com assinatura da vossa pessoa, o paciente foi para o juiz tá a liminar do juiz vinha para procuradoria do município por que esse município tem uma procuradoria oficializada os doutores lá todos doutor, a liminar vinha para a procuradoria do município ou vinha para sala de auxiliar da secretaria de saúde.

LUIZ FÁBIO MARCHIORO: Eu verifiquei duas situações uma que foi para procuradoria e outra que vinha direto inclusive uma ligação direta de confiança que o promotor que o defensor tinha com essa com essa equipe da secretaria de saúde com especialmente com a funcionaria a Marilei.

DEPOIMENTO DE SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

A senhora Silvia Alves de Oliveira foi ouvida na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

DEPOIMENTO DE MARIA BORGES

A sra. Maria Borges, na qualidade de tesoureira da Prefeitura Municipal de Sorriso, declarou que:

RODRIGO MACHADO Ok. Como funciona o trâmite interno na tesouraria para o processamento dessas despesas?

MARIA (TESOUREIRA) Bom, vem um ofício do secretário de saúde, juntamente com a nota e os demais anexos judiciais, tá... Tudo atestado por ele, daí a gente coloca pra, pede pra ser empenhado, liquidado e pago.

RODRIGO MACHADO Quais os documentos e por quais setores ou autoridades já teriam assinado?

MARIA (TESOUREIRA) Somente quem assina esse processo de demanda judicial é somente o secretário de saúde.

RODRIGO MACHADO Somente o secretário de saúde?

MARIA (TESOUREIRA) Isso.

RODRIGO MACHADO Correto. Quando que foi detectado e como foi detectada essa fraude?

MARIA (TESOUREIRA) É... No dia vinte de maio, tá, chegou pra mim, três processos sem assinatura do secretário e havia sido me informado (que a secretaria), que o secretário de saúde estava em Cuiabá. Como não é procedimento da tesouraria fazer nenhum tipo de pagamento sem assinatura dos secretários e dos fiscais, quando tem. Chamou um pouquinho da atenção e logo o Sérgio veio, veio até a tesouraria, porque ele achou estranho a pessoa aguardando o comprovante de pagamento. E nisso eu falei com ele que o Luís Fabio estava em viagem. Ele falou, não, o Luís Fábio está (na Sau) na cidade. Falei, não, a moça me falou que teria vindo o processo sem assinatura por ele estar em Cuiabá. E aí surgiu um alerta, porque como o secretário não... estaria na cidade e não teria assinado o processo? Por que teria vindo antes do secretário assinar?

RODRIGO MACHADO Quem foi essa pessoa que falou que o secretário não estava na cidade?

MARIA (TESOUREIRA) A Marilei.

RODRIGO MACHADO E quem foi a pessoa que levou até vocês essa documentação, pra ser paga? enfim. Quem foi? Você sabe identificar quem foi essa pessoa?

MARIA (TESOUREIRA) Não, eu não vi a pessoa. Esse documento foi recebido pela recepção da secretaria.

RODRIGO MACHADO Ah tá. Você não teve contato com essa pessoa.

MARIA (TESOUREIRA) Eu não tive contato. Eu não recebi o documento em mãos.

RODRIGO MACHADO Correto. Identificado o problema, qual o procedimento adotado pela senhora?

MARIA (TESOUREIRA) As três notas que vieram sem pagamento, nós não fizemos o pagamento. No momento, até mentimos que o sistema bancário estava fora, pra tentar falar com o secretário, né. Pra ver o que estava acontecendo. E aí, eu comecei a folhear e percebi que eu já teria visto esse nome antes. Foi daí então que eu peguei o nosso arquivo digital e comecei buscar algumas coisas, que eu comecei encontrar que nós já havíamos pagado tais processos.

RODRIGO MACHADO Correto. A senhora em tão pouco tempo já identificou tal gravidade aí nesses pagamentos. Então, assim, fica bem claro, só pra senhora me confirmar, que houve uma falha muito grande, em quem antecedeu a senhora na gestão?

MARIA (TESOUREIRA) Não. As notas não eram duplicadas. Somente o processo judicial era copiado e colocado junto.

(...)

JANE DELALIBERA Então, tá. Éh, então assim, as “nota fiscal”, elas não foram “paga” em duplicidade. Elas são “paga” pelo processo no CNPJ ou no CPF do paciente? É no CNPJ do prestador ou no CPF do paciente?

MARIA (TESOUREIRA) Não. No CNPJ do prestador. E não houve duplicidade, quanto aos pagamentos. Todas as notas fiscais vinham novas, tipo assim, como se a cirurgia tivesse acontecido ontem, vinha com data de hoje, ofício de hoje... Somente o processo judicial que foi copiado. As notas, não “houve” duplicidade. A gente nunca pagou, tipo, a nota cinco, duas vezes. Então somente o que era duplicado, era o processo. As notas fiscais, a qual a contabilidade se atenta, né, pra ver se tá em duplicidade, se já foi pago ou não, isso não aconteceu.

JANE DELALIBERA Então cada vez que eles faziam, eles pegavam o processo e gerava uma nova nota fiscal?

MARIA (TESOUREIRA) Uma nota nova fiscal e um novo ofício.

JANE DELALIBERA Com um novo número?

MARIA (TESOUREIRA) Isso, É um novo ofício. “Era” outras notas. Se vocês observarem nas planilhas, todas as notas são notas diferentes. Né... As vezes com valores diferentes. Não houve duplicidade no pagamento.

(...)

MARIA (TESOUREIRA) Na verdade, assim, todo pagamento que vinha dessa ordem judicial, já viria pra nós, como o paciente estaria na mesa de cirurgia. Por isso a necessidade de parar todo o departamento pra atender essas ordens, tá? Em conversa com a Marilei, ela havia me falado que não, que o Secretário não estaria na cidade, tá... e que teria que ser pago aquele momento. E na verdade, assim, eu não faço nenhum pagamento sem assinatura do secretário e do fiscal de contrato. Então, foi nesse momento que eu estava indo falar com o Sérgio e o Sérgio veio até mim porque ele ficou incomodado com a pessoa na recepção aguardando esses “comprovantes”

5.3. DEMAIS DOCUMENTOS

Durante os trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, alguns documentos foram entregues a esta CPI, e que contribuíram para a elucidação dos fatos aqui analisados, a saber:

- **Ofício SEMSAS Nº 990/2022 e SEMSAS Nº 1013/2022 E, SESMAS Nº 1066/2022** – enviados pelo Sr. Luís Fábio Machioro, Ex-Secretário Municipal de Saúde, na data de 20/06/2022;
- **Ofício 35/2022 - GAB VMG** - requerendo o afastamento imediato do Secretário Municipal da Fazenda Sérgio Kokova, por entender que mesmo tem contrato com a empresa de consultoria jurídica e contábil;
- **Ofício nº 110/2022 - SEC/GAB/Faz** - resposta ao Ofício nº 02/2022, datado de 24 de junho de 2022;

- **Ofício 48/2022 Conselho Municipal de Saúde e Ofício e Atas 509 e 510** – entregues por Silvia Alves De Oliveira no dia 27/06/2022:
- **Ofício CGM nº 131/2022** - Resposta ao Ofício n.º 008/2022 - CPC nº 92/2022;
- **Documento do Senhor ex-secretário de Saúde, sobre considerações quanto à Relatório de Auditoria**, entregue em 30/06/2022.
- **Documentos entregues por Edson Luis Nocolak no dia 23/08/2022:**
- **Ofício nº 113/2022 - SEC/GAB/FAZ** - encaminhou, através de mídia digital, imagens de câmeras de circuito interno da Secretaria Municipal da Fazenda; assinado pelo Secretário da Fazenda Sérgio, datado de 27 de junho de 2022;
- **Decisão de Habeas Corpus Preventivo**, impetrado por Marilei Oldoni Dias, no processo 1006648-07.2022.8.11.0040;
- **Ofício CMS nº 50/2022**, solicitando a gravação da Reunião realizada no dia 27 de junho de 2022, subscrita pela Presidente do CMS de Sorriso/MT, Dra. Silvia Alves, datado de 1º de julho de 2022;
- **Petição de João Ventura Farias**, requerendo a cópia do procedimento da CPI ora em análise, datado de 6 de julho de 2022;
- **Ofício nº 008/2022 - Procuradoria Jurídica**, informando o ajuizamento do pedido de quebras de sigilo bancário e fiscal e solicitando complemento de informações para referido pedido; na data de 18 de julho de 2022;
- **Ofício nº 134/2022** - resposta ao Ofício nº 055/2022 - CPI nº02/2022, datado de 10 de agosto de 2022 e subscrito pelo Presidente da 17ª subseção da OAB/MT;

6. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELA CPI NECESSÁRIAS PARA ESCLARECER MELHOR OS FATOS APURADOS

Como foi dito em tópicos anteriores algumas diligências e ausência de fornecimento de documentos dificultou sobremaneira os trabalhos de investigação da CPI.

Foi solicitado pela Comissão Parlamentar de Inquérito a quebra do sigilo bancário das pessoas jurídicas: Clínica Bem Estar LTDA e CHOCAIR LTDA, e também das seguintes pessoas físicas: Samantha Nícia Rosa Chocair, José

Constantino Chocair e Marilei Oldoni Dias, através do Ofício 030/2022, datado de 24/06/2022

Foi enviado o Ofício, solicitando o extrato da conta do Fundo Municipal de Saúde, a qual, foi atendida parcialmente.

BANCO DO BRASIL – AGENCIA 1917 – CONTA CORRENTE 32569-4;

BANCO DO BRASIL – AGENCIA 1917 – CONTA CORRENTE 35016-8;

Foi enviado, também, Ofício, para a Delegacia de Polícia Civil, questionando a existência de algum procedimento investigativo acerca dos fatos aqui analisados, e, em havendo, solicitamos cópia integral dos documentos, todavia, também não obtivemos resposta.

Fora solicitado, também, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ofício nº 019/2022- Solicitação de Auxílio em auditoria ao TCE/MT, direcionado ao Senhor SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA- Conselheiro do TCE/MT em 15/06/2022, que até a presente data (23/11/2022) sequer foi respondida.

Por tais motivos, as investigações feitas pela comissão, apesar de constatadas irregularidades, não puderam ser devidamente aprofundadas, com todo o suporte necessário para o adequado tratamento das informações.

7. DEMAIS PROVIDÊNCIAS DESTA CPI

Algumas outras medidas foram adotadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito para melhor apurar os fatos investigados, sendo elas:

➤ PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO/ BANCÁRIO/ FISCAL E TELEMÁTICO DAS EMPRESAS: CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, CHOCAIR E CHOCAIR LTDA E DAS PESSOAS FÍSICAS: SAMANTHA NICIA ROSA CHOCAIR, JOSÉ CONSTANTINO CHOCAIR E MARILEI OLDONI DIAS – aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 28/06/2022, com os seguintes pedidos:

- Efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados possuem ou tenham mantido relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades;

- Que seja transmitido à Câmara Municipal de Sorriso os dados, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que os investigados apareçam como co-titular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras;

- Seja determinado à Receita Federal do Brasil que remeta em meio digital ou físico, as seguintes informações:

- Cópia das Declarações, originais e eventuais retificadoras, de Ajuste Anual de Pessoa Física (DIRPF), Declarações de Informações Econômico-Fiscal de Pessoa Jurídica (DIPJ) e Declarações de Isenção;
- Dossiê integrado para cada investigado, contendo, no que couber, as seguintes informações de sua base de dados:
 - Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
 - Cadastro de Pessoa Física;
 - Cadastro de Pessoa Jurídica;
 - Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
 - Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
 - Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
 - DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
 - DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
 - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
 - DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
 - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
 - DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
 - DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
 - CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
 - Situação atual: Em análise.

➤ INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 1006648-07.2022.8.11.0040. IMPETRANTE: MARILEI OLDONI DIAS, IMPETRADO: RODRIGO MACHADO, em que o juízo da 2ª Vara Criminal de Sorriso deferiu os pedidos para (i) convolar a compulsoriedade do comparecimento da paciente para depor perante a CPI das Liminares da Saúde de Sorriso/MT, **em facultatividade**; (ii) assegurar à paciente o direito de ausentar-se da sessão na conveniência do seu direito de defesa; (iii) assegurar à paciente o direito constitucional ao silêncio, incluído o privilégio contra a autoincriminação, para não responder, querendo, a perguntas

incriminatórias a ela direcionadas; e (iv) assegurar à paciente o direito de ser assistida por seus advogados e de comunicar-se com eles durante a inquirição, garantindo-se a esses todas as prerrogativas na Lei nº 8.906/94.

8. ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS

Conforme registrado neste Relatório, o fato determinado que ensejou a instauração da presente Comissão Parlamentar de inquérito foi a constatação de pagamentos indevidos de procedimentos cirúrgicos judicializados realizados pelo Município de Sorriso.

Como estamos falando de evento que envolve a saúde das pessoas, judicializados por envolverem a urgência e emergência na concessão do tratamento adequado, ensejando, pois, danos materiais e morais incalculáveis, não há dúvidas de que trataremos de condutas e omissões que poderão se subsumir a tipos penais e a atos de improbidade administrativa.

Assim, antes da análise dos fatos ocorridos propriamente ditos, traremos breves orientações teóricas que auxiliarão no entendimento de como as ações e omissões serão examinadas neste Relatório.

8.1. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Como se pode constatar ao longo das investigações os recursos públicos constantes no Fundo Municipal de Saúde foram utilizados indevidamente pelos envolvidos para desviar recursos destinados ao atendimento de munícipes que necessitam do serviço público de saúde.

Os fundos municipais são fundos especiais e, portanto, um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público, constituindo-se uma exceção ao chamado princípio da unidade de tesouraria que é a base da gestão por caixa única, como disposto no art. 56 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis a todas as esferas governamentais, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estreita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais. Normalmente, na Administração Pública, esta tem sido a prática consagrada.

Entretanto, as mesmas normas gerais de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320 abrem espaço para a constituição dos fundos especiais como exceção à regra do art. 56, conforme se verifica pelo art. 71, a seguir transcrito:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A instituição de fundo especial é permitida pela Constituição Federal, desde que autorizada previamente em lei, conforme dispõe o seu art. 167, inciso IX, transcrito a seguir:

*Art. 167. São vedados:
(...) IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.*

Alguns aspectos importantes devem ser observados pelos Municípios por ocasião da constituição de um fundo especial, independentemente do objetivo a que ele se propõe:

- ◆ obrigatoriedade de lei para a sua instituição;
- ◆ especificações na lei das receitas (próprias ou transferidas) e de outros recursos que o integrarão;
- ◆ determinação na lei dos objetivos e da destinação ou campo de aplicação dos recursos do fundo;
- ◆ **controle da gestão expresso em contabilidade, orçamento, relatórios e demonstrações em separado, para posterior consolidação com a contabilidade geral do Município;**
- ◆ incorporação ao próprio fundo do saldo apurado no final do exercício, salvo determinação em contrário da lei, para posterior consolidação com o patrimônio geral do Município;
- ◆ autonomia administrativa e financeira expressa na descentralização de funções e tarefas, bem como na competência decisória para o seu comando;

◆ o fundo especial não tem personalidade jurídica, podendo ser gerido por setor da administração direta ou indireta desde que relacionado aos objetivos para os quais fora constituído.

O dinheiro que vai para o fundo municipal vem de uma origem específica e só pode ser utilizado para a sua finalidade inicial, não podendo ocorrer desvio de finalidade do recurso financeiro, sob pena de descumprimento da lei.

Relativamente à área de saúde, a Constituição, ao dispor sobre a criação do Sistema Único de Saúde (art. 198), concebe-o de forma descentralizada, atribuindo amplas e novas responsabilidades aos governos municipais.

Outros princípios de organização do SUS são: acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde; integralidade dos cuidados à saúde (compreendendo ações preventivas e curativas) e participação da comunidade nas decisões de Governo no setor.

Hoje as ações de saúde são de relevância pública e competirá aos Municípios a organização de redes próprias de prestação de serviços onde elas não existem, e a readequação e melhoria daquelas unidades já disponíveis. A iniciativa privada deverá participar do SUS, segundo a Constituição, de forma complementar.

A obrigatoriedade da institucionalização do Fundo Municipal de Saúde decorre da exigência do § 3º do art. 77 do ADCT, que assim dispõe:

Art. 77. § 3º - Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios destinados às ações de saúde e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Observe que, além da constituição do Fundo Municipal de Saúde, é necessário que seja constituído também o Conselho Municipal de Saúde que, dentre as suas funções, destaca-se a de acompanhar e fiscalizar as ações governamentais do Fundo de Saúde.

Os recursos financeiros, mínimos, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde estão determinados no art.77, III, do ADCT.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de saúde foi criado pela Lei Nº 0221/1991, de 05 de novembro de 1.991, revogada, posteriormente pela Lei nº 1772/2008. Assim, atualmente, a Lei que rege o FMS no município é a Lei nº 1772/2008.

Prevê o art. 2º que o Fundo Municipal de Saúde será gerido e administrado pelo Chefe do Executivo Municipal e será uma unidade Gestora de Orçamento, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 4.320/64. (Redação dada pela nº 2229/2013).

8.2. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A improbidade administrativa é a “imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem”.¹ Ora, conforme a própria exposição dos motivos para a elaboração da **Lei n.º 8.429/92**, a improbidade tem por finalidade combater exatamente os abusos perpetrados pelos agentes contra a Administração Pública, observados sob a perspectiva de combate à corrupção e dilapidação da coisa pública. Ou seja, mormente a similaridade linguística e conceitual, *o objetivo tanto da improbidade administrativa quanto da moralidade administrativa é combater os excessos cometidos pelos agentes públicos, que possam violar a moral da sociedade quanto à atitude cometida.*

O professor CAIO TÁCITO,² ao ensinar sobre a moralidade administrativa,³ afirma que ela

Pressupõe o exame dos motivos do ato administrativo em conexão com o vínculo legal à finalidade legítima da competência. (...) Se o administrador coloca seus poderes a serviço de interesses pessoais exclusivos ou de

¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 669. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ. 1ª Turma. REsp n.º 1074090/RS. Relator: Min. Luiz Fux, j. 17.11.2009, DJe 02.12.2009).

² TÁCITO, Caio. **Moralidade Administrativa**. RDA 218/1-10. Rio de Janeiro, outubro-dezembro de 1999. p. 218-219.

³ A moralidade, prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, teve seu conteúdo jurídico delimitado na Lei n.º 9.784, de 2 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, parágrafo único, inc. IV. Conforme esta norma, a observância à moralidade administrativa consiste na atuação “segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé”. Conforme o Dicionário Aurélio, decoro significa “Decência; vergonha; dignidade.”. Essas três palavras estão estritamente relacionadas, tendo como significado e sinônimos a ideia de honestidade, lisura, decência, dignidade e observância de um código de ética na Administração Pública. E essa ideia não deve ser desconsiderada na análise do ato ímprobo. Pelo contrário: a primeira análise para a configuração do ato como ímprobo é a discussão sobre a violação de algum desses valores: probidade, decoro e boa-fé.

conceitos que discrepam de valores morais respeitáveis, o ato administrativo, ainda que aparentemente válido, se torna viciado e passível de anulação por desvio de finalidade.⁴

O pressuposto da moralidade administrativa – descrito acima por Caio Tácito – é exatamente o mesmo pressuposto da improbidade administrativa. Por isso, não é possível falar em improbidade sem a ocorrência de um desvio de finalidade, de um juízo prévio sobre a moralidade do ato.

A improbidade administrativa é uma decorrência do **art. 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988**. E, conforme afirma José Guilherme Giacomuzzi,⁵ a improbidade administrativa está intimamente ligada à moralidade. Isso porque, do princípio da moralidade surge um subprincípio ou, ainda, o dever de probidade. Esta “é a função subjetiva e positiva do princípio jurídico da moralidade administrativa insculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988”.

Por isso, antes da análise da improbidade administrativa devemos nos debruçar sobre a moralidade do ato, por mais que algum princípio da administração pública tenha sido transgredido.

Nesse sentido foi a observação do **Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 2.138/DF**⁶:

O princípio da moralidade administrativa e a probidade administrativa se relacionam. **Aquele, o princípio da moralidade administrativa, constitui o gênero, do qual a probidade administrativa é espécie.** ‘Então’, escreve Marcelo Figueiredo, ‘a improbidade administrativa seria a imoralidade administrativa qualificada, ou seja, a improbidade é exatamente aquele campo específico de punição, de sancionamento da conduta de todos aqueles que violam a moralidade administrativa’ (Marcelo Figueiredo, ‘ob. e loc. cit.’). A Lei nº 8.429, de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos pela prática de atos de improbidade, que tem sua gênese na Constituição Federal, art. 37, § 4º, é, portanto, instrumento de realização do princípio maior, o da moralidade

⁴ A professora Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmou também que “a realidade é que a ideia de moralidade administrativa nasceu vinculada à de desvio de poder, pois se entendia que em ambas as hipóteses a Administração Pública se utiliza de meios lícitos para atingir finalidades metajurídicas irregulares. A moralidade estaria na intenção do agente. Essa razão pela qual muitos autores entendem que a imoralidade se reduz a uma das hipóteses de ilegalidade que pode atingir os atos administrativos, ou seja, a ilegalidade quanto aos fins (desvio de poder). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Discricionariedade Administrativa na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 144).

⁵ GIACOMUZZI, José Guilherme. **A moralidade administrativa e a boa-fé da Administração Pública: o conteúdo dogmático da moralidade administrativa**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 179.

⁶ STF. Pleno. RCL 2138/DF. Relator: Nelson Jobim, j. 13.06.2007, DJe 18.04.2008.

administrativa

(Grifo

nosso).

No Recurso Extraordinário n.º 803.297/RS (Informativo 853 – STF), o Ministro Relator Celso de Mello afirmou que

Nesse contexto, vale referir que o princípio da moralidade administrativa (que tem, na Lei nº 8.429/92 poderoso instrumento de sua concretização, na medida em que legitima a punição do “improbus administrator”), qualifica-se como valor constitucional impregnado de substrato ético, erigido à condição de vetor fundamental que rege as atividades do Poder Público, como resulta da proclamação inscrita no art. 37, “caput”, da Constituição da República. É preciso ressaltar, neste ponto, que a atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da probidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos em que se funda a ordem positiva do Estado. É por essa razão que o princípio constitucional da probidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos órgãos e agentes governamentais. Na realidade, e especialmente a partir da Constituição promulgada em 1988, a estrita observância do postulado da moralidade administrativa passou a qualificar-se como pressuposto de validade dos atos, que, fundados, ou não, em competência discricionária, tenham emanado de autoridades ou órgãos do Poder Público (Grifo nosso).

Edilson Pereira Nobre Júnior sustenta que a configuração da boa-fé como conceito normativo de valor “*somente poderá ter, em cada caso, a sua determinação delineada com base em uma valoração.*”⁷ Em relação aos atos administrativos, o professor da Universidade Federal de Pernambuco defende que “a repercussão do princípio da boa-fé na província do ato administrativo, revela-se, principalmente, sob dois aspectos concernentes: a) **ao desvio de poder**; b) limitação da prerrogativa da Administração de invalidar os seus próprios atos.”⁸

Ademais, **a má fé não se presume**, “*competindo à Administração, quando o particular invocar contra a invalidação do ato a situação criada em seu*

⁷ NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O princípio da boa-fé e sua aplicação no direito administrativo brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002. p. 152.

⁸ NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O princípio da boa-fé e sua aplicação no direito administrativo brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002. p. 166.

proveito, opor a chamada exceptio doli".⁹ Ou seja, **a má-fé deve ser identificada, pois do contrário haverá atipicidade de conduta, tendo em vista que a boa fé é a antítese do ato imoral e devasso.**¹⁰

Por isso, a Lei n.º 14.230/21 deixa de forma expressa que o dolo exigido para a caracterização do ato de improbidade é "*a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente*" (§ 2º do art. 1º da nova Lei).

Ademais o ato de improbidade administrativa pode ser praticado pelo agente público (art. 2º da Lei n.º 8.429/92) ou por terceiro/particular (art. 3º da Lei n.º 8.429/92), em desfavor da Administração Pública prevista no art. 1º da Lei n.º 8.429/92.

No caso, o agente público é todo aquele que exerce uma *função público*, enquanto estiver no exercício da função, tal como preconiza o art. 2º da Lei n.º 8.429/92. Além deste, também pratica o ato ímprobo o particular que induz ou concorre para a prática de ato de improbidade. Dessa forma, a Lei de Improbidade Administrativa objetivou incluir os particulares - não enquadrados no rol dos agentes públicos - no rol de legitimados passivos na ação de improbidade administrativa, para que possam se submeter às penalidades cabíveis na Lei n.º 8.429/92.

Os particulares, incluídos no art. 3º dessa Lei, seriam aquele que *induza* ou *concorra* para a prática do ato de improbidade administrativa.

Conforme Rafael Carvalho e Daniel Assumpção,¹¹ induzir é "*introduzir a ideia da prática da improbidade administrativa*", na vontade do agente público. Não é suficiente, pois, a instigação, o estímulo ou reforço da intenção ao agente de praticar o ato ímprobo.¹² Por sua vez, a concorrência pressupõe o auxílio material entre o terceiro e o agente público.

⁹ NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O princípio da boa-fé e sua aplicação no direito administrativo brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002. p. 198.

¹⁰ STJ. 1ª Turma. REsp nº 1023904/RJ. Relator: Min. Luiz Fux, j. 01.06.2010, DJe 03.08.2010.

¹¹ NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Manual de Improbidade Administrativa: direito material e processual**. 4.ed. São Paulo: Método, 2016. p. 69.

¹² NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Manual de Improbidade Administrativa: direito material e processual**. 4.ed. São Paulo: Método, 2016. p. 69; GRACIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa**. 6.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 268; CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 993

Ou seja, o particular pode vir a responder por improbidade administrativa caso venha a concorrer para o ato de improbidade. No caso, percebe-se, claramente, que os particulares em questão concorreram diretamente para a participação do ato ímprobo.

O STJ já entendeu que, se as pessoas jurídicas podem ser beneficiadas e condenadas por atos ímprobos, a pessoa jurídica pode figurar no polo passivo da demanda desacompanhada de seus sócios.¹³

Por fim, as tipificações previstas na Lei de Improbidade Administrativa estão nos artigos 9º a 11 da referida lei, da seguinte forma:

· Importem em enriquecimento ilícito em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades (art. 9º):

· Ensejem perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas ou daquelas que, na forma da lei, tenha recebido subvenção do erário (art. 10):

· Atentem contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e a conduta esteja prevista taxativamente nos incisos elencados do artigo. (art. 11).

Figuram como vítimas desses atos ilícitos, entre outros entes, a Administração Pública. Assim, em vista do que interessa à CPI, os causadores de atos que importaram em enriquecimento ilícito, dano patrimonial ou violação de princípios da administração pública, terão a sua responsabilidade apontada por esse Relatório.

8.3. DAS CONDUTAS COMISSIVAS E OMISSIVAS E DA OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE

¹³ STJ. 1ª Turma. REsp n.º 970.393/CE. Relator: Min. Benedito Gonçalves, j. 21.06.2012, DJe 29/06/2012.

As condutas tipificadas como crime em nossa legislação penal preveem “ações” (condutas comissivas) e “omissões” (condutas omissivas), sendo que neste último caso há o que se denomina de dever genérico de proteção.

A par desses dois tipos de conduta, ainda há a “omissão penalmente relevante”, prevista na art. 13, § 2º, do CP:

Art. 13.....

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Nesses casos, o tipo penal especifica uma ação, mas o indivíduo mantém-se inerte, mesmo podendo e devendo agir para evitar o resultado. Nessa situação, há um dever especial de proteção e o agente ocupa a chamada posição de “garante”, pelo fato de ter a obrigação legal de cuidado, proteção ou vigilância; ter assumido a responsabilidade de impedir o resultado; ou ter criado o risco da ocorrência do resultado.

Compreendido os conceitos de ações e omissões para o direito penal. É necessário, mencionar que, ainda, para o direito penal, a análise do risco é de fundamental importância para identificar se uma conduta lesiva deve ou não ser objeto de investigação e processamento criminal. Assim, se a conduta causa uma lesão, antes de se avaliar se o agente agiu com dolo, o resultado somente lhe deverá ser imputado se: a) o comportamento criou um risco não permitido para o objeto da ação; b) o risco se realizou no resultado concreto; c) o resultado encontrava-se dentro do alcance do tipo.

A ideia da criação de um risco não permitido poderá ser afastada quando se demonstrar que se diminuiu o risco; não se criou um risco juridicamente

relevante; não houve aumento do risco; ou os danos diretos estão fora da esfera de proteção da norma.

Dessa forma, partindo desse quadro teórico inicial, procuraremos verificar se as providências tomadas ou ignoradas pelo governo municipal, seus integrantes, servidores, **de algum modo criaram ou aumentaram um risco juridicamente desaprovado, bem como se houve a realização desse risco no resultado observado.**

8.4. DO DOLO E DA CULPA

Vale esclarecer que sobre o assunto o CP estabelece:

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposos II - culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

O dolo reúne os elementos volitivo (vontade) e intelectual (consciência) direcionados à prática do crime. Assim, na conduta dolosa, portanto, sempre há uma finalidade ilícita. O nosso Código Penal acolheu as teorias da vontade e do assentimento em relação ao dolo. A primeira reflete a efetiva intenção do criminoso em praticar o delito, tal qual tipificado pela legislação. Diz-se nesse caso que há o “dolo direto”. A segunda prevê que se o agente antevê o resultado previsto no tipo penal, mesmo não o desejando, e prossegue com a conduta e assume o risco de produzi-lo, pratica o crime com o chamado “dolo eventual”

No que diz respeito à culpa, embora a finalidade prevista pelo agente seja lícita, pela inobservância do dever de cuidado objetivo, em razão de um comportamento direcionado pela imprudência, negligência ou imperícia, a conduta causa um resultado lesivo, que era previsível (mas não aceito) e, portanto, poderia ter sido evitado.

8.5. DOS CRIMES

Apesar de toda a limitação desta CPI (*sem auxílio de auditorias, sem auxílio do TCE, sem o deferimento das quebras de sigilos pelo judiciário*), e, por esta razão, solicita-se o aprofundamento destas questões pelo Ministério Público, esta

CPI, pode constatar a **possível** ocorrência dos seguintes crimes previstos no Código Penal (CP).

O primeiro é a existência de fortes indícios da ocorrência do crime de Peculato, seja na sua modalidade desvio, como na modalidade CULPOSA. Colaciona texto extraído do site TJDF, em decorrência da clareza da exposição dos conceitos.

Peculato

O crime de peculato tem como objetivo punir o funcionário público que, em razão do cargo, tem a posse de bem público, e se apropria ou desvia o bem, em benefício próprio ou de terceiro. Está descrito no artigo 312 do Código Penal, que prevê pena de prisão de 2 a 12 anos e multa.

A lei prevê pena mais branda para os casos culposos, onde o servidor público não teve intenção de cometer o crime, bem como para os casos onde o servidor incorrer em erro de outra pessoa, conforme artigo 313 do mesmo Código¹⁴.

Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

¹⁴ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/peculato#:~:text=O%20crime%20de%20peculato%20tem,a%2012%20anos%20e%20multa.>

Nota-se que para fins penais o próprio Código Penal traz a definição de Servidor Público

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, **embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.**

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. [\(Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980\)](#)

Outro crime em que há fortes indícios nos autos desta CPI é de Emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

O crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas está previsto no art. 315 do CP, nos seguintes termos:

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa,

De acordo com STOCO:

“O crime somente pode ser praticado por funcionário público que tenha poder de administração, o que, como diz Soler, exige uma certa faculdade de disposição sobre os fundos. Cometem, pois, o delito, o Presidente da República e seus ministros, os governadores e seus secretários, os prefeitos, os presidentes ou diretores de entidades paraestatais e, em geral, os administradores públicos.”

O bem jurídico que se busca proteger é a regular aplicação das verbas ou rendas públicas. Segundo Fragoso, citado por Greco, verbas “são os fundos que a lei orçamentária destina aos serviços públicos ou de utilidade pública (dotações e

subvenções)”. Rendas, por sua vez, seriam “todos os dinheiros recebidos pela fazenda pública, seja qual for a sua origem”.

Para a incidência dessa infração penal é necessário o descumprimento de regramento legal e aqui estamos falando de lei em sentido estrito.

Importante registrar que não há necessidade de que haja dano material. Basta o descumprimento da lei, ou seja, a aplicação de recursos ou rendas públicas de forma diversa da prevista em lei, pois o tipo penal é voltado à preservar o regular funcionamento da Administração.

9. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Após instrução, notadamente da análise documental foi possível constatar que houve desvio de dinheiro do FMS - Fundo Municipal de Saúde, o qual se dava de duas formas, a saber:

I. Alegava-se, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de cumprimento de uma decisão judicial, garantida por bloqueio/penhora “online” via BacenJud - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário, nas contas do Estado de Mato Grosso, para pagamento das empresas CHOCAIR e BEM ESTAR. Porém, os valores que haviam sido bloqueados no âmbito do processo, já haviam sido levantados pelo real prestador do serviço (que não eram as empresas CHOCAIR E ou BEM ESTAR). Melhor explicando: Não existia repasse de valores para o FMS-Fundo Municipal de Saúde- e, mesmo assim, o processo era utilizado como “subterfúgio” para pagamentos das empresas CHOCAIR e BEM ESTAR, com dinheiro do FMS.

II. Alegava-se, por parte da Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de cumprimento de uma decisão judicial, garantida por bloqueio/penhora online via BacenJud - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário nas contas do Estado de Mato Grosso. Ao se analisar os processos judiciais, pode-se verificar a existência de transferências de valores para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, entretanto haviam duas formas de ilegalidade praticada pelos envolvidos para desviar dinheiro público:

- Analisando-se o processo judicial, é possível verificar que existe um orçamento de determinado prestador de serviço, cujo valor bloqueado era para ser

repassado a este prestador de serviço, entretanto, o valor era pago para outro prestador de serviço: ou a empresa CHOCAIR ou Bem Estar

- A decisão de um mesmo processo judicial, onde foi bloqueado somente um determinado valor para um único procedimento de saúde, era utilizado mais de uma vez para realizar mais de um pagamento para as empresas CHOCAIR ou BEM ESTAR, com emissão de notas fiscais diferentes, inclusive há casos de realização de 20 (vinte) pagamentos derivados de um mesmo processo judicial.

Passa-se a descrever de forma pormenorizada neste tópico o que se colaciona como conclusão acima. Os anexos mencionados nos tópicos 9.1 a 9.20 estão sob. segredo, com exceção do paciente João Ventura Farias que prestou depoimento na qualidade de testemunha, uma vez que contém nomes de pacientes e, procedimentos cirúrgicos realizados.

Sendo assim, em respeito à dignidade das pessoas envolvidas, que além de não terem sido submetidas oportunamente a tratamento de saúde adequado, teriam seu nome estampado em relatório de conclusão de uma CPI, os nomes e o procedimentos realizados foram supridos dos tópicos e, os anexos que contém a prova documental está sobre segredo, sendo, porém, dado de tudo ciência ao Ministério Público e, autoridades legais.

9.1 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1009160-48.2020.8.11.0002.

Consta nos autos do processo nº 1009160-48.2020.8.11.0002 (íntegra do processo no Anexo I), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública no dia 20/03/2020, para que fosse requerido judicialmente procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no dia 01/12/2021, no Hospital Santa Helena de Cuiabá, pela equipe de saúde da Clínica CURAT, cujos insumos foram fornecidos pela empresa Prisma Medical.

Na página 197-PDF do processo judicial, entregou-se o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 74.560,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais):

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras
 As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210005725997
Data/hora de protocolamento: 05/10/2021 17:50
Número do processo: 1009160-48.2020.8.11.0002
Juiz solicitante do bloqueio: JOSE LUIZ LEITE LINDOTE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17275229153
Nome do autor/exequente da ação: [REDACTED]
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 03507415000225: ESTADO DE MATO GROSSO	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 74.560,00
---	--

Respostas

BCO BRASIL
3834

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 OUT 2021 17:50	Bloqueio de Valores	JOSE LUIZ LEITE LINDOTE	R\$ 74.560,00	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 74.560,00	06 OUT 2021 04:51

Nas páginas 203/209-PDF do referido processo, encontramos os Alvarás Judiciais e Nota Fiscal emitidos em nome dos reais prestadores de serviços:

HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA



Tribunal de Justiça

Várzea Grande / (PJE) 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE



Alvará Eletrônico nº 778582-8 / 2021

Quinta-feira, 9 de Dezembro de 2021

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano: 0 / 2020	Tipo de Procedimento: Processo
Número Único: 1009160-48.2020.8.11.0002	

Requerente: [REDACTED]	Advogado: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Requerido: MUNICIPIO DE SORRISO/MT	Advogado: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE SORRISO
Beneficiário: HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA	
CPF/CNPJ Beneficiário: 05877609000167	

Conta Judicial: 1100108957431

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Autorizado: HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA
CPF/CNPJ: 05.877.609/0001-67
Data de Emissão: 09/12/2021

Titular Conta: HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA			
CPF/CNPJ Titular Conta: 05.877.609/0001-67			
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.	Agência: 2363	Conta: 851027	Tipo Conta: Conta Corrente

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL CUIABÁ	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
Hospital Beneficente Santa Helena Hospital Beneficente Santa Helena Avenida Marechal Deodoro, 201 - Araçás CEP 78005-505 - Fone: (65) 2123-0300 - Cuiabá - MT sbsh@terra.com.br Inscrição Municipal 83380 - CPF/CNPJ 05.877.609/0001-67				
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica				
Natureza da Operação	Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Imune	02/12/2021	02/12/2021 17:23:00	70 50 A9	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		7776
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecaba.issnetonline.com.br/cuiaba/				

Descrição dos Serviços REFERENTE DESPESA HOSPITALAR, PACIENTE B [REDACTED] Nº PROCESSO:1009160-48.2020.8.11.00028. TRATAMENTO CIRURGICO. (DATA REALIZADA DA CIRURGIA 01-12-2021). Banco Brasil AG: 2363-9 C/C:85102-7 CNPJ:05.877.609/0001-67

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
8511100 - Atividades de Atendimento Hospitalar	3,00	403	8610101			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 135,00	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos							
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 4.500,00
-------------------------------------	---------------------

Informações Complementares
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

Alvará Eletrônico nº 778586-0 / 2021

Quinta-feira, 9 de Dezembro de 2021

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 2020	Tipo de Procedimento:	Processo
Número Único:	1009160-48.2020.811.0002		
Requerente:	[REDACTED]	Advogado:	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Requerido:	MUNICIPIO DE SORRISO/MT	Advogado:	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE SORRISO
Beneficiário:	PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	13.196.296/0002-90		
Conta Judicial:	1100108957431		
Valor:	R\$ 57.880,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais)		
Autorizado:	PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA		
CPF/CNPJ:	13.196.296/0002-90		
Data de Emissão:	09/12/2021		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PRISMA MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA RUA 16 A, 536 QUADRA 24 A LOTE 6 - SETOR AEROPORTO - CEP:74075-150 - GOIANIA - GO TEL: (62)3595-4565		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000012085 FL. 1 / 2 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 106256440		CHAVE DE ACESSO 5221 1213 1962 9600 0290 5500 1000 0120 8511 0012 0858 Protocolo de autenticação no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 106256440		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 13.196.296/0002-90		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214641804325 07/12/2021 12:39:51	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		CNPJ / CPF 04.441.389/0001-61		DATA DA EMISSÃO 07/12/2021	
ENDEREÇO AV CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, 3920 BLOCO 5		BAIRRO / DISTRITO CPA		CEP 78050-970	
MUNICÍPIO CUIABA		FONE / FAX		UF MT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		UF		HORA DA SAÍDA	
DUPLICATAS					
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	22/12/2021	57.880,00			
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
180,00	7,20	0,00	0,00	26.909,60	57.880,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.880,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		0 - REMETENTE			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

CURAT SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS S.A

Alvará Eletrônico nº 778590-9 / 2021

Quinta-feira, 9 de Dezembro de 2021

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 2020	Tipo de Procedimento:	Processo
Número Único:	1009160-48.2020.811.0002		

Requerente:		Advogado:	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Requerido:	MUNICIPIO DE SORRISO/MT	Advogado:	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE SORRISO
Beneficiário:	CURAT SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S.A		
CPF/CNPJ Beneficiário:	16.555.538/0001-00		

Conta Judicial:	1100108957431
------------------------	---------------

Valor:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Autorizado:	CURAT SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S.A
CPF/CNPJ:	16.555.538/0001-00
Data de Emissão:	09/12/2021

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Competência da NFSe	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado no município		03/12/2021	03/12/2021 00:00:00	FE E2 11	
Número do RPS	Série do RPS		Data de Emissão do RPS		1499
1561	RPS - Recibo Provisórios de Serviços		03/12/2021 00:00:00		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/CUIABA/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	Razão Social		
04.441.389/0001-61		75741	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		
Endereço			Número	Complemento	Bairro
AVENIDA CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO			0		CPA
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail:		
78050-970	Cuiabá / MT	(65)3132-1555			
Local dos Serviços					
Cuiabá - Mato Grosso					
Descrição dos Serviços					
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS/ CIRURGICOS			REVISAO ATQ, PROCESSO No.		
1009160-48.2020.8.11.0002, DATA 01/12/2021.					

Ocorre que, durante o período compreendido entre 29/10/2021 a 28/04/2022, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR e BEM ESTAR, empresas essas que sequer constam no processo.

A empresa CHOCAIR emitiu 04 (quatro) notas fiscais nº 92, 98, 103 e 113, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de **R\$ 269.172,64 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais, e sessenta e quatro centavos), todavia, tal serviço não foi prestado.**

E ainda, no dia 21/03/2022, a empresa CLÍNICA BEM ESTAR LTDA emitiu a nota fiscal nº 02, no valor de R\$ 72.547,00 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), para a prefeitura Municipal de Sorriso, **todavia, o serviço não foi prestado.**

Importante ressaltar que foi em decorrência desse processo que foi localizada as irregularidades pela tesoureira Maria Borges Moraes, conforme depoimento prestado perante esta CPI, isto porque os documentos apresentados (Nota fiscal nº 09, emitida em 20/05/2022, pela empresa CLINICA BEM ESTAR, no valor de R\$ 74.320,00 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), estavam sem assinatura, razão porque não foi pago referido valor.

1009160-48.2020.8.11.0002	92	R\$ 52.375,00	29/10/2021	15073/2021	CHOCAIR
1009160-48.2020.8.11.0002	98	R\$ 71.758,37	23/11/2021	16264/2021	CHOCAIR
1009160-48.2020.8.11.0002	103	R\$ 72.650,00	17/12/2021	17914/2021	CHOCAIR
1009160-48.2020.8.11.0002	2	R\$ 75.547,00	22/03/2022	4331/2022	CLINICA BEM ESTAR
1009160-48.2020.8.11.0002	113	R\$ 72.389,27	29/04/2022	7029/2022	CHOCAIR
TOTAL:		R\$ 344.719,64			

Neste caso, frisa-se, os pagamentos foram realizados “*diretamente pelo Poder Judiciário aos fornecedores e prestadores de serviços*”, sendo que o Município de Sorriso não foi intimado para intermediar a cirurgia, razão pela qual,

chegou-se a primeira conclusão exposta no item I. do tópico 9. Das Irregularidades Encontradas.

9.2. ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006652-49.2019.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1006652-49.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo II), que o Sra. **** procurou o Ministério Público no dia 19/09/2019, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde na Sra. no dia 05/03/2022, no Hospital 13 de Mario, em Sorriso, pela equipe de saúde do Instituto Iomar Gnoato, com apoio da empresa SAS – Serviço de Anestesiologia de Sorriso LTDA.

Na página 182-PDF do processo judicial, entregou-se o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais):

	
PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso SORRISO - QUARTA VARA CÍVEL	
RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES	
Dados do Bloqueio	
Situação da solicitação:	Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras
<small>As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.</small>	
Número do protocolo:	20210007399634
Data/hora de protocolamento:	26/11/2021 10:20
Número do processo:	1006652-49.2019.8.11.0040
Juiz solicitante do bloqueio:	ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não
Relação dos Réus/Executados	
Réu/Executado 03507415000225: ESTADO DE MATO GROSSO	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 51.000,00

Na página 189-PDF do referido processo, encontramos o Alvará Judicial onde o Poder Judiciário realizou o depósito do valor de R\$ 51.620,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais) diretamente na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde:



Alvará Eletrônico nº 793731-8 / 2022

Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2022

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 2019	Tipo de Procedimento:	Processo
Número Único:	1006652-49.2019.811.0040		

Requerente:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Advogado:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Requerido:	ESTADO DE MATO GROSSO	Advogado:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Beneficiário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	10.601.346/0001-07		

Conta Judicial:	800101372422
-----------------	--------------

Valor:	R\$ 51.620,10 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte reais e dez centavos)
Autorizado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO
CPF/CNPJ:	10.601.346/0001-07
Data de Emissão:	10/02/2022

Titular Conta:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO		
CPF/CNPJ Titular Conta:	10.601.346/0001-07		
Banco	Agência	Conta	Tipo Conta
001 - Banco do Brasil S.A.	1917	325694	Conta Corrente

Nas folhas 194-PDF, 197-PDF e 200-PDF, foi juntado aos autos as notas fiscais emitidas pelos reais prestadores de serviços:

INSTITUTO IOMAR GNOATO

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900 CNPJ 03.239.076/0001-62</p>	<p>Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e</p> <p>Número do documento</p> <p style="text-align: center;">1822</p>					
	<p>INSTITUTO IOMAR GNOATO Razão social: GNOATO E GNOATO LTDA CPF/CNPJ: 08.241.124/0001-70 Inscrição Municipal: 3014 Avenida: BRASIL, 2377 - VILLA ROMANA - SORRISO - MT - CEP: 78890-000 Telefone: E-mail: ceot.sorriso@bol.com.br</p> <p>Natureza da operação: Prestação de serviço</p>	<p>Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP)</p>				
<p>Descrição do serviço</p> <p style="background-color: #ccccff; height: 20px; margin-bottom: 5px;"></p> <p>DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO, BANCO UNICRED 136 AGENCIA: 2307 C/C: 000167525 GNOATO&GNOATO LTDA</p>						
Item da LC 116	Código CNAE	Quantidade	Valor unitário do serviço	Valor bruto do serviço	Valor de desconto	Valor líquido do serviço
4.03	86.3.0-5.03	1,00000	R\$33.500,00	R\$33.500,00	R\$0,00	R\$33.500,00
Retenções de impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras retenções	ISSQN
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$951,40
Resumo geral						
Valor total dos serviços	Valor dos descontos	Valor das retenções	Valor líquido	Valor da dedução construção civil		
R\$33.500,00	R\$0,00	R\$951,40	R\$32.548,60	R\$0,00		
Valor base de cálculo ISSQN	% alíquota do ISSQN	Valor total do ISSQN	% abatimento	Valor ISSQN a recolher	ISSQN retido?	
R\$33.500,00	2,84	R\$951,40	0,00	R\$951,40	Sim	

SAS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900 CNPJ 03.239.076/0001-62			Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e Número do documento 1218	
SAS - SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO Razão social: SAS - SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO LTDA CPF/CNPJ: 14.540.924/0001-95 Inscrição Municipal: 9270 Avenida: NATALINO JOAO BRECANSIN, 851 - CENTRO - SORRISO - MT - CEP: 78890-000 Telefone: E-mail: dralvarocolombo@hotmail.com.br Natureza da operação: Prestação de serviço						
Dados do tomador dos serviços						
CPF/CNPJ 03.239.076/0001-62		Inscrição estadual	Inscrição municipal 99999	Nome / razão social MUNICIPIO DE SORRISO		
Endereço Avenida PORTO ALEGRE		Número 2525	Complemento		Bairro Centro-Norte	
Cidade / UF SORRISO - MT		CEP 78890-000	Telefone (66)3545-4700	E-mail blue@agili.com.br		
Serviços prestados						
Atividade econômica municipal 1.8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente						Aliquota 3,00 %
Descrição do serviço [Redacted] r Alvaro Colombo- conta bancária Unicred ag 2307 CC 18024/6						
Item da LC 116 4.01	Código CNAE 86.3.0-5.99	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$6.000,00	Valor bruto do serviço R\$6.000,00	Valor de desconto R\$0,00	Valor líquido do serviço R\$6.000,00
Retenções de impostos						
PIS R\$0,00	COFINS R\$0,00	INSS R\$0,00	IRRF R\$0,00	CSLL R\$0,00	Outras retenções R\$0,00	ISSQN R\$180,00

HOSPITAL & MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-900 CNPJ 03.239.076/0001-62			Nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e Número do documento 33129	
 HOSPITAL & MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA Razão social: HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA S/A CPF/CNPJ: 11.198.350/0001-20 Inscrição Municipal: 11874 Avenida: BRASIL, 2346 - VILA ROMANA - SORRISO - MT - CEP: 78891-139 Telefone: (66)35455500 E-mail: financeiro@hospital13demaio.com.br Natureza da operação: Prestação de serviço						
Dados do tomador dos serviços						
CPF/CNPJ 03.239.076/0001-62		Inscrição estadual	Inscrição municipal 99999	Nome / razão social MUNICIPIO DE SORRISO		
Endereço Avenida PORTO ALEGRE		Número 2525	Complemento		Bairro Centro-Norte	
Cidade / UF SORRISO - MT		CEP 78890-000	Telefone (66)3545-8025	E-mail apoioturidicosade@outlook.com		
Serviços prestados						
Atividade econômica municipal 1.8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgencia						Aliquota 5,00 %
Descrição do serviço 86.1.0-1.01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências						
Item da LC 116 4.03	Código CNAE 86.1.0-1.01	Quantidade 1,00000	Valor unitário do serviço R\$11.500,00	Valor bruto do serviço R\$11.500,00	Valor de desconto R\$0,00	Valor líquido do serviço R\$11.500,00
Retenções de impostos						
PIS R\$74,75	COFINS R\$345,00	INSS R\$0,00	IRRF R\$138,00	CSLL R\$115,00	Outras retenções R\$0,00	ISSQN R\$575,00

Nas folhas 195-PDF, 198-PDF e 201-PDF, foi juntado aos autos comprovantes de pagamento realizados da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde dos reais prestadores de serviços:

*SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 21/03/2022 - AUTOATENDIMENTO - 12.18.45 1917801917 SEGUNDA VIA 0016 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA COMPROVANTE DE TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AGENCIA: 1917-8 CONTA: 35.016-8 ===== FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA REMETENTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANCO: 136 - CONF NAC COOP CENTRAIS UNICRED AGENCIA: 2307-8 - PA SORRISO CONTA: 16.752-5 FAVORECIDO: GNOATO E GNOATO LTDA CPF/CNPJ: 08.241.124/0001-70 VALOR: R\$ 33.500,00 DEBITO EM: 24/02/2022 ===== DOCUMENTO: 022402 AUTENTICACAO SISBB: 2.CE1.BAA.098.DFD.7CB	SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 21/03/2022 - AUTOATENDIMENTO - 12.18.45 1917801917 SEGUNDA VIA 0014 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA COMPROVANTE DE TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AGENCIA: 1917-8 CONTA: 35.016-8 ===== FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA REMETENTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANCO: 136 - CONF NAC COOP CENTRAIS UNICRED AGENCIA: 2307-8 - PA SORRISO CONTA: 18.024-6 FAVORECIDO: SAS - SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA DE CPF/CNPJ: 14.540.924/0001-95 VALOR: R\$ 5.820,00 DEBITO EM: 24/02/2022 ===== DOCUMENTO: 022401 AUTENTICACAO SISBB: 4.5E9.902.10C.B49.603	24/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:17:57 191701917 SEGUNDA VIA 0006 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AGENCIA: 1917-8 CONTA: 35.016-8 ===== DATA DA TRANSFERENCIA 24/02/2022 NR. DOCUMENTO 551.917.000.032.964 VALOR TOTAL 10.787,00 ***** TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: HOSPITAL & MATERNIDADE 13 AGENCIA: 1917-8 CONTA: 32.964-9 NR. DOCUMENTO 551.917.000.035.016 ===== NR. AUTENTICACAO 9.936.B63.C6E.6F0.F48
--	---	---

Ocorre que, foi *utilizado o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde para a Empresa CHOCAIR*, empresa que sequer consta no processo.

A empresa CHOCAIR emitiu a nota fiscal nº 108, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 49.976,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
		1006652 49.2019.8.11.0040	108	R\$ 49.976,00	14/02/2022	2272/2022	CHOCAIR

Neste caso, frisa-se, os pagamentos foram realizados para os reais prestadores de serviços, bem como, para a empresa CHOCAIR, que não realizou qualquer prestação de serviços.

9.3 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005776-94.2019.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1005776-94.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo III), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública no dia 20/08/2019, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no final do ano de 2019 (Certidão de Página 101-PDF), no Hospital Santa Casa de Cuiabá, através do SUS.

Na página 77-PDF do processo judicial, entregou-se o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil reais, e quatrocentos centavos):

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBY.IONARA segunda-feira, 18/11/2019
	Minutas Ordens Judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	
Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores		


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190013191972
Número do Processo:	1005776-94.2019.8.11.0040
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vara/Juízo:	54057 - Vara Especializada dos Juizados Especiais
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Erico de Almeida Duarte (Protocolizado por Thais Gianotto Rossato)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	03.507.415/0001-44 - ESTADO DE MATO GROSSO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 32.400,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / 3834 / 10426760						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2019 16:14	Bloq. Valor	Erico de Almeida Duarte	32.400,00	(01) Cumprida integralmente. 32.400,00	32.400,00	14/11/2019 04:31
18/11/2019 09:08:00	Transf. Valor ID:072019000016801786 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3834 Tipo cred. jud:Geral	Erico de Almeida Duarte (Protocolizado por Ionara Pasqualoto)	32.400,00	Não enviada	-	-

Ato contínuo, o valor bloqueado foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 86-PDF:



Alvará Eletrônico nº 576762-8 / 2019

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2019

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 2019	Tipo de Procedimento:	Processo
Código Processo	1005776-94.2019.811.0040		
Requerente:	[REDACTED]	Advogado:	02.528.193/0001-83
Requerido:	ESTADO DE MATO GROSSO - 1ª DP CÁCERES	Advogado:	Estado de Mato Grosso- PJC - ABV
Beneficiário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO		
Conta Judicial	3700120917573		
Valor:	R\$ 32.485,20 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)		
Autorizado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO		
CPF/CNPJ:	10.601.346/0001-07		
Data de Emissão:	17/12/2019		
Titular Conta	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO		
CPF/CNPJ Titular Conta	10.601.346/0001-07		
Banco	Agência	Conta	
001 - Banco do Brasil S.A.	1917	325694	

Ocorre que, como o procedimento foi realizado através do SUS, o Poder Judiciário determinou que o Município de Sorriso fizesse a devolução do valor que foi depositado na conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme decisão de folha 105-PDF do processo judicial:

SENTENÇA

1005776-94.2019.8.11.0040

[REDACTED]
ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.

Considerando que foi informado o cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, II, do NCPC.

INTIME-SE O MUNICÍPIO DE SORRISO PARA QUE PROCEDA COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES LEVANTADOS EM SEU FAVOR NO NUM. 28235694, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Após, proceda-se com a transferência do mesmo ao Estado de Mato Grosso.

Na sequência, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Érico de Almeida Duarte

O Município de Sorriso, em cumprimento à decisão judicial em testilha, realizou o depósito judicial do valor de R\$ 38.485,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme boleto e comprovante de pagamento de folhas 111/112:

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 84312.229176 3 83080003248520		08/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:34:35 191701917 0019
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU CNPJ: 10.801.346/0001-07 TRIBUNAL DE JUSTICA MT - PROCESSO: 10057769420198110040, Sorriso - (PJE) JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE SORRISO		COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		CLIENTE: F MUN SAUDE MUN SORRISO AGENCIA: 1917-8 CONTA: 32.569-4
Data do Documento: 08/05/2020 Nº Documento: 8124000009477252 Data de Vencimento: 08/07/2020 Valor do Documento: 32.485,20 (r) Valor Pago: 32.485,20		BANCO DO BRASIL 00190000090283658500684312229176383080003248520 BENEFICIARIO: BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU CNPJ: 10.801.346/0001-07 TRIBUNAL DE JUSTICA MT - PROCESSO: 10057769420198110040, Sorriso - (PJE) JUZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE SORRISO		NR. DOCUMENTO 50.801 NÚMERO NÚMERO 28365850084312229 CONVENIO 02836585 DATA DE VENCIMENTO 06/07/2020 DATA DO PAGAMENTO 08/05/2020 VALOR DO DOCUMENTO 32.485,20 VALOR COBRADO 32.485,20 NR. AUTENTICACAO 2.11C.CB0.7AC.0F6.B07
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A		
Data do Documento: 08/05/2020 Nº Documento: 8124000009477252 Espécie COC ND Anelo N Data de Processamento: 06/05/2020 Banco Número: 28365850084312229		
Espécie COC ND Anelo N Quantidade Valor (r) Valor do Documento: 32.485,20 (i) Desconto/Abatimento:		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário. GUIA DE DEP. JUDICIAL. ID NR. 0812400009477252 Comprovante n.º Guia Judicial disponível no dia seguinte ao págto, pelo site www.bb.com.br, opção 8 setor Público Judicial>Guia Dep. Jud.>Comprovante Pag.Dep		
(i) Juros/Multa (r) Valor Cobrado: 32.485,20		

Ocorre que, MESMO ASSIM, o presente processo judicial FOI UTILIZADO para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para a Empresa CHOCAIR, empresa que sequer consta no processo.

A empresa CHOCAIR emitiu as notas fiscais nº 40, 59, 64, 73, 79, 82, 95, 107 e 114, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de **R\$ 313.468,20 (trezentos e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, todavia, tal serviço não foi prestado.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
		1005776-94.2019.8.11.0040	49	R\$ 30.000,00	23/06/2020	8821/2020	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	59	R\$ 32.275,00	01/10/2020	13217/2020	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	64	R\$ 29.321,70	18/12/2020	16238/2020	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	73	R\$ 31.785,00	02/06/2021	6833/2021	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	79	R\$ 32.320,00	30/06/2021	8713/2021	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	82	R\$ 31.520,00	29/07/2021	10144/2021	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	95	R\$ 30.785,30	12/11/2021	15712/2021	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	107	R\$ 30.600,00	14/02/2022	2274/2022	CHOCAIR
		1005776-94.2019.8.11.0040	114	R\$ 31.456,00	06/05/2022	7473/2022	CHOCAIR
				TOTAL:	R\$ 280.063,00		

Como dito, o valor penhorado pelo Poder Judiciário foi devolvido, porque o próprio paciente declarou para o Oficial de Justiça que o procedimento foi realizado na Santa Casa de Cuiabá, **através do Sistema Único de Saúde**, todavia, **os envolvidos utilizaram o processo para realizar 10 (dez) pagamento indevidos para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR.**

9.4 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 0004353-58.2015.8.11.0040 -

Consta nos autos do processo 0004353-58.2015.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo IV), que o Sr. **** procurou o Ministério Público no dia 22/05/2015, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Foi proferida decisão judicial em junho de 2016 determinando a realização do procedimento. Neste caso, o Ministério Público detectou irregularidades, e nos autos do processo foi expedido Ofício para o Gaeco averiguar a possível prática de delito.

Os fatos ocorreram da seguinte forma.

No dia 4 de julho de 2017, o Ministério Público requereu que fosse oficiado ao Município de Sorriso a fim de que, por meio do Secretário Municipal de Saúde, em 10 dias, orçamento sobre o custo da pré-falada cirurgia na rede privada, o que foi deferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Sorriso em 11 de julho de 2017.

Em seguida, no dia 14 de agosto, o Município peticionou nos autos e requereu a juntada de orçamento de consulta médica e informou os dados bancários do Município (conta do Fundo Municipal de Saúde) para viabilizar a transferência de valores bloqueados na conta do Estado ao Município de Sorriso para fins de pagamento da cirurgia.

No dia 22 de janeiro de 2018, o Ministério Público requereu a realização de bloqueio do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nas contas do Estado de Mato Grosso para viabilizar a realização da consulta médica necessária a obtenção de orçamento da cirurgia supramencionada, o que foi deferido.

Já em 1º de fevereiro de 2019, o Município de Sorriso peticionou nos autos e informou a realização da consulta avaliativa e a obtenção de orçamento sobre o custo da cirurgia, o qual foi juntado aos autos pelo Município, no valor total de R\$ 118,00 (cento e dezoito mil reais).

Na sequência, em 8 de maio de 2019, o Ministério Público requereu o bloqueio do valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito mil reais) na conta do Estado e a transferência do referido valor para a conta do Fundo Municipal de Saúde de Sorriso, para fins da contratação da prestação da referida cirurgia. Na referida petição, o Ministério Público postulou ainda a intimação do Município de Sorriso para apresentar a prestação de contas, após a utilização do referido valor, o que foi deferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Sorriso, no dia 28 de agosto de 2019.

Em 25 de outubro de 2019, foi expedido alvará eletrônico para a transferência do citado valor à conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Sorriso.

No dia 4 de fevereiro de 2020, o Município de Sorriso peticionou nos autos, ocasião em que expôs e requereu o seguinte:

"Em que pese os valores bloqueados a fls. 188, chega ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde a informação do médico responsável com relatório justificando o procedimento cirúrgico. Dessa forma, o valor informado a fls. 188 é insuficiente para o procedimento. Portanto, requer o bloqueio complementar, no valor de R\$ 65.686,01, sob pena de prejuízo ao erário público e demais usuários na aquisição de procedimentos e medicamentos. Sendo bloqueados os valores, deverão ser transferidos ao fundo municipal de saúde do Município de Sorriso, conforme procedimento já realizado nos autos".

Em 17 de fevereiro de 2020, o Ministério Público requereu que fosse determinado o bloqueio complementar de valores apontado pelo Município de Sorriso, no valor de R\$ 65.686,01 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e um centavos).

Ao apreciar o referido pedido, o Juízo da 4ª Vara Cível de Sorriso decidiu no seguinte sentido:

*"VISTOS ETC, Trata-se cumprimento de sentença consistente na obrigação de fazer por parte do Estado de Mato Grosso em executar o procedimento "cirúrgico ortopédico na coluna" da parte assistida pelo Ministério Público Estadual, ****. Compulsando os autos, observo que o prontuário médico e exame de fls. 27/29 apontam a necessidade do procedimento cirúrgico em razão de doenças degenerativas severas na coluna lombar do assistido, principalmente em relação às L2, L3, L4 e L5. Apresentado o orçamento (fl. 177), assinado pelo representante do Instituto Iomar Gnoato, foi bloqueada e depositada nas contas do Município de Sorriso/MT (fl.*

188) a quantia de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), verbas destinadas ao cumprimento da obrigação, na forma do orçamento. Ato contínuo sobreveio nova manifestação do Município de Sorriso/MT (fl. 189), aduzindo, em suma, que o valor antes penhorado é insuficiente para a execução dos procedimentos, postulando, ainda, por nova penhora on-line nas contas do executado no valor complementar de R\$ 65.686,01 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e um centavos), justificando a pretensão no relatório de fls. 190/193, assinado pelo médico Drº Joubert B, Alemida Jr, CRM/MT 10276, profissional, no entanto, que não assinou o orçamento de fl. 177, tampouco orçou nos autos o procedimento cirúrgico em favor do assistido.

Com efeito, diante de todo o exposto, nesse momento, o novo pedido de penhora se revela precipitado e injustificado. Destarte, intimem-se o Ministério Público e o Município de Sorriso/MT para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a necessidade da complementação da penhora online, sobretudo, ante o fato de que, aparentemente, o procedimento cirúrgico indicado no relatório de fl. 190 é o mesmo daquele orçado à fl. 177, cuja quantia já se encontra depositada nas contas do município, conforme alvará judicial de fl. 188, bem como, em razão das lesões apontadas no prontuário médico e exame de fls. 27/29, quais sejam, doenças degenerativas na coluna lombar -L2, L3, L4 e L5. Feito isso, imediatamente conclusos para ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso-MT, 19 de agosto de 2020. Valter Fabricio Simioni da Silva Silva - Juiz de Direito".

No dia 17 de setembro de 2020, o Ministério Público peticionou no processo judicial e reiterou o pedido de bloqueio do valor suplementar formulado em 17 de fevereiro de 2020, com base nas informações protocoladas nos autos pelo Município de Sorriso.

Em 23 de setembro de 2020, o Juízo da 4ª Vara Cível de Sorriso proferiu a seguinte decisão:

"Processo 4353-58.2015.811.0040 Código 128250 VISTOS ETC, Chamo o feito à ordem.

Intime-se o Município de Sorriso para que, no prazo de 48 horas, restitua à Conta Única do Tribunal de Justiça o valor transferido para o Fundo Municipal de Saúde (fl. 188), tendo em vista a impossibilidade de pagamento da cirurgia custeada pelo Estado de Mato Grosso ANTES DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, bem como, para que explique, de forma detalhada, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do valor exorbitante do orçamento apresentado à fl. 177, e a necessidade do pedido de bloqueio complementar por ele requerido à fl. 189, na quantia que ultrapassa em 50% o primeiro orçamento, esclarecendo, também, a ligação do médico neurocirurgião Dr. Joubert de Almeida Jr. com o procedimento cirúrgico, já que este aparentemente não possui nenhuma relação com o médico responsável pelo orçamento anteriormente apresentado. Cumprida a diligência pelo ente municipal, determino a sua EXCLUSÃO da lide, uma vez que ele não é parte nos autos. Ademais, registro que doravante, em TODAS AS AÇÕES ANÁLOGAS À PRESENTE, havendo descumprimento da ordem pelo Estado requerido ou executado, poderá ser deferido o bloqueio de valores nas contas públicas mediante a apresentação de orçamento detalhado apresentado pelo autor, especificado e dentro dos valores médios praticados nos hospitais particulares em procedimentos similares, todavia, a TRANSFERÊNCIA DAS QUANTIAS SOMENTE SERÁ DEFERIDA DEPOIS DE COMPROVADA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, assim como ocorre em toda e qualquer prestação de serviços.

Obviamente, havendo já o bloqueio judicial do valor nas contas públicas, é certa e inquestionável a impossibilidade de "calote" aos hospitais e clínicas particulares que realizaram a intervenção médica. Cumpra-se. Sorriso-MT, 23 de setembro de 2020. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz de Direito".

Em 6 de junho de 2022, o Município de Sorriso peticionou no processo judicial, tal como determinado pelo Poder Judiciário, e assim se manifestou:

*"O presente feito, após decisão que determinou a exclusão do município, foi solicitada pelo EXTINTO setor administrativo, a carga para as providências. **Ocorre que na data de 27/05/2022, foi constatado pela Administração municipal, inúmeros procedimentos realizados no referido processo. Todavia, sem a devida prestação de contas. Diante disso, constatou-se que o processo estava em carga no setor administrativo. Sendo***

encaminhado a procuradoria para a devolução ao juízo. A secretaria municipal de Fazenda suspendeu MOMENTANEAMENTE os pagamentos, com objeto de verificar a veracidade dos procedimentos já realizados utilizando verbas do fundo municipal de Saúde. Diante disso, requer nova intimação do município para providencias. Por outro lado, o município já iniciou procedimentos buscando apurar possível irregularidades em processo que tem como assunto principal SAUDE".

Em 23/09/2022, o Poder Judiciário determinou a restituição do valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), que foi depositado no Fundo Municipal de Saúde (sentença de folha 277/281-PDF), obrigação essa que foi cumprida pelo Município em 27/09/2022, conforme se pode observar do boleto e comprovante de pagamento de folha 290/291-PDF:

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 05727.044173 6 91800011800000		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 43535820158110040 - 03535608000110, Rio Branco - CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRI		CNPJ: 10.601.346/0001-07			
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535608000110					
Nosso Número 28365850105727044	Nr. Documento 8124000012884998	Data de Vencimento 25/11/2022	Valor do Documento 118.000,00	(r) Valor Pago 118.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica			
BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 05727.044173 6 91800011800000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		Data de Vencimento 25/11/2022			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			
Data do Documento 26/09/2022	Nr. Documento 8124000012884998	Espécie DOC ND	Acerto N	Data do Processamento 26/09/2022	Nosso Número 28365850105727044
Uso do Banco 8124000012884998	Carteira 17	Espécie RS	Quantidade	vValor 118.000,00	(r) Valor do Documento 118.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário CÓDIGO DE DEPÓSITO JUDICIAL: 10 Nr. 08124000012884998 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao págto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(i) Desconto/Abatimento			
		(r) Juros/Multa			
		(r) Valor Cobrado			
		118.000,00			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 43535820158110040 - 03535608000110, Rio Branco - CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRI		CNPJ: 10.601.346/0001-07			
Beneficiário Final		Código de Barra			
		Autenticação Mecânica			
		Ficha de Comensação			

Pagamento de títulos com débito em conta corre

27/09/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:24:32
191781917 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: F MUN SAUDE MUN SORRISO
AGENCIA: 1917-8 CONTA: 32.569-4

0019000090283658501405727044173691800011800000

BANCO DO BRASIL

0019000090283658501405727044173691800011800000

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DIO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. MT

CNPJ: 03.535.606/0001-10

PAGADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIP

CNPJ: 10.601.346/0001-07

NR. DOCUMENTO 92.781

NOSSO NUMERO 28365850105727044

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 25/11/2022

DATA DO PAGAMENTO 27/09/2022

VALOR DO DOCUMENTO 118.000,00

VALOR COBRADO 118.000,00

NR. AUTENTICACAO 7.F27.72D.6D4.B43.81E

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Importante consignar que o pedido do paciente para a realização da cirurgia ocorreu no ano de 2015, e ao ser ouvido pela CPI no dia 1º de agosto de

2022, este informou que até aquele momento NÃO HAVIA REALIZADO A CIRURGIA:

RODRIGO MACHADO. Para que fique aqui registrado, perante esta Comissão, precisamos fazer algumas perguntas com relação ao seu estado de saúde. Desde quando o senhor sofre com problemas na coluna e quando o senhor entrou com o pedido judicial para realização da cirurgia?

JOÃO VENTURA FARIAS eu comecei com problema na coluna, né. Aí tentei procurar a saúde, né, e fiquei quase 2 anos e não consegui e aí a minha esposa entrou na justiça, né, em 2015.

RODRIGO MACHADO 2015.

JOÃO VENTURA FARIAS Isso.

RODRIGO MACHADO Senhor realizou a cirurgia?

JOÃO VENTURA FARIAS Não.

RODRIGO MACHADO Até hoje.

JOÃO VENTURA FARIAS Não.

RODRIGO MACHADO Nada.

JOÃO VENTURA FARIAS Nada.

RODRIGO MACHADO O senhor realizou algum exame preparatório ou outro procedimento preparatório para a cirurgia, ah, da qual o senhor fez a solicitação judicial?

JOÃO VENTURA FARIAS Sim, foi feito os inzame, né. Foi feito vários inzame

RODRIGO MACHADO Foi feito, mas num, num foi pra frente.

JOÃO VENTURA FARIAS Não foi feita a cirurgia não.

(...)

RODRIGO MACHADO Isso, após as denúncias, que ela procurou o senhor, essa as, Samantha?

JOÃO VENTURA FARIAS Não. Eu não sabia de denúncia ainda, né. Aí depois que fo, o Ministério Público me ligou né, pra mim comparecer lá. Eu procurei porque. Falou ah, pra vê o negócio da cirurgia, né. Aí que ele, a gente conversou lá, eles mostrou uma foto dela, né, que aí eu conheci a foto dela, da Samantha. Aí foi que ela, na outra semana que saiu o pobrema dela.

RODRIGO MACHADO Foi quando, se o senhor se recorda agora, qual que foi a data, dessa, o mês agora, foi?

JOÃO VENTURA FARIAS Eu não lembro. Tem um mês e pouco, que ela teve em casa, a Samantha, né.

RODRIGO MACHADO Ela, ela procurou o senhor

JOÃO VENTURA FARIAS Isso. Ela procurou, aí passou uma semana, o Ministério Público me ligou, eu fui lá. Aí depois a Samantha, uma semana depois, tornou voltar em casa, né, mas ela já tinha passado no Ministério Público, com a... Aí ela teve lá em casa, pra mim assinar uns papel, mas aí eu não assinei os papel.

RODRIGO MACHADO E ela queria, o que que ela, ela chegou a oferecer alguma, algum procedimento, alguma vantagem que o senhor teria, alguma coisa? Que que ela...

JOÃO VENTURA FARIAS Não. Ela só falou que tinha assinar os papel, né, que pa fazê, pa Primavera do Leste, pra fazê os inzame, né. Aí, a gente, eu já tinha visto na televisão, aquele pobrema dela, eu falei não, eu num vou, né, e não vou assinar papel nenhum, né, que ela disse que era uma clínica moderna e na televisão pareceu, tipo, um trem abandonado lá em Cuiabá, sei lá.

RODRIGO MACHADO Certo. E daí então...

JOÃO VENTURA FARIAS É uma cirurgia grande que tem que fazer, né.

RODRIGO MACHADO Ela procurou o senhor, o senhor não...

JOÃO VENTURA FARIAS Não.

RODRIGO MACHADO Simplesmente falou, não, não vou assinar e dispensou ela

JOÃO VENTURA FARIAS Sim.

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as

Empresas CHOCAIR E CHOCAIR e BEM ESTAR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no período compreendido entre 16/01/2020 a 07/02/2022, emitiu 18 (dezoito) notas fiscais de nº 35, 60, 61, 62, 65, 66, 68, 77, 80, 81, 85, 86, 87, 97, 99, 100, 104 e 106, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de **R\$ 1.435.315,06 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quinze reais e seis centavos), todavia, tal serviço não foi prestado.**

E ainda, no período compreendido entre 10/03/2022 a 18/05/2022, a empresa CLÍNICA BEM ESTAR LTDA emitiu 03 (três) notas fiscais nº 01, 04 e 07, no valor de R\$ 264.892,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais), para a prefeitura Municipal de Sorriso, **todavia, o serviço não foi prestado.**

NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	60	R\$ 62.235,00	15/10/2020	14023/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	61	R\$ 46.320,00	29/10/2020	14554/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	62	R\$ 37.750,00	26/11/2020	15277/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	65	R\$ 72.350,00	11/01/2021	364/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	66	R\$ 65.752,00	08/02/2021	1703/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	68	R\$ 83.250,00	29/04/2021	5683/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	77	R\$ 89.739,00	14/06/2021	7906/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	80	R\$ 103.521,00	01/07/2021	8718/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	81	R\$ 98.735,00	14/07/2021	9532/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	85	R\$ 117.000,00	18/08/2021	11234/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	86	R\$ 51.325,00	31/08/2021	11846/22021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	87	R\$ 73.842,00	21/09/2021	12915/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	97	R\$ 64.352,27	12/11/2021	15710/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	99	R\$ 94.000,00	29/11/2021	16590/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	100	R\$ 47.329,00	03/12/2021	16990/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	104	R\$ 106.076,26	10/01/2022	217/2022	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	106	R\$ 105.738,33	08/02/2022	1771/2022	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	1	R\$ 78.345,00	10/03/2022	3687/2022	CLINICA BEM ESTAR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	4	R\$ 85.000,00	13/04/2022	6179/2022	CLINICA BEM ESTAR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	7	R\$ 101.547,00	19/05/2022	7908/2022	CLINICA BEM ESTAR
				TOTAL:	R\$ 1.584.206,86		

Neste caso, restou evidente que houve 21 (vinte e um) pagamentos para as Empresas CHOCAIR e CHOCAIR e a CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, **SEM QUE O PACIENTE SEQUER FOSSE SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.**

9.5 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1003393-46.2019.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1003393-46.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo V), que a Sra. **** procurou a Defensoria Pública no dia 22/05/2019, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde na Sra. em dezembro de 2019, no Hospital 13 de Maio.

Na página 93-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais):

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBY.ROSSATO
		Sua sessão expira em: 9min58s sexta-feira, 18/10/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190011748473
Número do Processo:	1003393-46.2019.8.11.0040
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vara/Juizo:	54057 - Vara Especializada dos Juizados Especiais
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Erico de Almeida Duarte (Protocolizado por Thais Gianotto Rossato)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

03.507.415/0001-44 - ESTADO DE MATO GROSSO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 45.000,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / 3834/ 10426760						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2019 16:49	Bloq. Valor	Erico de Almeida Duarte	45.000,00	(01) Cumprida integralmente. 45.000,00	45.000,00	17/10/2019 05:12
18/10/2019 09:19:51	Transf. Valor ID:072019000015185704 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:3834 Tipo créd. jud:Geral	Erico de Almeida Duarte (Protocolizado por Thais Gianotto Rossato)	45.000,00	Não enviada	-	-

Ato contínuo, o valor bloqueado foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 105-PDF:

Alvará Eletrônico nº 565965-5 / 2019

Quinta-feira, 21 de Novembro de 2019

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 2019	Tipo de Procedimento:	Processo
Código Processo	1003393-46.2019.811.0040		

Requerente:	[REDACTED]	Advogado:	02.528.193/0001-83
Requerido:	ESTADO DE MATO GROSSO	Advogado:	Estado de Mato Grosso
Beneficiário:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO		

Conta Judicial	2300123084550
-----------------------	---------------

Valor:	R\$ 45.136,47 (quarenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)
Autorizado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO
CPF/CNPJ:	10.601.346/0001-07
Data de Emissão:	21/11/2019

Em 14/01/2020, o Município de Cuiabá realizou a prestação de contas acerca do procedimento realizado na paciente, e na oportunidade, apresentou um novo relatório médico informando que neste procedimento não foi possível realizar a fragmentação total dos cálculos do rim direito, razão por que seria necessário um novo procedimento.

Para tanto, juntou um orçamento de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo de pronto determinado pelo Poder Judiciário a realização de novo bloqueio de valores na conta do Estado de Mato Grosso, conforme documento de folha 127-PDF:

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBY.ROSSAT Sua sessão expira em: 9min45 segunda-feira, 09/03/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200003643070
Número do Processo:	1003393-46.2019.8.11.0040
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vara/Juízo:	54057 - Vara Especializada dos Juizados Especiais
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Erico de Almeida Duarte (Protocolizado por Thais Gianotto Rossato)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	[REDACTED]
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	[REDACTED]
Deseja bloquear conta-salário?	Não

- Relação de réus/executados**
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
 - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

03.507.415/0001-44 - ESTADO DE MATO GROSSO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 37.000,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]	Respostas					
BCO BRASIL / 3834/ 10426760						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2020 18:23	Bloq. Valor	Erico de Almeida Duarte	37.000,00	(01) Cumprida integralmente. 37.000,00	37.000,00	06/03/2020 04:53
09/03/2020 08:35:05	Transf. Valor ID:072020000003122340 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 3834 Tipo créd. Jud: Geral	Erico de Almeida Duarte (Protocolizado por Thais Gianotto Rossato)	37.000,00	Não enviada	-	-

Ato contínuo, o valor foi depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mediante Alvará judicial de folha 145-PDF:

Alvará Eletrônico nº 613097-6 / 2020

Terça-feira, 26 de Maio de 2020

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano: 0 / 2019	Tipo de Procedimento: Processo
Número Único: 1003393-46.2019.811.0040	

Requerente: [REDACTED]	Advogado: 02.528.193/0001-83
Requerido: ESTADO DE MATO GROSSO	Advogado: ESTADO DE MATO GROSSO
Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	

Conta Judicial: 2300123084550

Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
Autorizado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO
CPF/CNPJ: 10.601.346/0001-07
Data de Emissão: 26/05/2020

Não obstante, em 06/07/2020, a Defensoria Pública realizou o pedido de novo bloqueio judicial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a realização do procedimento cirúrgico, cujo fundamento do pedido era que as duas cirurgias realizadas não haviam retirado a contento os cálculos renais da paciente. Assim, em um primeiro momento, o Poder Judiciário deferiu o bloqueio, entretanto, não foi possível realizar a penhora, uma vez que na conta não havia numerário suficiente (folha 191-PDF):

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200010797993

Data/hora de protocolamento: 15/09/2020 09:55

Número do processo: 1003393-46.2019.8.11.0040

Juiz solicitante do bloqueio: VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
03507415000144: ESTADO DE MATO GROSSO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
1

Não respostas

BCO BRASIL

3834

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 09:55	Bloqueio de Valores	VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA (protocolizada por FLAVIA FABRICIA MAIBERG DA	R\$ 35.000,00	(98) Não-Resposta	-	24 SET 2020 00:33

Ato contínuo, o Poder Judiciário determinou que a Defensoria Público juntasse no processo novo orçamento do procedimento, uma vez que os valores apontados estavam muito maiores do que os anteriores (folha 225-PDF):

VISTOS ETC,

Diante da ausência de maiores parâmetros para o bloqueio do valor, e considerando a particularidade do caso, uma vez que a autora já realizou outros 02 (dois) procedimentos cirúrgicos – sem sucesso - com o especialista para tratar do mesmo problema de saúde, o indeferimento do bloqueio do valor nas contas públicas é a medida que se impõe.

De outra banda, causa estranheza a este magistrado o valor exorbitante orçado para o terceiro procedimento, uma vez que o primeiro orçamento, datado há 2 anos pela mesma unidade hospitalar, era de R\$ 8.575,30.

Assim, tendo em vista o momento excepcional vivenciado na saúde pública em decorrência da Pandemia de COVID-19, não se mostra razoável o bloqueio de verba estatal em valor tão discrepante com o inicialmente apresentado pela parte autora.

Deste modo, REVOGO a decisão de ref. 38950557 e INDEFIRO o pedido de bloqueio on-line nas contas do Estado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Por fim, a Defensoria Pública informou ao Poder Judiciário de que a paciente não necessitaria realizar a cirurgia, o que levou a extinção do processo, conforme se pode verificar da decisão do juiz de folha 253-PDF:

SENTENÇA

Processo n. 1003393-46.2019.8.11.0040

VISTOS ETC,

A Defensoria Pública Estadual, em benefício de ***** , ajuizou o Cumprimento de Sentença em face do Estado de Mato Grosso, almejando a realização de “Cirurgia de Nefrolitotripsia Flexível”. **Em sua última manifestação a parte autora informou que não mais necessita realizar o procedimento cirúrgico, uma vez que realizou o procedimento na rede privada, oportunidade em que postulou o arquivamento do feito.** É o necessário. Decido. Como informado pela Defensoria Pública, a requerente não mais necessita se submeter à cirurgia postulada, resultando, assim, na evidente perda superveniente do interesse processual do autor. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe na espécie. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas e honorários advocatícios. Proceda a baixa de eventuais bloqueios junto ao Sisbajud. Diante da regra contida no art. 1.000, p. único, do CPC, reconheço renúncia tácita ao prazo recursal, razão pela qual certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.Cumpra-se. (assinado digitalmente) GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI Juiz de Direito

Ocorre que os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR e BEM ESTAR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no período compreendido entre 13/04/2020 a 25/02/2022, emitiu 06 (seis) notas fiscais de nº 53, 76, 83, 102 e 110, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 225.635,00 (duzentos e vinte cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

E ainda, no dia 05/05/2022, a empresa CLÍNICA BEM ESTAR LTDA emitiu a nota fiscal nº 06, no valor de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil, e setecentos reais), para a prefeitura Municipal de Sorriso, **todavia, o serviço não foi prestado.**

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
		1003393-46.2019.8.11.0040	43	R\$ 40.000,00	15/04/2020	4992/2020	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	53	R\$ 44.500,00	29/07/2020	9973/2020	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	76	R\$ 33.250,00	09/06/2021	7665/2021	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	83	R\$ 35.780,00	29/07/2021	10141/2021	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	102	R\$ 35.735,00	15/12/2021	17646/2021	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	110	R\$ 36.370,00	25/02/2022	3147/2022	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	6	R\$ 33.700,00	06/05/2022	7472/2022	CLINICA BEM ESTAR
TOTAL:				R\$ 259.335,00			

Neste caso, confirmou-se que, apesar da paciente ter realizado dois procedimentos de saúde pela via judicial, ao confrontar os documentos juntados no processo original de saúde (orçamento e prestação de contas), comprovou-se que o processo foi utilizado para emitir 07 (sete) notas fiscais, sem que houvesse sido realizado o procedimento.

9.6 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005654-81.2019.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1005654-81.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo VI), que o Sr. **** procurou a Defensoria Pública no dia 15/08/2019, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde em 21/08/2021, no Hospital 13 de Maio, pela equipe da empresa Procimed.

Na página 110-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), cujo valor foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 116-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento (Hospital e Maternidade 13 de maio e equipe da Procimed - folhas 120/127-PDF).

Importante consignar que o valor utilizado para a realização da intervenção cirúrgica **foi inferior ao valor bloqueado (manifestação da Defensoria Pública de folhas 129/130-PDF)**, o que levou o Poder Judiciário a determinar que o Município de Sorriso realizasse a devolução do valor (folha 135-PDF), o que foi realizado, conforme boleto e comprovante de pagamento de ID nº 138-139-PDF.

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR e BEM ESTAR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no período compreendido entre 30/06/2021 a 22/02/2022, emitiu 05 (cinco) notas fiscais de nº 78, 84, 89, 93 e 109, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de **R\$ 180.902,35 (cento e oitenta mil, novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos)**, **todavia, tal serviço não foi prestado.**

E ainda, no dia 28/04/2022, a empresa CLÍNICA BEM ESTAR LTDA emitiu a nota fiscal nº 05, no valor de R\$ 37.329,00 (trinta e sete mil,

trezentos e vinte nove reais), para a prefeitura Municipal de Sorriso, todavia, o serviço não foi prestado.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
LUIZ ROBERTO DA SILVA	731.750.004-68	1005654-81.2019.8.11.0040	78	R\$ 37.350,00	30/06/2021	8711/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	84	R\$ 37.350,00	29/07/2021	10143/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	89	R\$ 37.250,00	21/09/2021	12914/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	93	R\$ 31.852,35	05/11/2021	15299/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	109	R\$ 37.100,00	24/02/2022	2811/2022	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	5	R\$ 37.329,00	29/04/2022	7031/2022	CLINICA BEMESTAR
TOTAL:				R\$ 218.231,35			

9.7 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1001648-02.2017.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1001648-02.2017.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo VII), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no paciente no final de 2019, no Hospital Metropolitano de Cuiabá. Nas folhas 190/192-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 26.100,00 (vinte seis mil, e cem reais), cujo valor foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 222-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 230/249-PDF (SAS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO, INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO, INSTITUTO IOMAR GNOATO).

Ato contínuo, o paciente ingressou novamente com ação judicial de nº 1004662-23.2019.8.11.0040 (ANEXO VIII), e novamente foi deferida liminar para que o autor realizasse a cirurgia no joelho direito.

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR e BEM ESTAR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no período compreendido entre 14/05/2021, emitiu 02 (duas) notas fiscais de nº 69 e 71, para a prefeitura Municipal de Sorriso,

no valor total de R\$ 28.477,00 (vinte oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

E ainda, no dia 19/05/2022, a empresa CLÍNICA BEM ESTAR LTDA emitiu a nota fiscal nº 08, no valor de R\$ 25.750,00 (vinte cinco mil, setecentos e cinquenta reais), para a prefeitura Municipal de Sorriso, todavia, tal pagamento não foi realizado, tendo em vista que a tesoureira Maria Borges Moraes estranhou a duplicidade de pagamento, pois já tinha realizado o pagamento das despesas médicas desse paciente.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
N		4 1001648-02.2017.8.11.0040	69	R\$ 13.152,00	14/05/2021	6410/2021	CHOCAIR
N		4 1001648-02.2017.8.11.0040	71	R\$ 15.325,00	25/05/2021	6975/2021	CHOCAIR
TOTAL:				R\$ 28.477,00			

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta empresa não realizou.

9.8 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005646-07.2019.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1005646-07.2019.8.11.0040 (integra do processo no Anexo IX), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública no dia 15/08/2019, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no paciente no dia 13/02/2021, no Hospital 13 de Maio, pela equipe da empresa Procimed. Nas folhas 64/65-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo valor foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 71/79-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 75/-PDF (HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA E PROCIMED SERVIÇOS MÉDICOS).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR e BEM ESTAR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no período compreendido entre 08/12/2020 A 08/06/2021, emitiu 02 (duas) notas fiscais de nº 63 e 74, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de **R\$ 61.575,00 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), todavia, tal serviço não foi prestado.**

E ainda, no dia 19/05/2022, a empresa mesma empresa emitiu a nota fiscal nº 115, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a prefeitura Municipal de Sorriso, todavia, tal pagamento não foi realizado, tendo em vista que a tesoureira Maria Borges Moraes estranhou a duplicidade de pagamento, pois já tinha realizado o pagamento das despesas médicas desse paciente.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
		1005646-07.2019.8.11.0040	63	R\$ 26.750,00	08/12/2020	15902/2020	CHOCAIR
		1005646-07.2019.8.11.0040	74	R\$ 34.825,00	08/06/2021	7344/2021	CHOCAIR
			TOTAL:	R\$ 61.575,00			

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta empresa não realizou.

9.9 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005891-86.2017.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1005891-86.2017.8.11.0040 (integra do processo no Anexo X), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública no dia 20/11/2017, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no paciente no dia 09/04/2022, no Hospital Nossa Senhora de Fátima (GHASMAT). Na folha 156-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais), cujo valor foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 162-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 203/207-PDF (INSTITUTO IOMAR GNOATO, IGHASMAT).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR e BEM ESTAR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no período compreendido entre 10/02/2020 a 25/02/2022, emitiu 05 (cinco) notas fiscais de nº 39, 47, 55, 101 e 111, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 116.084,78 (cento e dezesseis mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), todavia, tal serviço não foi prestado.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
		1005891-86.2017.8.11.0040	39	R\$ 24.653,41	10/02/2020	2109/2020	CHOCAIR
		1005891-86.2017.8.11.0040	47	R\$ 22.000,00	05/06/2020	7963/2020	CHOCAIR
		1005891-86.2017.8.11.0040	55	R\$ 22.100,00	20/08/2020	11407/2020	CHOCAIR
		1005891-86.2017.8.11.0040	101	R\$ 27.789,37	10/12/2021	17462/2021	CHOCAIR
		1005891-86.2017.8.11.0040	111	R\$ 23.542,00	25/02/2022	3148/2022	CHOCAIR
TOTAL:				R\$ 120.084,78			

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.10 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1005956-81.2017.8.11.0040.

Consta nos autos do processo 1005956-81.2017.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo XI), que Sr. **** procurou o Ministério Público no dia 24/11/2017, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no paciente no dia 10/01/2022, no Hospital Santa Rita de Cuiabá. Na folha 166/183-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, cujo valor foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 205-PDF, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 200/223-PDF (SANTIAGO E SILVEIRA LTDA ME).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresa essa que sequer conta no processo.

A empresa CHOCAIR, no período compreendido entre 01/06/2021 a 04/11/2021, emitiu 03 (três) notas fiscais de nº 72, 90 e 94, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 48.202,81 (quarenta e oito mil duzentos e dois reais e oitenta e um centavos), todavia, tal serviço não foi prestado.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
A	[REDACTED]	1005956-81.2017.8.11.0040	72	R\$ 16.500,00	01/06/2021	6829/2021	CHOCAIR
		1005956-81.2017.8.11.0040	94	R\$ 15.352,81	05/11/2021	15298/2021	CHOCAIR
		TOTAL:		R\$ 31.852,81			

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.11 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 0009076-91.2013.8.11.0040.

Analisando os documentos enviados pela Municipalidade a esta CPI, verifique na prestação de contas, a existência do 1005956-81.2017.8.11.0040, em que o Sr. **** postulou judicialmente procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde na paciente no dia outubro de 2018, na Clínica Sinop, após o bloqueio judicial do valor de R\$ 68.442,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), valor esse que foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Ato contínuo, em virtude da paciente ter sido diagnosticada com quadro grave de infecção pós-operatória, esta foi internada no Hospital Santo Antônio em Sinop, e precisou ser submetida a outro procedimento cirúrgico no dia 05/11/2021, cujo custo foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresa essa que sequer contam nos processos.

A empresa CHOCAIR, nos dias 29/04/2020 e 28/08/2020, emitiu 02 (duas) notas fiscais de nº 45 e 56, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 88.025,00 (oitenta e oito mil, vinte cinco reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
N	[REDACTED]	9076-91.2013.8.11.0040	45	R\$ 47.000,00	29/04/2020	6269/2020	CHOCAIR
		9076-91.2013.8.11.0040	56	R\$ 41.025,00	28/08/2020	11908/2020	CHOCAIR
		TOTAL:		R\$ 88.025,00			

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.12 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006349-35.2019.8.11.0040.

Consta nos autos do processo 1006349-35.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo X), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública no dia 10/09/2019, para que fosse requerido judicialmente o procedimento cirúrgico.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no paciente no ano de 2021, na empresa Monteiro e Camargo Monteiro LTDA. Na folha 120/121 e 123-PDF do processo judicial, encontramos os recibos de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 109.940,00 (cento e nove mil, novecentos e quarenta reais), entretanto, somente foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 140-PDF, o valor de R\$ 55.127,73 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte sete reais e setenta e três centavos). Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 144/145-PDF (MONTEIRO E CAMARGO MONTEIRO LTDA).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 26/02/2021, emitiu a nota fiscal de nº 67, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 27.752,00 (vinte sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.13 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1003225-78.2018.8.11.0040.

Consta nos autos do processo 1003225-78.2018.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo X), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública no dia 18/06/2018.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no paciente no ano de 2020, na no Hospital Nossa Senhora de Fátima.

Como não foi realizado o procedimento de forma voluntária, o paciente protocolou outro processo de nº 1000645-41.2019.8.11.0040 (integra do processo no ANEXO XIV), onde na folha 66/67-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), que foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 74-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 85/92-PDF (INSTITUTO IOMAR GNOATO, SAS - SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO E IGHASMAT).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 22/01/20202, emitiu a nota fiscal de nº 37, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.14. ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 008507-56.2014.8.11.0040

Consta nos autos do processo 008507-56.2014.8.11.0040 (integra do processo no Anexo XV), que o Sr. **** procurou o Ministério Público no dia 14/10/2014, para que fosse requerido judicialmente o procedimento.

Com a decisão judicial, foi realizado o procedimento de saúde no paciente no ano de 2021, onde na folha 350/351-PDF do processo judicial, encontramos os recibos de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 39.625,60 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte cinco reais e sessenta centavos), cujo valor foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 360-PDF. Ocorre, todavia, que o procedimento até a presente data não foi realizado, tendo em vista a manifestação do paciente de que somente realizará o procedimento após a Pandemia do Corona Virus.

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 16/01/2020, emitiu a nota fiscal de nº 36, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 39.000,00 (vinte nove mil reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.15 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006810-07.2019.8.11.0040.

Consta nos autos do processo 1006810-07.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo XVI), que o Sr. **** procurou a Defensoria Pública no dia 26/09/2018, para que fosse requerido judicialmente procedimento de saúde.

Com a decisão judicial, os medicamentos foram fornecidos pela empresa Focus Soluções Médicas. Na folha 136-PDF do processo judicial, encontramos o recibo de bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 11.697,00 (vinte mil e seiscentos reais), que foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 142-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 154/155-PDF.

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 20/09/2021, emitiu a nota fiscal de nº 88, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.16 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1006987-052018.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1006987-052018.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo XVII), que o Sr. *** procurou o Ministério Público no dia

29/11/2018, para que fosse requerido judicialmente a realização de “Cirurgia de Angioplastia Coronariana com Implante de STENT”.

Com a decisão judicial, foi realizada na folha 141/144-PDF o bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais), referente ao orçamento realizado pela empresa Clinica Intercor de Sorriso/MT, valor esse que foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 150-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 158/162-PDF (HOSPITAL E MATERNIDADE 13 DE MAIO VILA ROMANA, INTERCOR SORRISO SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 22/07/2020, emitiu a nota fiscal de nº 51, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.17 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1002793-25.2019.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1002793-25.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo XVIII), que o Sr. ** procurou o Ministério Público no dia 30/04/2019, para que fosse requerido judicialmente a realização de cirurgia.

Com a decisão judicial, foi realizada na folha 81/82-PDF o bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 63.940,86 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), valor esse que foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 121-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 135/142-PDF (IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA, LACIC LABOR. DE HEM. E CARD. INTERV. DO CENTRO OESTE LTDA).

Ato contínuo, foi realizada a devolução pelo Fundo Municipal de Saúde do valor de R\$ 20.380,99 (vinte mil, trezentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), conforme boleto e comprovante de pagamento de folha 132/133-PDF.

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresas essas que sequer contam no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 11/09/2020, emitiu a nota fiscal de nº 58, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 57.230,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

É possível verificar que houve a utilização do processo judicial para que fosse pago indevidamente para a empresa CHOCAIR E CHOCAIR por cirurgia que esta não realizou.

9.18 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1002055-37.2019.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1002055-37.2019.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo XIX), que o Sr. **** procurou a Defensoria Pública no dia 01/04/2019, para que fosse requerido judicialmente.

Com a decisão judicial, foi realizada na folha 89/-PDF o bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), valor esse que foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 97-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 135/142-PDF (IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA, LACIC LABOR. DE HEM. E CARD. INTERV. DO CENTRO OESTE LTDA).

Ato contínuo, foi realizada a devolução pelo Fundo Municipal de Saúde do valor de R\$ 30.017,56 (trinta mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos), conforme boleto e comprovante de pagamento de folha 113/114-PDF, eis que o paciente já havia sido atendido na rede pública através do Sistema Único de Saúde.

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresa essa que sequer conta no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 08/06/2021, emitiu a nota fiscal de nº 75, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 35.652,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), todavia, tal serviço não foi prestado.

9.19 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1001375-57.2016.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1001375-57.2016.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo XX), que o Sr. *** procurou a Defensoria Pública no dia 17/08/2015, para que fosse requerido judicialmente.

Com a decisão judicial, foi realizada na folha 255/256-PDF o bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), valor esse que foi transferido para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme alvará de folha 264-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 274/282-PDF (INSTITUTO IOMAR GNOATO, SAS – SERVIÇOSW DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO LTDA, IGHASMAT).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para as Empresas CHOCAIR E CHOCAIR, empresa essa que sequer conta no processo.

A empresa CHOCAIR, no dia 27/10/2021, emitiu a nota fiscal de nº 91, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil), todavia, tal serviço não foi prestado, eis que, conforme se pode observar o serviço foi prestado pelas empresas INSTITUTO IOMAR GNOATO, SAS – SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO LTDA, IGHASMAT.

9.20 ILEGALIDADE PRATICADA COM O PROCESSO Nº 1001950-65.2016.8.11.0040

Consta nos autos do processo 1001375-57.2016.8.11.0040 (íntegra do processo no Anexo XXI), que o Sr. ***** procurou a Defensoria Pública no dia 10/11/2014, para que fosse requerido judicialmente.

Com a decisão judicial, foi realizada na folha 188-PDF o bloqueio judicial realizado pelo Poder Judiciário na conta bancária do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 90.430,00 (noventa mil, quatrocentos e trinta reais), valor esse que foi transferido para a conta corrente do Prestador de Serviço Gnoato e Gnoato LTDA, conforme alvará de folha 195-PDF. Foi juntado aos autos pelo Município as notas fiscais e comprovante de pagamentos às empresas que fizeram o procedimento nas folhas 274/282-PDF (INSTITUTO IOMAR GNOATO, SAS – SERVIÇOSW DE ANESTESIOLOGIA DE SORRISO LTDA, IGHASMAT).

Ocorre que, os envolvidos utilizaram o presente processo judicial para enviar, indevidamente, recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, para a Empresa CLINICA BEM ESTAR LTDA, empresa essa que sequer conta no processo.

A empresa CLINICA BEM ESTAR LTDA, no dia 27/10/2021, emitiu a nota fiscal de nº 3, para a prefeitura Municipal de Sorriso, no valor total de R\$ 85.789,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove centavos), todavia, tal serviço não foi prestado, eis que, conforme se pode observar o alvará foi expedido pelo Poder Judiciário diretamente pelo prestador do serviço INSTITUTO IOMAR GNOATO.

10. CONCLUSÃO.

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final **a produção documental de 20 (vinte) volumes, totalizando aproximadamente 9.654 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro) páginas de informações** quanto ao trâmite interno na Prefeitura de Sorriso, mais especificadamente, na Secretaria de Saúde, para cumprimento das liminares de saúde.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas milhares de páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o procedimento cujo alvo foi o cumprimento de decisões da saúde, vinculado ao Município de Sorriso/MT.

Dos diversos pontos investigados, devem receber atenção aqueles atos ou fatos que tenham: permitido qualquer tipo de favorecimento ou benefício pessoal das partes envolvidas em qualquer dos procedimentos analisados; transgredido a legislação, independente se com dolo ou culpa; existência de irregularidades capazes de comprometer o cumprimento das decisões judiciais, capazes de gerar nulidade do mesmo; contratações, subcontratações e respectiva execução das decisões judiciais, que tenham causado prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, restando

evidenciada a existência de irregularidades que podem ser verificadas desde o processo de contratação de um departamento que gerenciava casos jurídicos dentro da Secretaria Municipal de Saúde como no respectivo cumprimento das decisões judiciais.

Ainda que a Instrução desta CPI não tenha conseguido demonstrar o dolo específico de cada envolvido, haja vista a necessidade de maiores diligências a serem exercidas, o que nos foi tolhido, conforme já demonstrado acima, não há como discordar dos apontamentos, na confrontação com os documentos e provas colhidas pela CPI.

No balanço geral de todo o processo, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função no processo rigoroso de apuração dos fatos denunciados, que transformou este Parlamento num alvo de interesse crescente da sociedade, que espera na instituição Câmara, toda confiabilidade e credibilidade, diante do que, somente através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, instrumentalizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante de todas as irregularidades constatadas, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, dar a devida resposta, não só para os demais Vereadores desta Instituição, como para toda sociedade, preservando, acima de qualquer coisa, a imparcialidade de ordem política ou partidária.

Diante da insuficiência de recursos técnicos e da exiguidade de tempo para conclusão do processo de investigação, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, as irregularidades de todos os fatos denunciados não puderam ser totalmente esclarecidas ou sanadas. Porém, não devendo e não podendo esta Comissão Parlamentar de Inquérito, declarar os investigados isentos de responsabilidade pelos vícios nos atos administrativos sob investigação.

Ciente do compromisso desta CPI, bem como dos limites que lhe são impostos por lei, e consideradas as evidências das irregularidades apontadas neste relatório, os Vereadores membros se resguardam no direito de solicitar que o órgão de persecução penal, leve em consideração os elementos colhidos nesta investigação e, analise os enquadramentos a seguir, *para se entender*, dar abertura as pertinentes ações. Procedendo ao indiciamento de agentes políticos e servidores públicos, que de algum modo tinham o poder de definir ou influenciar a tomada de decisões, bem como de particulares que tiveram envolvimento com práticas delituosas.

ARI LAFIN – CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SORRISO

No que tange as responsabilidades a Lei Municipal nº 1772/2008, é clara ao mencionar que o Fundo Municipal de Saúde, de onde saiu os pagamentos indevidos, é gerido e administrado pelo Chefe do Poder Executivo:

Art. 2º O **Fundo Municipal de Saúde será gerido e administrado pelo Chefe do Executivo Municipal** e será uma Unidade Gestora de Orçamento, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 4.320/64.

Ademais, a mesma lei municipal assevera que são atribuições, dentre outras, do Chefe do Executivo Municipal:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

(...)

VI - **ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde**, juntamente com o Secretário de Saúde ou a quem ele delegar competência;

(...)

VIII - manter contato permanente com a Contabilidade Central da Prefeitura Municipal a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

Analisando-se as provas documentais colhidas durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, verifica-se que o Sr. Ari Lafin, enquanto Chefe do Poder Executivo, assinava, eletronicamente, as Notas de Empenho de pagamento dos valores decorrentes de decisões judiciais para as empresas CLÍNICA BEM ESTAR e, C&C CLÍNICA MÉDICA, senão veja-se:

NOME PACIENTE	CPF	Nº PROCESSO JUDICIAL	Nº N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	60	R\$ 62.235,00	15/10/2020	14023/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	61	R\$ 46.320,00	29/10/2020	14554/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	62	R\$ 37.750,00	26/11/2020	15277/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	65	R\$ 72.350,00	11/01/2021	364/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	66	R\$ 65.752,00	08/02/2021	1703/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	68	R\$ 83.250,00	29/04/2021	5683/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	77	R\$ 89.739,00	14/06/2021	7906/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	80	R\$ 103.521,00	01/07/2021	8718/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	81	R\$ 98.735,00	14/07/2021	9532/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	85	R\$ 117.000,00	18/08/2021	11234/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	86	R\$ 51.325,00	31/08/2021	11846/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	87	R\$ 73.842,00	21/09/2021	12915/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	97	R\$ 64.352,27	12/11/2021	15710/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	99	R\$ 94.000,00	29/11/2021	16590/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	100	R\$ 47.329,00	03/12/2021	16990/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	104	R\$ 106.076,26	10/01/2022	217/2022	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	106	R\$ 105.738,33	08/02/2022	1771/2022	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	1	R\$ 78.345,00	10/03/2022	3687/2022	CLINICA BEM ESTAR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	4	R\$ 85.000,00	13/04/2022	6179/2022	CLINICA BEM ESTAR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	7	R\$ 101.547,00	19/05/2022	7908/2022	CLINICA BEM ESTAR
				TOTAL:	R\$ 1.584.206,86		

Nota de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

NOTA DE EMPENHO.No 008718/2021 ()-O (X)-G ()-E COMPLEMENTAR: 000000/0000-0
PRE-EMPENHO.....No 000000/0000 PROCESSO.....No 000000/0000 DATA: 30/06/2021

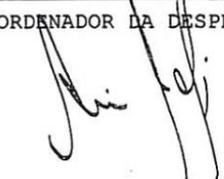
Codigo Reduzido...: 0689
Orgao.....: 15 - Fundo Municipal de Saude
Unidade.....: 001 - Diretor do Fundo
Funcao.....: 10 - SAUDE
Subfuncao.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa.....: 0005 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2189 - Manutencao de Processos Judicializados
Elemento.....: 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDI
CA
Sub-Elemento.....: 50 - SERVICO MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATO

Credor...: 66195-S.N.R. CHOCAIR CONSULTORIOS Fone:
Endereco: RUA LUIS N°.: 000000 CNPJ/CPF: 29.511.515/0001.38
Bairro...: CIDADE ALTA CEP: 78.030.395 Insc.Est:
Cidade...: CUIABA UF.: MT Insc.Mun:
Banco...: 756 Ag.: 4256 Cta.: 17991-4 N° Licit: /

Tipo de Despesa...: 01056 - SENTENCA JUDICIAL SAUDE E DEVOLUCOES/BLOQUEIO JUD
Especificacao....: VALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVIÇOS MÉDICOS EM FAVOR DO
PACIENTE JOAO V. FARIAS, N° PROCESSO 4353-58.2015.811.0040
COD 128250 - ALVARÁ JUDICIAL N° 556980-P/2019 572035-4/2019
477077-3/2019

DEMONSTRATIVO

Saldo da Dotacao...: 329.060,86
Valor Empenhado...: 103.521,00
Saldo Atual.....: 225.539,86
Valor Por Extenso: CENTO E TRES MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS

CONTABILIZACAO DA DESPESA	ORDENADOR DA DESPESA
A despesa foi empenhada pela importancia de R\$ 103.521,00 conforme comprovantes.	
SORRISO , 30/06/2021 	

Por tal razão, infere-se que houve a prática de atos ímprobos, lesivos ao erário, consistente na liberação de valores indevidamente para pagamento de procedimentos médicos decorrentes de decisões judiciais, bem como o pagamento dos valores do procedimento sem a contraprestação do serviço, conforme se pode observar do depoimento do Sr. João Ventura Farias, onde foi pago às empresas CHOCAIR e BEM ESTAR o valor total de R\$ 1.584.206,86 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), SEM QUE

HOUVESSE SIDO REALIZADO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, tal como informado no depoimento do Sr. João.

Como mencionado ao longo deste relatório, houve o acesso limitado e, a dificuldade de material e pessoal para aprofundamento das investigações, sendo que não foi possível apurar se a conduta do prefeito de Sorriso foi dolosa, ou seja, se teve vontade consciente de realizar os elementos objetivos do tipo.

Mas, como já apontado acima, a responsabilidade por gerir e administrar o fundo municipal é do Chefe do Executivo Municipal, sendo que há constatado prejuízo ao erário, advindo de desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do fundo, de responsabilidade deste.

Não podendo ser ignorada a necessidade de perquirição pelo órgão do Ministério Público para aprofundamento da possível prática do ato de improbidade administrativa da Lei 8.429/92.

Esta constatação não impede, também, de colacionarmos que diante das provas já colhidas, há a possibilidade de ingresso em juízo com Ação Civil Pública, pela Lei 7.347/85.

Apesar de ser comum confundir ação de improbidade com a Ação Civil Pública, são ações distintas, reforçada pelas alterações promovidas pela Lei 14.230/21.

A ação civil pública (ACP) é um instrumento processual instituído pela Lei nº 7.347/85 e é utilizado para responsabilizar os réus por danos morais e materiais ocasionados a bens e direitos coletivos, notadamente ao patrimônio público e social.

Sendo certo, pois concluir no âmbito civil pela necessidade de apurar o enquadramento de possíveis práticas de ato de improbidade administrativa, bem como o ajuizamento da Ação Civil Pública visando a responsabilização por danos morais e materiais causados ao patrimônio público.

LUIS FABIO MARCHIORO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEVANIL APARECIDO BARBOSA – SECRETARIO ADJUNTO DE SAÚDE

A lei municipal 1772/2008, traz a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e seu substituto legal, o Secretário Adjunto de Saúde, a responsabilidade de assinar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, assinar, e pagar as despesas do fundo, conforme se pode observar do artigo 3º, IV:

VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das

despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário de Saúde ou a quem ele delegar competência;

Pelas notas de empenhos juntados aos autos da CPI, é possível verificar que estas são assinadas ora pelo Secretário Luís Fábio, ora pelo Secretário Adjunto Devanil Barbosa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

NOTA DE EMPENHO.No 006410/2021 ()-O (X)-G ()-E COMPLEMENTAR: 000000/0000-0
RE-EMPENHO.....No 000000/0000 PROCESSO.....No 000000/0000 DATA: 10/05/2021

Código Reduzido...: 0689
 Orgão.....: 15 - Fundo Municipal de Saúde
 Unidade.....: 001 - Diretor do Fundo
 Função.....: 10 - SAÚDE
 Subfunção.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 Programa.....: 0005 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade: 2189 - Manutenção de Processos Judicializados
 Elemento.....: 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDI
 CA
 Sub-Elemento.....: 03 - COMISSOES E CORRETAGENS

Endreco...: 66195-S.N.R. CHOCAIR CONSULTORIOS Fone:
 Endereço: RUA LUIS N°.: 000000 CNPJ/CPF: 29.511.515/0001.38
 Bairro...: CIDADE ALTA CEP: 78.030.395 Insc.Est:
 Cidade...: CUIABA UF.: MT Insc.Mun:
 Banco...: 756 Ag.: 4256 Cta.: 17991-4 N° Licit: /

Tipo de Despesa...: 01056 - SENTENÇA JUDICIAL SAUDE E DEVOLUCOES/BLOQUEIO JUD
 Especificação....: VALOR QUE SE EMPENHA REF.DESPESA JUDICIAIS DE OPME EM FAVOR
 DO PACIENTE NATALINO LINS CONFORME DECISAO JUDICIAL PROCESSO
 1001648-02.2017.9.11.0040, ALVARA JUDICIAL 696203/2021 DA
 COMARCA DE SORRISO MT
 DEMONSTRATIVO

Saldo da Dotação...: 612.979,30
 Valor Empenhado...: 13.152,00
 Saldo Atual.....: 599.827,30
 Valor Por Extenso: TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS

CONTABILIZACAO DA DESPESA	ORDENADOR DA DESPESA
<p>A despesa foi empenhada pela import de R\$ 13.152,00 conforme comprovantes.</p> <p>SORRISO</p>	
	

For. : 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Sa-
 Recebi o ()- MATERIAL ()- SERVICIO / / (a) RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

ORDEN DE PAGAMENTO No 0006457 Ref. Empenho N°.: 006410/2021
Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 10/05/2021
Data do Pagamento: 14/05/2021

CODIGO GERAL

Mod. Reduzido: 0689
Orgao.....: 15 - Fundo Municipal de Saude
Unidade.....: 001 - Diretor do Fundo
Funcao.....: 10 - SAUDE
Subfuncao.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa.....: 0005 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.....: 2189 - Manutencao de Processos Judicializados
Elemento.....: 339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude

FMS
Deposito Judicial

DEMONSTRATIVO	
Valor do Empenho.....R\$	13.152,00
Saldo Anterior.....R\$	13.152,00
O.P. 001 Parcela.....R\$	13.152,00
Saldo a Pagar.....R\$	0,00
CC. IGNAÇÕES.....R\$	13.152,00
LIQUIDO A PAGAR.....R\$	

Pague-se ao Sr. S.N.R. CHOCAIR CONSULTORIOS Cod: 00066195
(CNPJ: 29.511.515/0001.38)
Banco: 756-Banco Cooperativo do Bras Agencia: 4256 Conta: 000000017991-4
a quantia de R\$ TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS
Proveniente de: [VALOR QUE SE EMPENHA REF.DESPESA JUDICIAIS DE OPME EM FAVOR]
[DO PACIENTE NATALINO LINS CONFORME DECISAO JUDICIAL PROCESSO]
[1001648-02.2017.8.11.0040, ALVARA JUDICIAL 696203/2021 DA]
[COMARCA DE SORRISO MT]
[]
[]
SORRISO, 14/05/2021.

P A G U E - S E		Cheque/Doc	Valor
Com Recursos da(s) Conta(s):	No Conta	850	13.152,00
Banco/Conta	135-BRASIL - DEPOSITOS J 35016-8		13.152,00

Recebi (emos) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitacao.

CREDOR - RG/DOC: _____

Correto!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

NOTA DE EMPENHO.No 007029/2022 ()-O (X)-G ()-E COMPLEMENTAR: 000000/0000
PRE-EMPENHO.....No 000000/0000 PROCESSO.....No 000000/0000 DATA: 27/04/20

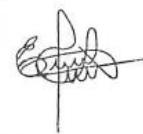
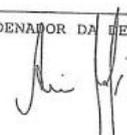
Codigo Reduzido...: 0835
Orgao.....: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Subfuncao.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa.....: 0012 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE
Projeto/Atividade: 2101 - MANUTENCAO DE PROCESSOS JUDICIALIZADOS
Elemento.....: 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURICA

Sub-Elemento.....: 50 - SERVICO MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIA

Credor...: 66195-S.N.R. CHOCAIR CONSULTORIOS Fone:
Endereco: RUA LUIS N°.: 000000 CNPJ/CPF: 29.511.515/0001.
Bairro...: CIDADE ALTA CEP: 78.030.395 Insc.Est:
Cidade...: CUIABA UF.: MT Insc.Mun:
Banco...: 756 Ag.: 4256 Cta.: 17991-4 N° Licit: /

Tipo de Despesa...: 01056 - SENTENCA JUDICIAL SAUDE E DEVOLUCOES/BLOQUEIO JUDICIA
Especificacao....: VALOR QUE SE EMPENHA REF.SERVICOS DE SAUDE - CIRURGIA
ORTOPEDICA, PARA PACIENTE: BENEDITO FIGUEIREDO, PROCESSO:
1009160-48.2020.8.11.0002.
DEMONSTRATIVO

Saldo da Dotacao...: 691.106,50
Valor Empenhado...: 72.389,27
Saldo Atual.....: 618.717,23
Valor Por Extenso: SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINT
E SETE CENTAVOS

CONTABILIZACAO DA DESPESA	ORDENADOR DA DESPESA
<p>A despesa foi empenhada pela importancia de R\$ 72.389,27 conforme comprovantes.</p> <p>SORRISO, 27/04/2022</p> 	
	

Fonte: 1.5.00.100200 - Identificacno das despesas com arjes e servitos p.blico
recebi o ()- MATERIAL ()- SERVICO ____/____/____ (a) _____
RESPONSAVEL _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

NOTA DE EMPENHO No 007344/2021 ()-O (X)-G ()-E COMPLEMENTAR: 000000/0000-0
PRE-EMPENHO.....No 000000/0000 PROCESSO.....No 000000/0000 DATA: 28/05/2021

Código Reduzido...: 0689
Orgão.....: 15 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade.....: 001 - Diretor do Fundo
Função.....: 10 - SAÚDE
Subfunção.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa.....: 0005 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2189 - Manutenção de Processos Judicializados
Elemento.....: 3390.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDI
CA
Sub-Elemento.....: 50 - SERVICO MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATO

FMS

Credor...: 66195-S.N.R. CHOCAIR CONSULTORIOS Fone:
Endereço: RUA LUIS N°.: 000000 CNPJ/CPF: 29.511.515/0001.38
Bairro...: CIDADE ALTA CEP: 78.030.395 Insc.Est:
Cidade...: CUIABA UF.: MT Insc.Mun:
Banco...: 756 Ag.: 4256 Cta.: 17991-4 N° Licit: /

Tipo da Despesa...: 01056 - SENTENÇA JUDICIAL SAÚDE E DEVOLUCOES/BLOQUEIO JUD
Especificação....: VALOR QUE SE EMPENHA REF.DESPESA JUDICIAL COM CIRURGIA
BARIATRICA EM FAVOR DO PACIENTE VALDECIR FROZA, CONF.
PROCESSO 1005646-07.2019.8.11.0040 ALVARA ELETRONICO
675660-3/2021

Saldo da Dotacao...: 615.294,86
Valor Empenhado...: 34.825,00
Saldo Atual.....: 580.469,86
Valor Por Extenso: TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS

CONTABILIZACAO DA DESPESA	ORDENADOR DA DESPESA
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 34.825,00 conforme comprovantes. SORRISO, 28/05/2021	

Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Sa-
Recebi o ()- MATERIAL ()- SERVIÇO ()- (a) RESPONSÁVEL

Além disso, é necessário observar:

V		B	1005891-86.2017.8.11.0040	39	R\$ 24.653,41	10/02/2020	2109/2020	CHOCAIR
V		B	1005891-86.2017.8.11.0040	47	R\$ 22.000,00	05/06/2020	7963/2020	CHOCAIR
V		B	1005891-86.2017.8.11.0040	55	R\$ 22.100,00	20/08/2020	11407/2020	CHOCAIR
V		B	1005891-86.2017.8.11.0040	101	R\$ 27.789,37	10/12/2021	17462/2021	CHOCAIR
V		B	1005891-86.2017.8.11.0040	111	R\$ 23.542,00	25/02/2022	3148/2022	CHOCAIR
				TOTAL:	R\$ 120.084,78			

CPI SAÚDE								
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA	
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	49	R\$ 30.000,00	23/06/2020	8821/2020	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	59	R\$ 32.275,00	01/10/2020	13217/2020	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	64	R\$ 29.321,70	18/12/2020	16238/2020	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	73	R\$ 31.785,00	02/06/2021	6833/2021	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	79	R\$ 32.320,00	30/06/2021	8713/2021	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	82	R\$ 31.520,00	29/07/2021	10144/2021	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	95	R\$ 30.785,30	12/11/2021	15712/2021	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	107	R\$ 30.600,00	14/02/2022	2274/2022	CHOCAIR
		B	1005776-94.2019.8.11.0040	114	R\$ 31.456,00	06/05/2022	7473/2022	CHOCAIR
				TOTAL:	R\$ 280.063,00			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
[REDACTED]	[REDACTED]	1003393-46.2019.8.11.0040	43	R\$ 40.000,00	15/04/2020	4992/2020	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	53	R\$ 44.500,00	29/07/2020	9973/2020	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	76	R\$ 33.250,00	09/06/2021	7665/2021	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	83	R\$ 35.780,00	29/07/2021	10141/2021	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	102	R\$ 35.735,00	15/12/2021	17646/2021	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	110	R\$ 36.370,00	25/02/2022	3147/2022	CHOCAIR
		1003393-46.2019.8.11.0040	6	R\$ 33.700,00	06/05/2022	7472/2022	CLINICA BEM ESTAR
TOTAL:				R\$ 259.335,00			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
MARIA HELENA DE JESUS PERES	[REDACTED]	9076-91.2013.8.11.0040	45	R\$ 47.000,00	29/04/2020	6269/2020	CHOCAIR
		9076-91.2013.8.11.0040	56	R\$ 41.025,00	28/08/2020	11908/2020	CHOCAIR
TOTAL:				R\$ 88.025,00			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
[REDACTED]	[REDACTED]	1005646-07.2019.8.11.0040	63	R\$ 26.750,00	08/12/2020	15902/2020	CHOCAIR
		1005646-07.2019.8.11.0040	74	R\$ 34.825,00	08/06/2021	7344/2021	CHOCAIR
TOTAL:				R\$ 61.575,00			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
[REDACTED]	[REDACTED]	1005654-81.2019.8.11.0040	78	R\$ 37.350,00	30/06/2021	8711/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	84	R\$ 37.350,00	29/07/2021	10143/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	89	R\$ 37.250,00	21/09/2021	12914/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	93	R\$ 31.852,35	05/11/2021	15299/2021	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	109	R\$ 37.100,00	24/02/2022	2811/2022	CHOCAIR
		1005654-81.2019.8.11.0040	5	R\$ 37.329,00	29/04/2022	7031/2022	CLINICA BEM ESTAR
TOTAL:				R\$ 218.231,35			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
[REDACTED]	[REDACTED]	1009160-48.2020.8.11.0002	92	R\$ 52.375,00	29/10/2021	15073/2021	CHOCAIR
		1009160-48.2020.8.11.0002	98	R\$ 71.758,37	23/11/2021	16264/2021	CHOCAIR
		1009160-48.2020.8.11.0002	103	R\$ 72.650,00	17/12/2021	17914/2021	CHOCAIR
		1009160-48.2020.8.11.0002	2	R\$ 75.547,00	22/03/2022	4331/2022	CLINICA BEM ESTAR
		1009160-48.2020.8.11.0002	113	R\$ 72.389,27	29/04/2022	7029/2022	CHOCAIR
TOTAL:				R\$ 344.719,64			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
[REDACTED]	[REDACTED]	1001648-02.2017.8.11.0040	69	R\$ 13.152,00	14/05/2021	6410/2021	CHOCAIR
		1001648-02.2017.8.11.0040	71	R\$ 15.325,00	25/05/2021	6975/2021	CHOCAIR
TOTAL:				R\$ 28.477,00			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
[REDACTED]	[REDACTED]	1005956-81.2017.8.11.0040	72	R\$ 16.500,00	01/06/2021	6829/2021	CHOCAIR
		1005956-81.2017.8.11.0040	94	R\$ 15.352,81	05/11/2021	15298/2021	CHOCAIR
TOTAL:				R\$ 31.852,81			

CPI SAÚDE							
NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N.FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA

	1006987-05.2018.8.11.0040	51	R\$ 50.000,00	22/07/2020	10282/2020	CHOCAIR
	1002793-25.2019.8.11.0040	58	R\$ 57.230,00	11/09/2020	12426/2020	CHOCAIR
	1006810-07.2019.8.11.0040	88	R\$ 10.320,00	21/09/2021	12913/2021	CHOCAIR
	1002055-37.2019.8.11.0040	75	R\$ 35.652,00	08/06/2021	7345/2021	CHOCAIR
	1006652-49.2019.8.11.0040	108	R\$ 49.976,00	14/02/2022	2272/2022	CHOCAIR
	1001950-65.2016.8.11.0040	3	R\$ 85.789,00	07/04/2022	5634/2022	CLINICA BEM ESTAR

TOTAL GERAL R\$ 3.305.537,44



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

8718

OFICIO SMSS Nº 086/2021

Sorriso – MT, 15 de Junho de 2021.

Ilustríssimo Senhor,

RECEBEMOS
Data 01/07/21
Matos
ASSINATURA

Cumprimentamos a Vossa Senhoria e aproveitamos a oportunidade para solicitar, por meio deste, OPME, EQUIPE MEDICA em favor do paciente JOAO V.FARIAS conforme prestador de serviço a seguir:

CHOCAIR E CHOCAIR LTDA

CNPJ/29.511.515/0001-38

Rua Luis De Matos S/N- cidade Alta – Cuiabá MT.

É imprescindível o retorno dos comprovantes de pagamento.

Segue anexo:

- Nota Fiscal;
- Comprovante do valor disponibilizado pela Via Judicial;
- Outros documentos pertinentes.

Sem mais para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.


Luis Fabio Marchioro
Secretário Mun. de Saúde e Saneamento

*Red 689
Sub 50
11/10 st. pol. Saude
Fonte 689
Cuidant/Julia*

Ao
Ilmo.
Sr. Sérgio Kocova Silva
Secretaria Municipal de Fazenda
Nesta.



01/07/2021

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
CHOCAIR E CHOCAIR LTDA C&C CLINICA MEDICA Rua Luis de Matos, S/N - Cidade Alta CEP 78030-395 - Fone 65996236701 - Cuiabá - MT samantha.jeofconsult.sc@gmail.com Inscrição Municipal 162506 - CPF/CNPJ 29.511.515/0001-38					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		01/07/2021	01/07/2021 07:39:00	67 D6 AA	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	Número da Nota Fiscal		
			80		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cujaba/					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	Razão Social		
03.239.076/0001-62			Prefeitura Municipal de Sorriso		
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
Avenida Porto Alegre		2525		SORRISO	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail		
78890-000	Sorriso / MT				
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso					
Descrição dos Serviços OPME, EQUIPE MEDICA Paciente: JOAO V. FARIAS Banco Sicoob Ag: 4256 Conta: 17.991-4 CNPJ: 29.511.515/0001-38 E-mail Samantha.jeofconsult.sc@gmail.com					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município		Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...		2,00	401	8630503	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 103.521,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.521,00	R\$ 2.070,42	Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					ISSQN
					R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 103.521,00
Informações Complementares EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325					



4/4

Nota fiscal que acompanha o Ofício SMSS nº 086/2021

LUÍS FÁBIO MARCHIORO, Secretário Municipal de Saúde durante o período investigado. Secretário Municipal de Saúde: responsável por gerir o Fundo Municipal de Saúde; ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Como se nota do demonstrativo acima o processo de pagamento iniciava-se com a seguinte sistemática: Ofício do Senhor Luís Fabio Marchioro, secretário de saúde à época, solicitando pagamentos para prestadores de serviços. Nesse documento há menção do nome do paciente, o nome do procedimento que teria sido realizado e, menção da Nota Fiscal da empresa.

Todos os procedimentos de pagamentos, que foram encaminhados para esta CPI, possuem a mesma sistemática, ou seja, iniciam-se com a solicitação do Secretário Municipal de Saúde para efetuar o pagamento em favor das empresas e, nos documentos que assina e, atesta, **DECLARA O PROCEDIMENTO QUE TERIA SIDO REALIZADO, POR QUEM TERIA SIDO E, QUAL A ORIGEM DO CUMPRIMENTO.**

Diante do caso é inegável que a conduta causou lesão ao erário, e ainda que possa se alegar, como defesa, uma possível ausência de ação dolosa, é notório que pela repetição dos ofícios, em curtíssimos intervalos de tempo (veja-se que do paciente JOÃO VENTURA FARIAS era quase que mensal ao longo de três anos) com os MESMOS NOMES de pacientes, MESMOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS e, VULTOSOS valores, há necessidade de aprofundamento do caso.

Não podendo ser ignorada a necessidade de perquirição pelo órgão do Ministério Público para aprofundamento da possível prática do ato de improbidade administrativa.

Esta constatação não impede, também, de colacionarmos que diante das provas já colhidas, há a possibilidade de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, pela Lei 7.347/85.

Sendo certo, pois concluir no âmbito civil pela necessidade de apurar o enquadramento da possível prática do ato de improbidade administrativa da Lei 8429/92, bem como o ajuizamento da Ação Civil Pública visando a responsabilização por danos morais e materiais causados ao patrimônio público.

Isto posto, em razão dos argumentos colacionados acima, faz-se obrigatório o envio dos autos ao Ministério Público.

SERGIO KOCOVA - SECRETÁRIO DE FAZENDA.

A Lei Municipal nº 1.772/2008 prevê as atribuições da Tesouraria:

Art. 4º (...)

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal,

(...)

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

(...)

IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou os empréstimos feitos para a saúde do Município;

Portanto, é da responsabilidade da tesouraria conferir as ordens de pagamento, a origem da despesa, e se a ordem judicial estava sendo cumprida, a fim de se evitar que uma mesma decisão judicial fosse utilizada indiscriminada para realizar os pagamentos indevidos. Inclusive a própria Tesoureira quem declarou na CPI que assinava as notas de empenho juntamente com o prefeito e secretário:

IVETE APARECIDA PEREIRA: Sim, na verdade sim esses procedimentos eles não têm tratamento especial todos os todos os pagamentos que são feitos pela tesouraria eles passam por um empenho uma fase de liquidação e chegam até a tesouraria, a tesouraria na verdade acaba fazendo a parte de conferência dos dados da nota fiscal e dados do empenho, se além mais a essa parte, parte técnica contábil e procede ao pagamento né assim é feito com todos os pagamentos a gente separa por secretaria por fonte de recursos pra pagar então são “Inaudível” no mesmo. Respondi sua pergunta “Inaudível” alguma coisa.

... de certo pagamento e por isso quem assina a secretaria o pagamento.

IVETE APARECIDA PEREIRA: Geralmente quando vem o pagamento ele vem encaminhado pelo setor de compras no caso específico ele era ele era recebido na pela secretaria ali na frente, a recepcionista encaminhado com empenho, mas ele devia tá vendo ele vem com ofício encaminhando nota fiscal encaminhando e o processo que segue junto né após o pessoal da contabilidade empenhar passa para liquidação e automaticamente passa para nós nem nenhum por exemplo nenhum papel que venha junto é descartado, tudo fica junto com processo.

determinava?

IVETE APARECIDA PEREIRA: Assim ó, a autorização de pagamento vem assinada pelo pelo gestor da secretaria né era encaminhada através de ofício e a nota fiscal tem que tá devidamente assinada pra poder ser paga e o pagamento no banco daí assinatura era do prefeito e da tesoureira né são duas assinaturas.

IVETE APARECIDA PEREIRA: Sim, cada cada secretaria tem o responsável né pela demanda da sua secretaria tipo assim a secretaria de fazenda não tem como autorizar um pagamento da secretaria de saúde ela tem que vir devidamente autorizada senão não era feito o pagamento na verdade a gente faz é uma parte operacional da coisa a gente contabiliza dentro do plano de contas né e paga de acordo com o que é contabilizado não não se questiona assim ah porque que fulano não mandou pagar isso porque fulano mandou pagar aquilo mesmo porque tipo assim parte de alguém superior a nós né nós somos operacionais em ponto que o secretário e o secretário das pastas eles tem autoridade né, é eles que sabem o que está acontecendo lá o secretário ou a pessoa que ele designou para tal função né não tem como a tesouraria ou a contabilidade questionar um pagamento que vem autorizado.

IVETE APARECIDA PEREIRA: O próprio fundo deveria né tipo assim eles o fundo ou recursos federais vem para saúde tanto pra saúde quanto pra ação social quanto para a educação todos ele tem portais nacionais que se podem consultar, então ali você consulta e fica a par da entrada federal e também o dinheiro oriundo do estado também vai pro portal que você vai poder consultar e cada uma dessas verbas elas tem fonte que a gente na contabilidade a gente da entrada de acordo com as fontes, fonte federal, fonte municipal, fonte estadual então na hora de gastar a pessoa que contabiliza tem que estar atento a esse recurso ele vai ter que vir assim ó, tenho que vir quando uma pessoa faz lá a nota de a nota de débito né que ela pede para fazer a contabilização ela tem que especificar se não for recurso próprio ela tem que especificar ó, paga com o dinheiro que veio lá do federal veio pra média e alta complexidade, que veio pra custeio que veio pra investimento tipo assim não tem como a pessoa que está contabilizando adivinhar se né tipo assim se não for recurso próprio, ela adivinhar da onde a pessoa quer que use e e

Por amostragem, cita-se uma nota de empenho assinada pela Sra. Ivete Aparecida onde houve pagamento indevido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Avenida Porto Alegre, 0002525 - Centro
CNPJ 03.239.076/0001-62

ORDEN DE PAGAMENTO No 0001533 Ref. Empenho N°: 002808/2022
Data do Pagamento: 24/02/2022 Ref. Processo N°: 000000/0000
Data do Empenho.: 21/02/2022

COD. Reduzido: 0835 CODIGO GERAL

Orgao.....: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcao.....: 10 - SAUDE
Subfuncao.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa.....: 0012 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE
Proj./Ativ....: 2101 - MANUTENCAO DE PROCESSOS JUDICIALIZADOS
Elemento.....: 339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte: 1.5.00.100200 - Identificaco das despesas com aqes e serviqos pblicos de sae

FMS
Deposito Judicial

Valor do Empenho.....R\$	33.500,00
Saldo Anterior.....R\$	33.500,00
G.P. 001 Parcela.....R\$	33.500,00
Saldo a Pagar.....R\$	0,00

CONSIGNAÇÕES:
LIQUIDO A PAGAR.....R\$ 33.500,00

Pague-se ao Sr. GNOATO & GNOATO LTDA Cod: 00005630
(CNPJ: 08.241.124/0001-70)

Banco: 136-UNICREDI Agencia: 2307 Conta: 000000016752-5
a quantia de R\$ TRINTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS

Proveniente de: [ALOR QUE SE EMPENHA REF. SERVICOS DE SAUDE- CIRURGIA
ORTOPEDIA, PARA PACIENTE: ILSE THOMAS, PROCESSO:
1006652-49.2019.8.11.040.]

SORRISO, 24/02/2022.

P A G U E - S E	
Com Recursos da(s) Conta(s):	
Banco/Conta No Conta Chequi/Doc Valor	
136-BRASIL - DEPOSITOS J 35016-8 850 33.500,00	
	33.500,00

Recabi(emse) a importancia acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amoa) a presente quitacao.

CREDOR - RG/DOC: _____



E quanto a competência cumpre enfatizar que é da alçada da Secretaria de Fazenda realizar a conferência da assinatura da nota fiscal e assinatura do ofício de encaminhamento.

Nesse toar cita-se os artigos:

Art.32(...)

V-Orientar a locação de recursos oriundos de transferência federais, estaduais, convênios, contratos outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados as despesas de capital;

VIII-Organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

XIX-Manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

Como mencionado ao longo deste relatório, houve o acesso limitado e, a dificuldade de material e pessoal para aprofundamento das investigações, sendo

que não foi possível apurar se a conduta destes foi dolosa, ou seja, se teve vontade consciente de realizar os elementos objetivos do tipo.

Mas, como já apontado acima, a responsabilidade por conferir as ordens de pagamento, a origem da despesa, e se a ordem judicial estava sendo cumprida, a fim de se evitar que uma mesma decisão judicial fosse utilizada indiscriminada para realizar os pagamentos indevidos é da Tesouraria, sendo que há constatado prejuízo ao erário, advindo de desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do fundo, de responsabilidade deste.

Não podendo ser ignorada a necessidade de perquirição pelo órgão do Ministério Público para aprofundamento da possível prática do ato de improbidade administrativa capitulada na Lei 8429/92.

Esta constatação não impede, também, de colacionarmos que diante das provas já colhidas, há possibilidade de ingresso em juízo com AÇÃO CIVIL PÚBLICA, pela Lei 7.347/85.

Sendo certo, pois concluir no âmbito civil pela necessidade de apurar o enquadramento de possível prática do ato de improbidade administrativa capitulada na Lei 8429/92, bem como o ajuizamento da Ação Civil Pública visando a responsabilização por danos morais e materiais causados ao patrimônio público.

Isto posto, em razão dos argumentos colacionados acima, faz-se obrigatório o envio dos autos ao Ministério Público.

MARILEI OLDONI DIAS – Responsável por departamento interno.

Conforme apurado durante as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, restou comprovado que a Sra. Marilei Oldoni Dias era a servidora responsável pelo departamento jurídico interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sorriso - MT, responsável por receber, analisar, atender e dar efetividade às decisões judiciais concernentes à determinação de realização de procedimentos da área da saúde.

Referido departamento, constituído por empregados terceirizados contratados através da OSCIP TUPÃ, era ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, local, inclusive, onde encontrava-se instalado, sendo coordenado pela Sra. Marilei Oldoni Dias.

Este Departamento, sob Coordenação da Sra. Marilei Oldoni Dias, era responsável pela gestão do processo administrativo que promovia a elaboração, organização e controle dos documentos para realização do pagamento dos Prestadores de Serviços, os quais eram remetidos para a Secretaria de Fazenda, que

por sua vez, promovia os pagamentos aos Prestadores de Serviços constantes nas Notas Fiscais.

Para justificar os pagamentos, eram aportados aos processos administrativos cópias da decisão judicial que determinava a realização do procedimento e o conseqüente pagamento do prestador de serviços, cópia de eventual alvará judicial de transferência dos recursos estaduais para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Sorriso e a Nota Fiscal emitida pelo Prestado do Serviço.

Diante desse cenário, após apuração, foi possível diagnosticar que a Sra. Marilei Oldoni Dias aproveitou-se de sua função e replicou 19 (dezenove) procedimentos de pacientes diferentes, por um total de 75 (setena e cinco) vezes, cujo serviços nunca foram prestados, atrelando aos procedimentos Notas Fiscais emitidas pelas Empresas “CHOCAIR E CHOCAIR LTDA” e “CLÍNICA BEM ESTAR LTDA”, bem como dos sócios proprietários SAMANTHA NICIA ROSA CHOCAIR e JOSÉ CONSTANTINO CHOCAIR, objetivando a subtração de recursos públicos.

É de muito bom alvitre destacar que no cargo em que ocupava, a Sra. Marilei Oldoni Dias, possuía total conhecimento dos processos internos oriundos do Poder Judiciário que poderiam ser utilizados para realizar o desvio de verbas públicas, contribuindo, assim, para a ocorrência do rombo aos cofres públicos do Município de Sorriso.

Infere-se ainda, que 03 (três) Notas Fiscais apenas não foram pagas por circunstâncias alheias ao desejo da Sra. Marilei Oldoni Dias, tendo em vista que os processos administrativos para pagamento foram encaminhados à Secretária Municipal de Fazenda sem a assinatura do Secretário Municipal de Saúde que, por via de consequência, chamaram a atenção da Tesoureira da Secretaria Municipal de Fazendo, fato que desencadeou na constatação da fraude em questão.

Tais atos ímprobos praticados pela Sra. Marilei constituem atos de improbidade administrativa, prevista no artigo 10, I, VI e XII, da Lei 8429/92.

Ademais, é certo que apenas pode ingressar nesse tipo de improbidade a situação em que há efetiva perda patrimonial, com vistas a evitar o enriquecimento ilícito da Administração (art. 10, § 1º, da Lei nº 8.429/92). Esse já era o entendimento do STJ, ao afirmar que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8429/92) exige a prova da ocorrência do dano, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido (STJ, 1ª Turma, REsp 1038777).

Isto posto, em razão da existência em tese de ato de improbidade e de crime contra Administração Pública, faz-se obrigatório o envio dos autos ao Ministério Público.

A despeito de entendermos existir, em tese, ato de improbidade e crime contra a Administração Pública, há claramente, ainda, danos ao erário, de modo que o Município deve ser notificado para ingressar com os instrumentos que entender necessário, seja com ação civil por ato de improbidade ou, no mínimo, com ação de ressarcimento ao erário, com fulcro no art. 37, § 6º, da CF/88 e art. 28, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por fim, imperioso destacar que as condutas relativas à cominação dos Art. 288 (Associação Criminosa), Art. 312, §1º (Peculato), na aceção do Art. 327, §1º, c/c Art. 30 e Art. 14, II, todos do Código Penal, na forma consumada ou tentada, através de concurso material de crimes (Art. 69, do CP), já são objeto da Denúncia Promovida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da atuação do GAECO SORRISO, por meio de Ação Penal proveniente de Denúncia ensejada através do PIC Nº 001/2022/GAECO-SORRISO - SIMP: 002829-025/2022, e deverão ser apreciados e julgados pelo Juízo Competente.

DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CHOCAIR E BEM ESTAR LTDA E DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIO SAMANTHA NICIA ROSA CHOCAIR E JOSÉ CONSTANTINO CHOCAIR

O Município de Sorriso, para dar cumprimento às decisões judiciais que determinavam a realização de procedimentos em pacientes que ajuizaram ações voltadas para a saúde, realizava a contratação de empresas privadas para a realização dos citados procedimentos.

Pela análise conjunta entre os processos judiciais em anexo e as prestações de contas apresentadas pela prefeitura, foi possível observar que as empresas receberam indevidamente por tratamentos que não foram realizados, inclusive com emissão de nota fiscal.

A participação das empresas foi de suma importância para a convalidação da fraude, pois foram usadas para realizar o desvio do dinheiro dos cofres públicos. Neste particular, a participação dos proprietários **SAMANTHA NICIA ROSA CHOCAIR** e **JOSÉ CONSTANTINO CHOCAIR**, pois eram responsáveis pela gestão das empresas, e como tal eram os responsáveis pela emissão das notas fiscais.

Nota-se, por exemplo no caso do Paciente João Ventura que sob a justificativa de cumprimento da mesma decisão judicial e, da mesma ordem de bloqueio judicial de contas, foi pago o montante de R\$ 1.584.206,86:

NOME PACIENTE	CPF	N° PROCESSO JUDICIAL	N° N. FISCAL	VALOR	DATA BANCO	EMPENHO	EMPRESA
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	60	R\$ 62.235,00	15/10/2020	14023/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	61	R\$ 46.320,00	29/10/2020	14554/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	62	R\$ 37.750,00	26/11/2020	15277/2020	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	65	R\$ 72.350,00	11/01/2021	364/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	66	R\$ 65.752,00	08/02/2021	1703/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	68	R\$ 83.250,00	29/04/2021	5683/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	77	R\$ 89.739,00	14/06/2021	7906/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	80	R\$ 103.521,00	01/07/2021	8718/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	81	R\$ 98.735,00	14/07/2021	9532/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	85	R\$ 117.000,00	18/08/2021	11234/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	86	R\$ 51.325,00	31/08/2021	11846/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	87	R\$ 73.842,00	21/09/2021	12915/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	97	R\$ 64.352,27	12/11/2021	15710/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	99	R\$ 94.000,00	29/11/2021	16590/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	100	R\$ 47.329,00	03/12/2021	16990/2021	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	104	R\$ 106.076,26	10/01/2022	217/2022	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	106	R\$ 105.738,33	08/02/2022	1771/2022	CHOCAIR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	1	R\$ 78.345,00	10/03/2022	3687/2022	CLINICA BEM ESTAR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	4	R\$ 85.000,00	13/04/2022	6179/2022	CLINICA BEM ESTAR
JOÃO VENTURA FARIAS	341.863.101-06	4353-58.2015.8.11.0040	7	R\$ 101.547,00	19/05/2022	7908/2022	CLINICA BEM ESTAR
				TOTAL:	R\$ 1.584.206,86		

Em consulta ao Processo Judicial nº 4353-58.2015.8.11.0040 o valor total de bloqueios deferidos com levantamento do Alvará para o FMP foi de R\$ 250.000,00 (Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, Num. 86725822 - Pág. 4. Número do Protocolo: 20180000353751) e, de R\$ 118.000,00 (Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores Número do Protocolo: 20190009381273, Num. 86725824 - Pág. 13) Alvará Eletrônico nº 556980-P / 2019. Autorizado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO.

Com a vexatória e triste conclusão de que até a presente data, sequer foram realizados procedimentos cirúrgicos para atender as necessidades do paciente João Ventura.

Portanto, nota-se que o valor que teria entrando no FMP oriundo do bloqueio judicial no Processo nº 4353-58.2015.8.11.0040 foi de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil) sendo a saída, com a justificativa no bloqueio, de R\$ 1.584.206,86 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

Por todo este contexto, foi possível verificar que as empresas juntas receberam indevidamente o valor de R\$ 3.553.225,84 (três milhões, quinhentos e cinquenta e ter mil, duzentos e vinte cinco reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser ressarcido aos cofres públicos:

EMPRESA	PROCESSO JUDICIAL	NOME DO PACIENTE	Nº DA NOTAS FISCAIS	VALOR PAGO
CHOCAIR E CHOCAIR	1009160-48.2020.8.11.0001	BENEDITO REI DES FIGUEIREDO	92, 98, 103 E 113	R\$ 269.172,64
CLINICA BEM ESTAR	1009160-48.2020.8.11.0001	BENEDITO REI DES FIGUEIREDO	2	R\$ 72.547,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1006652-49.2019.8.11.0040	ILSE MARIA THOMAS	108	R\$ 49.976,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1005776-94.2019.8.11.0040	JOÃO ALVES DA SILVA	40, 59, 64, 73, 79, 82, 95, 107 e 114	R\$ 313.468,20
CHOCAIR E CHOCAIR	0004353-58.2015.8.11.0040	JOÃO VENTURA FARIAS	35, 60, 61, 62, 65, 66, 68, 77, 80, 81, 85, 86, 87, 97, 99, 100, 104 e 106	R\$ 1.435.315,06
CLINICA BEM ESTAR	0004353-58.2015.8.11.0040	JOÃO VENTURA FARIAS	01, 04 e 07	R\$ 264.892,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1003393-46.2019.8.11.0040	JOSIANE RAQUEL KRIESER DE MATTOS	53, 76, 83, 102 e 110	R\$ 225.635,00
CLINICA BEM ESTAR	1003393-46.2019.8.11.0040	JOSIANE RAQUEL KRIESER DE MATTOS	6	R\$ 33.700,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1005654-81.2019.8.11.0040	LUZIA RODRIGUES DA SILVA BARBIERO	78, 84, 89, 99 E 106	R\$ 180.902,35
CHOCAIR E CHOCAIR	1001648-02.2017.8.11.0040	NATALICIO LINS	69 e 71	R\$ 28.477,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1005646-07.2019.8.11.0040	VALDECIR CARLOS FROZA	63 e 74	R\$ 61.575,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1005891-86.2017.8.11.0040	WELLINTON ALMEIDA PEREIRA	39, 47, 55, 101 e 111	R\$ 116.084,78
CHOCAIR E CHOCAIR	1005956-81.2017.8.11.0040	AGUI MARIA DOS SANTOS CARVALHO	72, 90 e 94	R\$ 48.202,81
CHOCAIR E CHOCAIR	0009076-91.2013.8.11.0040	MARIA HELENA DE JESUS KERES	45 e 56	R\$ 88.025,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1006349-35.2019.8.11.0040	AUREO MONTEIRO	67	R\$ 27.752,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1000645-41.2019.8.11.0040	FRANCISCO BACELAR DE FREITAS	37	R\$ 20.600,00
CHOCAIR E CHOCAIR	0008507-56.2014.8.11.0040	HELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA	36	R\$ 39.000,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1006810-07.2019.8.11.0040	IZABEL CRISTINA DOS ANJOS AUGUSTINHO	88	R\$ 10.230,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1006987-05.2018.8.11.0040	JACIRA PEREIRA DE ALMEIDA	51	R\$ 50.000,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1002793-25.2019.8.11.0040	JOSEMAR DA SILVA	58	R\$ 57.230,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1002055-37.2019.8.11.0040	JURANDIR GETULIO DA SILVA	75	R\$ 35.652,00
CHOCAIR E CHOCAIR	1001375-57.2016.8.11.0040	MANOEL CAVALCANTE DE JESUS	91	R\$ 39.000,00
CLINICA BEM ESTAR	1001950-65.2016.8.11.0040	MARCOS PAULO DA SILVA LEMOS	3	R\$ 85.789,00
VALOR TOTAL DE PAGAMENTOS INDEVIDOS				R\$ 3.553.225,84

Tais atos ímprobos constituem ato de improbidade administrativa, prevista no artigo 10, I, VI e XII, da Lei 8429/92.

Isto posto, em razão da existência em tese de ato de improbidade e de crime contra Administração Pública, faz-se obrigatório o envio dos autos ao Ministério Público.

A despeito de entendermos existir, em tese, ato de improbidade e crime contra a Administração Pública, há claramente, ainda, danos ao erário, de modo que o Município deve ser notificado para ingressar com os instrumentos que entender necessário, seja com ação civil pública por ato de improbidade ou, no mínimo, com ação de ressarcimento ao erário, com fulcro no art. 37, § 6º, da CF/88 e art. 28, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por fim, imperioso destacar que as condutas relativas à cominação dos Art. 288 (Associação Criminosa), Art. 172 (Duplicata Simulada), Art. 312, §1º (Peculato), na acepção do Art. 327, §1º, c/c art. 30 e Art. 14, II, todos do Código Penal, na forma consumada ou tentada, através de concurso material de crimes (Art. 69, do CP), já são objeto da Denúncia Promovida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da atuação do GAECO SORRISO, por meio de Ação Penal proveniente de Denúncia ensejada através do PIC Nº 001/2022/GAECO-SORRISO - SIMP: 002829-025/2022, e deverão ser apreciados e julgados pelo Juízo Competente.

11. ENCAMINHAMENTOS FINAIS:

Diante de todo o exposto, conclui-se este tópico para dar conhecimento ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso sobre o resultado deste Inquérito Parlamentar e, SOLICITAR:

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

1- A análise de toda a documentação para perquirição dos elementos técnicos necessários para o ajuizamento da Ação de Improbidade Administrativa, por ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei 8429/92;

2- Seja remetido cópia dos autos ao GAEGO a fim de promover investigação e intentar a competente ação penal contra os envolvidos, vez a existência, *em tese*, de crime de peculato (art. 312 do Código Penal) e associação criminosa (art. 288 do Código Penal);

3- Unir esforços com o Poder Executivo Municipal para criar dentro da Secretaria Municipal de Saúde um Núcleo para recebimento e processamento dos processos judiciais, formada por servidor público de carreira com conhecimentos técnicos, composto por enfermeiros, advogados, médicos para acompanhar a legalidade dos procedimentos e, para analisar o valor dos orçamentos. Portanto, agindo para criação de um sistema seguro para controlar os processos de pagamento de processos judiciais, a fim de evitar pagamento indevidos como foi verificado nesta CPI.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO.

4- Seja remetido cópia dos autos para o Tribunal de Contas a fim de promover investigação e procedimentos necessários;

AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO:

5- Remeter cópia dos autos para a Procuradoria Geral do Estado da presente CPI, para ciência do desvio de verbas públicas bloqueadas da contas do Estado.

AO MUNICÍPIO E AO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR ARI GENÉSIO LAFIN:

6- Solicitar ao Prefeito Municipal de Sorriso que adote as medidas necessárias para a melhoria dos processos de fiscalização e execução das ordens judiciais com determinação de realização de procedimentos de saúde;

7- O ingresso de ação para ressarcimento ao erário, com fulcro no art. 37, § 6º, da CF/88 e, Lei de Ação Civil Pública;

8- Remeter cópia dos autos para a Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9- Criar dentro da Secretaria Municipal de Saúde um Núcleo para recebimento e processamento dos processos judiciais, formada por servidor público de carreira com conhecimentos técnicos, composto por enfermeiros, advogados, médicos para acompanhar a legalidade dos procedimentos e, para analisar o valor dos orçamentos. Portanto, agindo para criação de um sistema seguro para controlar os processos de pagamento de processos judiciais, a fim de evitar pagamento indevidos como foi verificado nesta CPI.

AO CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE SORRISO

10- Acompanhe a implementação das medidas supramencionadas;

11- Realize a Auditoria nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, das prestações de contas do FMS em relação ao cumprimento de processos judiciais no período compreendido entre 01/01/2017 a 26/05/2022, a fim de verificar com mais acuidade os valores desviados dos cofres públicos.

12. ANEXOS DA CPI

Para melhor elucidar e comprovar os fatos aqui investigados, são juntados 21(vinte um) anexos.